

# Diário do Legislativo de 15/12/2005

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 97ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 78ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Mesa da Assembléia

3.3 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 6 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 13/12/2005

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 482 e 483/2005 (encaminham o Projeto de Lei nº 2.876/2005 e emendas ao Projeto de Lei nº 2.757/2005, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.877 a 2.887/2005 - Projeto de Resolução nº 2.888/2005 - Requerimentos nºs 5.866 a 5.891/2005 - Requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e outros, do Deputado Sargento Rodrigues e outros e da Comissão Especial do Cooperativismo (2) - Comunicação não recebida: Comunicação do Deputado Dimas Fabiano - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados George Hilton, Durval Ângelo, Rogério Correia, Antônio Júlio e Roberto Carvalho; questões de ordem; discurso do Deputado Roberto Carvalho - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem; discurso do Deputado Miguel Martini; questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan

- George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jêsus Lima - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado George Hilton, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 482/2005\*

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre o Fundo Pró-Floresta, criado pela Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994.

A medida consolidada na proposta visa, além da prorrogação do prazo de vigência do fundo Pró-Floresta, alterações que se fundamentam na necessidade operacional de transferir a gestão do referido Fundo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vez que esta última possui missão fomentadora, que será realizada por intermédio da criação de programas especiais de apoio e fomento aos produtores rurais para atividades agroflorestais integradas na concepção da exploração econômica e sustentável das propriedades agrícolas em todo Estado de Minas Gerais.

A reformulação prevê, outrossim, a inserção da possibilidade de serem utilizados os recursos não reembolsáveis para elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos, no montante máximo de um por cento do valor do projeto.

É objetivo do Pró-Floresta dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam tanto a racionalização quanto a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos plantios que forem viabilizados por este instrumento de crédito, visando de forma mediata estimular os produtores rurais a se inserirem nesse promissor ramo da atividade agropecuária, seja isoladamente, através de consórcios, ou, ainda, de cooperativas.

A experiência do BDMG como agente financeiro evidenciou a obtenção de bons resultados em produção e produtividade, com a conservação de solo e água e a inserção de conceito de atividade sócio-econômica.

Ressalte-se que, em prol da produção de madeira e outros derivados florestais, será assegurada a ênfase na proteção ao meio ambiente, atitude esta que reverterá em grandes benefícios sócio-econômicos para a sociedade mineira e brasileira.

Destarte, o Fundo Pró-Floresta pretende dar suporte financeiro à implantação de plantios que permitam conciliar o aumento da produção e da produtividade com desenvolvimento rural sustentável, uma vez que os projetos deverão obrigatoriamente contemplar aspectos de proteção ao meio ambiente, como conservação do solo e água e proteção a fauna e flora nativas.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame desta Assembléia o expediente anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.876/2005

#### **Dispõe sobre o Fundo Pró-Floresta e dá outras providências.**

**Art. 1º - O Pró-Floresta, criado pela Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, passa a reger-se por esta lei, observado o disposto na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.**

**Art. 2º - O Pró-Floresta tem por objetivo fomentar o florestamento e reflorestamento do Estado, com a finalidade de alimentar a cadeia produtiva do setor, incrementar as exportações de produtos florestais, minimizar o impacto da exploração de formações vegetais nativas e complementar programas de conservação, em consonância com a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

§ 1º - O objetivo estabelecido no "caput" será realizado por meio de financiamento:

I - de empreendimentos dedicados às áreas da atividade econômica, à produção e comercialização de mudas florestais, madeira em toras ou lenha, látex, resinas, óleos essenciais, e outros produtos e subprodutos oriundos de plantios florestais, destinados à utilização comercial, industrial ou doméstica;

II - de medidas de controle ou demais exigências ambientais previstas em lei relativas à atividade econômica do setor.

**§ 2º - O prazo para concessão de financiamento com recursos do Fundo será de doze anos contados da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, por ato do Poder Executivo, com base na avaliação de desempenho do Fundo.**

**Art. 3º** - Podem ser beneficiários de operações de financiamento com recursos do Fundo Pró-Floresta, mediante apresentação de projeto que contemple a produção sustentada de biomassa, a conservação do solo, a proteção de mananciais e a proteção do meio ambiente de forma geral:

I - empresas florestais;

II - empresas industriais consumidoras de matéria-prima de origem florestal;

III - empresas prestadoras de serviço na área florestal, de florestamento e reflorestamento, e de produção e comercialização de sementes e mudas florestais;

IV - produtor rural integrado a empresa industrial ou agroindustrial instalada ou em processo de instalação no Estado, para realização de investimento vinculado ao fornecimento de produto florestal ao contratante; e

V - produtor rural, isoladamente, através de consórcios ou cooperativas, de preferência com a adoção de sistemas agrossilvopastoris integrados.

**Parágrafo único - Nos financiamentos do Pró-Floresta serão atendidos preferencialmente os projetos apresentados pelos beneficiários previstos nos incisos IV e V.**

**Art. 4º - São recursos do Fundo Pró-Floresta:**

**I - dotações consignadas no orçamento do Estado e os de créditos adicionais;**

**II - recursos provenientes de operações de crédito interno e externo de que o Estado seja mutuário, destinadas ao Pró-Floresta;**

**III - retornos, relativos à principal e encargos, de financiamentos concedidos pelo Pró-Floresta;**

IV - resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias; e

**V - recursos de outras origens, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual.**

§ 1º - O Fundo Pró-Floresta transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao Fundo, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º - O superávit financeiro do Fundo, apurado no término de cada exercício, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes.

**Art. 5º - O Fundo Pró-Floresta, de natureza e individualização contábeis, terá seus recursos aplicados sob a forma de financiamento reembolsável e seus retornos serão reutilizados de forma rotativa, para investimentos previstos no art. 3º, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 4º.**

**Art. 6º - Os financiamentos com recursos do Fundo Pró-Floresta estão sujeitos às seguintes condições gerais:**

**I - exigência de contrapartida de recursos do beneficiário de no mínimo vinte por cento do total dos investimentos relativos ao valor do projeto;**

**II - prazo total de financiamento de até cento e sessenta e oito meses, incluídos carência e amortização, conforme modalidade de investimento;**

**III - encargos, na forma de:**

**a) reajuste do saldo devedor por índice de preços ou taxa financeira; e**

**b) juros limitados a doze por cento ao ano aplicados ao saldo devedor reajustado conforme alínea "a"; e**

**IV - exigência de garantias reais ou fidejussórias, isolada ou cumulativamente, a critério do agente financeiro.**

§ 1º - Fica autorizada a aplicação de redutor integral ou parcial do índice de preços ou da taxa financeira a que se refere a alínea "a" do inciso

III.

**§ 2º** - São requisitos para a concessão de financiamento com recursos do Fundo Pró-Floresta:

I - conclusão favorável de análise do proponente e do projeto a ser financiado, em seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e cadastrais; e

II - comprovação de atendimento de exigências da legislação ambiental, especialmente no que se refere ao licenciamento ambiental e à outorga pelo uso dos recursos hídricos.

**Art. 7º** - O regulamento do Fundo estabelecerá:

**I - parâmetros operacionais e complementares relativos às condições gerais e requisitos estabelecidos no art. 6º e em seus parágrafos;**

**II - outros requisitos e normas** relativas aos processos de enquadramento e de aprovação das solicitações de financiamento; e

**III - sanções e penalidades para os casos de inadimplemento técnico e financeiro e de irregularidades praticadas pela empresa durante a vigência do contrato de financiamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas aplicáveis.**

**Art. 8º** - O Fundo Pró-Floresta terá como gestora a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, com as atribuições definidas em regulamento, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 1993.

**Parágrafo único** - A gestão do Pró-Floresta promovida pela SEAPA se desenvolverá com o apoio técnico operacional do Instituto Estadual de Florestas – IEF, a quem competirá emitir pareceres prévios sobre a fiscalização e acompanhamento dos projetos financiados pelo Fundo, que terão efeito vinculante, se aprovados pelo grupo coordenador.

**Art. 9º** - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - é o agente financeiro do Pró-Floresta e o mandatário do Estado para contratar as operações de financiamento e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos em todas as instâncias.

**§ 1º** - O agente financeiro receberá, como remuneração por serviços prestados, comissão de três por cento ao ano, incluída na taxa de juros de que trata o inciso III, alínea "b", do art. 6º, ficando, também, autorizado a cobrar do beneficiário taxa de abertura de crédito no valor de até um por cento do valor total do financiamento bem como o ressarcimento de despesas relativas a avaliação de garantias.

**§ 2º** - Fica o agente financeiro autorizado a:

**I - aplicar seus normativos internos de recuperação de crédito em atos de cobrança, incluindo a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito;**

**II - renegociar prazos e forma de pagamento de valores vencidos em conformidade com seus normativos aplicáveis;**

**III - transigir, com relação a penalidades decorrentes de inadimplemento do beneficiário, bem como a repactuar prazos, forma de pagamento e cálculo da dívida, observados seus normativos internos de recuperação de crédito; e**

**IV - receber bens em dação em pagamento para quitação de financiamento concedido com recursos do Pró-Floresta e promover sua alienação.**

**§ 3º** - O BDMG poderá estabelecer convênio com instituições, mediante proposta aprovada pelo grupo coordenador, visando à avaliação e ao acompanhamento de projetos de financiamento com recursos do Pró-Floresta, utilizando recursos não reembolsáveis, no montante máximo de um por cento do valor do projeto.

**Art. 10** - Ao final de cada exercício civil, o BDMG, ouvidas as Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, levará a débito do Pró-Floresta os valores correspondentes a saldos de contrato de financiamento vencidos e não recebidos, depois de esgotadas as medidas de cobrança administrativas ou judiciais cabíveis ou ainda quando considerados créditos irrecuperáveis ou caracterizados nos termos do disposto no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como quantias despendidas pelo Banco, em decorrência de procedimentos judiciais.

**Parágrafo único** - Havendo a alienação de bens dados em pagamento, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 9º, o BDMG poderá debitar dos valores resultantes das alienações a serem transferidos ao Pró-Floresta os gastos por ele incorridos na avaliação, transferência, administração e guarda dos referidos bens e as despesas relativas a procedimentos judiciais, a título de ressarcimento pelos referidos gastos.

**Art. 11** - Incumbe à Secretaria de Estado de Fazenda a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro do Pró-Floresta, no que se refere à elaboração da proposta orçamentária do Fundo.

**Art. 12** - Integram o Grupo Coordenador do Fundo Pró-Floresta um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

**I - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;**

**II - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;**

**III - Secretaria de Estado de Fazenda;**

**IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;**

**V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;**

**VI - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.;**

**VII - Instituto Estadual de Florestas;**

**VIII - Instituto Mineiro de Gestão das Águas; e**

**IX - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.**

**Parágrafo único - As atribuições e competências do grupo coordenador serão estabelecidas em regulamento, observadas as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 27, de 1993.**

**Art. 13 - Os demonstrativos financeiros do Pró-Floresta obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normativos aplicáveis.**

Art. 14 - A SEAPA e BDMG se incumbirão de promover estudos periódicos e formatar propostas para atualização do planejamento da atividade florestal sustentável, visando o aprimoramento do uso dos recursos do Fundo.

**Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei.**

**Art. 16 - Ficam revogadas, sem prejuízo das operações aprovadas:**

**a) Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994;**

**b) Lei nº 12.991, de 30 de julho de 1998; e**

**c) Lei nº 14.079, de 5 de dezembro de 2001.**

**Parágrafo único - Os pedidos de financiamento protocolados no BDMG até a data de publicação desta lei poderão ser enquadrados e contratados nos termos da legislação vigente à época.**

**Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."**

**- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.**

**\* - Publicado de acordo com o texto original.**

"MENSAGEM Nº 483/2005\*

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, solicitando submeter à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 2.757/2005.

Nesta emenda está sendo proposta a revisão na remuneração dos cargos de Diretor de Escola e Secretário de Escola, visando a manterem-se atrativos, pois tratam-se de cargos de recrutamento limitado para servidores da carreira da educação, considerando que estes últimos, há pouco, tiveram aumento salarial.

Outra medida é a instituição da VTI do cargo de Assessor-Chefe da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, que não constou da Lei nº 15.787/2005.

Com o retorno dos servidores à Secretaria de Estado da Fazenda - SEF - que foram cedidos à Advocacia Geral do Estado - AGE e à Auditoria Geral do Estado - AUGE, quando da fusão da Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral da Fazenda Estadual/SEF, bem como a extinção da Superintendência Central de Auditoria Operacional, propõe-se, também, a extinção de cargos pertencentes ao quadro da SEF e a criação de outros na AGE e na AUGE, para recomposição dos quadros de cargos das mesmas.

Demonstrada a importância desta matéria para o aumento do dinamismo e da efetividade de ações da administração pública do Estado de Minas Gerais, renovo a Vossa Excelência, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

Aécio Neves, Governador do Estado.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.757/2005

EMENDA

Inclua-se onde convier:

Art. ... - Ficam criados no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 108, de 2003, os seguintes cargos:

I – dez cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;

II – sete cargos de Assessor-Chefe, código MG-09, símbolo AC-09;

III – três cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12;

IV – vinte e três cargos de Assessor I, código AS-01, símbolo 10/A;

V – nove cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 9/A;

Parágrafo único - A identificação, lotação e forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em Decreto, observado o disposto na Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987.

Art. ... - Ficam extintos no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – onze cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 9/A;

II – um cargo de Assistente Auxiliar, código EX-07, símbolo 8/A;

III – seis cargos de Analista Fazendário, código MG-16, símbolo FA-16.

§ 1º - A identificação dos cargos extintos neste artigo será feita por Decreto.

§ 2º - Os cargos constantes deste artigo que estejam lotados na Secretaria de Estado de Fazenda serão extintos sessenta dias após a publicação desta lei.

Art. ... - Serão extintos sessenta dias após a publicação desta lei, no Quadro Específico de cargos de provimento em comissão, a que se refere o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, os seguintes cargos:

I – oito cargos de Assessor Fazendário I, código AS-6, símbolo F-4, grau C;

II – onze cargos de Assessor Fazendário III, código AS-8, símbolo F-5, grau A; e

III – quatro cargos de Assessor I, código AS-1, símbolo F-5, grau B.

Parágrafo único - A identificação dos cargos extintos neste artigo será feita por Decreto.

Art. ... - O art. 7º da Lei Delegada nº 60, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Ficam extintos, com a vacância, 20 (vinte) cargos de provimento em comissão de Inspetor da Fazenda, código EX-5, símbolo F-7, grau A, constantes do Anexo I – Quadro Específico de provimento em comissão, a que se refere o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975."

Art. ... - Ficam extintas as seguintes funções gratificadas, de que trata o art. 10, incisos IV e V, da Lei Delegada nº 108, de 2003:

I – duas funções de Supervisor de Atividade Central; e

II – uma função gratificada de Supervisor de Atividade Administrativa.

Parágrafo único - As funções extintas neste artigo serão identificadas por Decreto.

Art. ... - O vencimento básico do cargo de Diretor de Escola previsto na Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004 passa a ser o constante do Anexo ..... desta lei, vigorando a partir de 1º de março de 2006.

Art. ... - O vencimento básico do cargo de Secretário de Escola previsto na Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004 fica fixado em R\$550,00, a partir de 1º de março de 2006.

Art. ... - Fica extinta, a partir de 1º de março de 2006, a Vantagem Temporária Incorporável – VTI, do cargo de Secretário de Escola, a que se refere a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. ... - Fica incluído no item III.14 do Anexo III da Lei nº 15.787, de 2005, o cargo de Assessor-Chefe com fator de ajustamento de 0,65420 e VTI de R\$292,97 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

#### ANEXO

(a que se refere o art. ...da Lei.....)

Diretor de Escola

Cargo/Nível/Grau

V.B.

D1A	524,21
D1B	550,42
D1C	576,64
D2A	727,16
D2B	763,52
D2C	799,88
D3A	962,78
D3B	1.010,92
D3C	1.059,06

EMENDA

Suprimam-se os §§ 1º e 3º do art. 11, passando seu § 2º a ser parágrafo único."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.757/2005.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Antonino José Amorim, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, manifestando apoio à proposta da Sociedade Amigos do Bairro Bortolan no que se refere à revisão dos valores das alíquotas do ICMS cobrados nas contas de energia elétrica em todo o Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.301/2005.)

Do Sr. José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, agradecendo convite para participar de reunião da Comissão de Transporte na Câmara Municipal de Alfenas. (- À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Vera Maria Guedes de Ornelas, Secretária Municipal de Educação, solicitando empenho dos parlamentares na agilização do processo de criação da Superintendência Regional de Ensino em Unai. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes e Obras Públicas (4), encaminhando cópias dos convênios que relaciona realizados pela Setop. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Pedro Luis Rocha Montenegro, Chefe da Ouvidoria-Geral da Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.034/2005, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Wagner Benevides, Chefe do Escritório da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - Seap - PR - MG -, agradecendo o apoio e a colaboração desta Casa por ocasião da primeira reunião do Grupo de Trabalho Estadual para organização da II Conferência Estadual de Aquicultura e Pesca.

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da CEF, notificando a liberação de recursos financeiros relativos ao mês de novembro de 2005, destinados à Copasa-MG, referentes aos contratos que relaciona, assinados com a referida instituição bancária, com recursos do FGTS - Programa Pró-Saneamento. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marcos Alberto Barbosa de Carvalho, Chefe do Serviço de Acompanhamento de Convênios da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, encaminhando cópia do termo de convênio firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e este Estado objetivando o apoio ao Projeto Implantação dos Centros Vocacionais Tecnológicos de Minas Gerais - Fase II. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI do Regimento Interno.)

De servidores do Serviço de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IMA -, solicitando aos parlamentares empenho junto ao Governador do Estado com vistas a que se dê especial atenção à questão salarial desses servidores. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.757/2005.)

Do Sr. Nelson Marques Felix, Assegurador do Pronera - Incra-MG, encaminhando uma via do primeiro termo aditivo ao convênio celebrado entre o referido Instituto e a Fundep, com interveniência da UFMG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Aloísio Mendonça Conde, de Cataguases, tecendo considerações sobre o não-cumprimento pelo Governador do Estado de ordem judicial

referente a pagamento de precatórios que menciona. (- A Comissão de Assuntos Municipais.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 2.877/2005

Declara de utilidade pública a Organização da Sociedade Civil Matipó Bom Jesus, no Município Matipó.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização Sociedade Civil Matipó Bom Jesus, com sede no Município de Matipó.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2005.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Organização da Sociedade Civil Matipó Bom Jesus é uma entidade civil, sem fins lucrativos, criada para a criação de atividades assistenciais, culturais e esportivas e de reivindicações de melhorias para a comunidade.

Lutando com muita dificuldade e contando com o abnegado trabalho de seus Diretores, a associação tem buscado cumprir seus objetivos, executando projetos que buscam promover a dignidade do ser humano e integrá-lo na comunidade.

Dessa forma, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.878/2005

Institui a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

Parágrafo único - A assistência a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser prestada por meio da presença de profissionais psicopedagogos nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 2º - Para efeitos dessa lei, considera-se psicopedagogia o campo de atuação em educação e saúde que lida com o processo de aprendizagem humana, seus padrões normais e patológicos, considerando-se a influência do meio - família-escola e sociedade - no seu desenvolvimento, e utilizando-se procedimentos próprios.

Art. 3º - Para implementação da Política de que trata esta lei, compete ao Estado:

I - zelar pela permanência na escola dos alunos matriculados nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio, mediante o desenvolvimento de ações integradas entre estabelecimentos de ensino, órgãos estaduais de educação, o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente e o Ministério Público, de acordo com a Lei 15.455, de 12 de janeiro de 2005;

II - assegurar, de modo articulado e flexível, apoio indispensável ao desenvolvimento de uma escola de qualidade para todos;

III - centrar nas escolas as intervenções diversificadas necessárias para o sucesso educativo de todas as crianças e adolescentes;

IV - criar condições que facilitem a diversificação das práticas pedagógicas e psicopedagógicas;

V - criar condições que facilitem o acesso à educação.

Art. 3º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente participará do planejamento das ações da Política de que trata esta lei e fará o acompanhamento e a divulgação dos resultados por ela alcançados.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à implementação e manutenção da Política de Assistência Psicopedagógica serão consignados em lei orçamentária.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2005.

Célio Moreira

Justificação: Um dos principais objetivos deste projeto de lei é promover melhor qualidade no ensino público estadual, visando a corrigir na raiz os problemas de violência e criminalidade entre crianças e adolescentes.

Um processo de aprendizagem com acompanhamento psicopedagógico com certeza irá somar para a formação de verdadeiros cidadãos, cientes do seu valor e dos valores principiológicos que regem a vida em sociedade, como o respeito à vida e à dignidade dos seres humanos. É importante desenvolver nas crianças e nos adolescentes conceitos de solidariedade e fraternidade, que vão muito além das lições de matemática e português.

A introdução de valores éticos e humanos no processo de aprendizagem irá contribuir consideravelmente para a diminuição dos índices de criminalidade e violência na sociedade. Afinal, as crianças de hoje são os adultos de amanhã. É importante traçar linhas não paliativas de combate à violência e à criminalidade.

A psicopedagogia é um instrumento de extrema importância na consecução desses objetivos. Por meio dela, é possível melhorar a qualidade de ensino e possibilitar o desenvolvimento humano e intelectual das crianças e dos adolescentes. O reflexo desse tipo de cultura será imediatamente percebido.

Este projeto de lei vem somar-se ao louvável esforço que o governo do Estado tem empreendido na educação nesses últimos anos. Segundo dados oficiais da Secretaria de Estado de Educação, Minas Gerais possui a segunda maior rede de educação básica do País, com 4.921.999 estudantes matriculados.

A rede pública possui 4.457.869 alunos - 90,57% -, dos quais 58% se encontram na rede estadual e 41% nas redes municipais. Portanto, segundo palavras da própria Secretaria, "investir em educação em Minas significa dar atenção, cotidianamente, a quase 1/3 da população mineira".

Vários programas têm sido implementados pelo governo, como a racionalização e modernização da administração do sistema; a universalização e melhoria do ensino médio; a atenção à educação de jovens e adultos; a ampliação e melhoria do ensino fundamental; a manutenção de programas em andamento; a qualificação docente e a ouvidoria educacional. Todos estes programas visam aperfeiçoar cada vez mais o ensino público em Minas Gerais.

Sabemos que os investimentos e os recursos aplicados na educação devem ser otimizados, tendo em vista as crescentes dificuldades por que o sistema de ensino vem passando. A educação é a base de toda estrutura societária. Por meio de uma educação de qualidade, conseguimos formar verdadeiros cidadãos, aptos ao trabalho e à convivência social. Por meio dela, está comprovada até a diminuição da violência e da criminalidade.

É impossível pensar em soluções para a violência sem considerar questões como a qualidade das relações familiares, a capacidade de lidar com frustrações, os valores transmitidos em casa, na escola e na mídia, o uso de drogas, o acesso à educação. É impossível falar em cultura de paz sem falar em transformação, sem questionar nossos próprios valores e comportamentos. A paz não surge espontaneamente: ela deve ser criada, promovida e administrada.

De acordo com pesquisa realizada pela Unesco, em 2000, 39,2% das mortes de jovens brasileiros de 15 a 24 anos foram causadas por homicídios. Nas Capitais, essa proporção se eleva para 43,6%. Nas regiões metropolitanas, o índice ultrapassa 50%. Para o Brasil como um todo, os homicídios representam a principal causa de mortalidade juvenil.

O índice de violência nas escolas tem aumentado consideravelmente nos últimos anos. Em 2002, os dados eram os seguintes: 1/5 dos 33.655 alunos e 3.099 professores entrevistados pela Unesco em 14 Capitais brasileiras relatou terem ocorrido agressões ou espancamentos em suas escolas. Professores e diretores disseram que é habitual encontrar alunos portando peixeiras, facas, estiletes, canivetes.

A redução da violência está intrinsecamente ligada à disseminação de uma cultura da paz. É preciso implementar transformações necessárias e indispensáveis para que a paz seja o princípio governante de todas as relações humanas e sociais. Acreditamos que essa transformação deve ser implementada principalmente nas escolas.

Com a implementação dessa Política de Assistência Psicopedagógica nas escolas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio, o Estado e toda a sociedade só terão a ganhar. Investir em profissionais psicopedagogos significará mais segurança e paz na sociedade. A alocação de um psicopedagogo em cada escola certamente promoveria economia ao Estado, por exemplo, em gastos com o aumento de efetivo policial. Crianças educadas com dignidade e respeito serão adultos que carregarão em si esses valores. É preciso promover uma educação para a paz, por meio de experiências sociais e estratégias pedagógicas a serem aplicadas nas escolas. O resultado que se pretende alcançar é a diminuição da violência, da criminalidade e a formação de verdadeiros cidadãos.

Com intuito de somar aos esforços do governo do Estado na implementação de uma educação de qualidade é que apresentamos este projeto.

Contamos com a colaboração dos nobres pares na aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Pinduca Ferreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 423/2003 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.879/2005

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa Tempo o imóvel que descreve.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Passa Tempo o imóvel com 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) no local denominado Pasto do Açude, no Município de Passa Tempo, com as confrontações: começando na estaca 57 da Rodovia, medindo 12m (doze metros) até atingir a faixa da Rodovia com sucessores de Hildemano Teixeira Amorim; seguindo numa extensão de 21m (vinte e um metros) até o Córrego; seguindo pelo Córrego até a altura das estacas 62+18; voltando à direita em linha reta, numa extensão de 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) até onde faz canto; nas divisas de Ibraim Abrão Ubá; prosseguindo em reta numa extensão de 82m (oitenta e dois metros); confrontando com Ibraim Abrão Ubá até canto nas divisas do Ginásio Nossa Senhora da Glória; voltando um pouco à direita com o mesmo Ginásio, numa extensão de 76,50m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros) até onde faz canto; daí voltando à direita em linha reta numa extensão de 69m (sessenta e nove metros) atingindo a faixa de domínio da rodovia, seguindo em linha reta mais 13m (treze metros) atingindo a faixa de domínio da rodovia, seguindo em linha reta mais 13m (treze metros) atingindo o ponto inicial.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo está registrado sob o nº 9.176, fls 183, Livro 3-I do Serviço Registral de Imóveis do Município de Passa Tempo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2005.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Federação brasileira - art. 18 da Constituição da República - é formada por União, Estados e Municípios em união indissolúvel - art. 1º da mesma Carta.

Embora distintos, os entes federados estão submissos ao regime de direito administrativo que se norteia, entre outros, pelo princípio de preponderância do interesse público. Sem dúvida, o assunto de natureza local - art. 30 da Constituição - destaca e dá tonicidade ao interesse municipal.

Como princípios, os interesses públicos de um ente federado não excluem o do outro; antes, pelo princípio sócio-histórico, põem em preponderar ora um ou outro.

Assim é que, em 15/12/71, o Município de Passa Tempo, por via do Poder Legislativo, trouxe a lume a Lei Municipal nº 506, em que o Executivo Municipal fora autorizado a doar, ao Estado de Minas Gerais, imóvel com 10.000m<sup>2</sup>.

A motivação da doação, estampando o interesse público presente à época, era para que o DER edificasse acampamento às margens da Estrada em Construção.

Fixou o art. 2º da citada norma municipal ao municuísse ativo, trouxe a lume a Lei Municipal 506 em que o Executivo Municipal fora autorizado a doar o imóvel reverteria ao Município na hipótese de ausência de cumprimento de finalidade.

Certo é que na época da construção da estrada havia sustentabilidade para efetivação da doação.

A Constituição de 1988 atribuiu ao Município inúmeras outras competências e, por conseguinte, o fez carecer de mais recursos e investimentos para atendimento aos interesses locais.

O Município, novamente de posse do imóvel, poderá ampliar oportunidade de emprego, renda, educação que é o patamar visualizado com o presente projeto.

Por imperativo legal, os bens públicos devem estar atrelados a fim público. Isto importa dizer que não pode ficar sem utilidade ou ocioso.

Deve-se entender também a constante simbiose que deve imperar entre os entes federativos. Estado e Municípios devem nortear suas ações no potencializar da efetivação plena dos interesses públicos.

A Lei Federal nº 8.666, de 1993, art. 17, inciso I, alínea "b", autoriza a doação para órgão de outra esfera de governo. A seu turno, o § 1º do mencionado art. 17 determina a reversão ao patrimônio da pessoa jurídica, cessadas as razões que justificaram a doação. Desta feita é que o presente projeto merece acolhida e, por conseguinte, ser aprovado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.880/2005

Altera a Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, regionalizando a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Incluam-se na Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, os seguintes dispositivos:

"Art. ... - Os incentivos de que trata esta lei devem atender a todas as regiões do Estado, na mesma proporção da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nelas efetivada.

Parágrafo único - Para garantir a proporcionalidade a que se refere o "caput", a Secretaria de Estado de Cultura deverá abrir editais especiais de captação por região de planejamento do Estado, com valores correspondentes ao montante dedutível por região."

Art. 2º - A forma de reutilização dos recursos não aplicados na região pela inexistência de projetos aprovados será definida pelo Conselho

Estadual de Cultura, na forma de regulamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2005.

Elisa Costa

Justificação: As leis de incentivo à cultura, em nível federal e estadual, têm se mostrado um poderoso instrumento de apoio à produção cultural no País. Ao longo dos anos, o mecanismo de incentivo federal foi alterado várias vezes, por meio de medidas provisórias e decretos com o objetivo de torná-lo mais prático e viável. Recentemente iniciou-se um processo de busca ativa por mecanismos de descentralização dos recursos da lei, já que a concentração destes havia chegado a 80% no eixo Rio de Janeiro–São Paulo. Como resultado das medidas tomadas, a concentração nesse eixo caiu de 72% para 66% entre 2002 e 2004.

Esta tendência à concentração também se mostrou em Minas, como demonstra a pesquisa realizada pelo Centro de Estudos Históricos e Culturais da Fundação João Pinheiro. No período de 1998 a 2002, a região Central concentrou 78,5% dos projetos apresentados e 75,6% dos incentivados. A pesquisa demonstra também que há uma tendência de redução paulatina da participação dessa região em relação às demais, com um pequeno aumento na participação do Centro-Oeste, do Vale do Rio Doce, do Triângulo e da Zona da Mata, não suficiente para reduzir a participação da região Central para menos de 70%.

Nas diversas avaliações realizadas pelo meio cultural, inclusive no Fórum Técnico da Cultura promovido pela Assembléia Legislativa em 2004, esta tendência à concentração dos recursos é indicada como problema a ser solucionado.

Isto demonstra a necessidade de se buscarem mecanismos formais que descentralizem a aplicação dos recursos, levando-os às diversas regiões de planejamento do Estado.

É nossa preocupação garantir que a lei de incentivo à cultura seja, também e sobretudo, ferramenta propulsora da cultura popular e, ainda, mola de interiorização das ações culturais em Minas.

Se "Minas são muitas", é porque muitos são nossos povos e, sendo assim, muitos são os ingredientes que "temperam" nossa cultura. É nossa obrigação e, mais ainda, do poder público perpetuar essa riqueza de "temperos culturais", cultivando de forma fraterna nossa diversidade, pois é dela que emerge nossa riqueza.

É com este objetivo que propomos a adoção, em Minas Gerais, dos editais especiais por região de planejamento, com valores proporcionais à arrecadação de ICMS de cada região, na tentativa de superar as limitações impostas exclusivamente pelas regras do mercado, através da criação deste instrumento legal de descentralização na utilização dos recursos. É bom lembrar que esta proposta não traz nenhuma modificação nos valores dedutíveis, mas apenas na forma de distribuição destes.

A proposta não encontra óbices jurídicos e constitucionais, já que versa sobre tema da competência do Estado, sem que a iniciativa legislativa tenha sido reservada ao Poder Executivo.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos à aprovação da nossa proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.881/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros da Nova Cidade - AMN -, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros de Nova Cidade - AMN -, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2005.

Laudelino Augusto

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.882/2005

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Conselho Estadual de Biotecnologia - Cebiotec.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Conselho Estadual de Biotecnologia, denominado Cebiotec, órgão público normativo, deliberativo e controlador das políticas e das ações estaduais voltadas para a política setorial.

Parágrafo único - Para fins da aplicação desta lei, considera-se biotecnologia o processo tecnológico que permite a manipulação de material biológico e o controle e a minimização de riscos advindos da prática de diferentes tecnologias para a proteção da vida e da saúde do homem,

dos animais e das plantas, bem como do meio ambiente.

Art. 2º - Compete ao Cebiotec:

I - formular a política de biotecnologia, definindo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações de execução;

II - acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico na biotecnologia e em áreas afins, objetivando a segurança e o bem-estar da população em geral, o equilíbrio e a proteção do meio ambiente;

III - estabelecer mecanismos de fiscalização das atividades relacionadas com pesquisa, testes, experiências e outras atividades na área da biotecnologia e da engenharia genética, envolvendo organismos geneticamente modificados - OGMs -;

IV - estabelecer normas e regulamentos relativos às atividades e aos projetos que tenham como objetivo a obtenção, a construção, o cultivo, a manipulação, o uso, o transporte, o armazenamento, a comercialização, o consumo, a liberação e o descarte relacionados com organismos obtidos por engenharia genética envolvendo organismos geneticamente modificados - OGMs -;

V - encaminhar, para publicação no diário oficial, resultado dos processos que lhe forem submetidos a julgamento, bem como a conclusão do parecer técnico, considerando os aspectos técnicos, sociais, econômicos e éticos;

VI - estimular a participação da comunidade na formulação das diretrizes das políticas setoriais;

VII - propor e acompanhar o reordenamento institucional, sempre que forem necessárias modificações nas estruturas públicas destinadas a segurança e tecnologia ambiental;

VIII - manter intercâmbio e convênios com entidades congêneres voltadas para a engenharia genética e a biosegurança em níveis nacional e internacional;

IX - promover e apoiar a realização de campanhas educativas, eventos e estudos sobre segurança ambiental;

X - estimular a formação técnica e a atualização permanente dos servidores das instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, envolvidas na política setorial;

XI - manter cadastro de todas as instituições e profissionais que realizem atividades e projetos relacionados com biotecnologia e engenharia genética no território estadual.

Art. 3º - O Cebiotec compor-se-á de dezenove membros efetivos, ou seus suplentes, representativos de órgãos públicos e entidades da sociedade.

§ 1º - Comporão o Conselho:

I - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

II - um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

III - um representante da Secretaria de Estado de Saúde

IV - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

V - dois representantes dos trabalhadores da alimentação

VI - quatro representantes das entidades de trabalhadores rurais

VII - dois representantes da comunidade científica

VIII - dois representantes das entidades de consumidores

IX - três representantes das entidades ambientais

X - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil

XI - um representante do Conselho Regional de Engenheiros Agrônomos

§ 2º - Os órgãos e as entidades que compõem o Conselho indicarão titulares e respectivos suplentes, que os substituam em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - A primeira indicação dos integrantes do Conselho dar-se-á no prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei.

§ 4º - A entidade representativa da sociedade que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá automaticamente a representação, assumindo a entidade suplente.

§ 5º - O Cebiotec elegerá, entre seus membros, por maioria de dois terços, o Presidente e o Vice-presidente, para mandato de um ano, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em sua ausência e impedimentos.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Biotecnologia - Cebiotec - contará uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O Regimento Interno do Cebiotec, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, estabelecerá a sua estrutura e o seu funcionamento, podendo criar comissões técnico operacionais necessárias a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - O Cebiotec elaborará o seu Regimento Interno no prazo de trinta dias a contar de sua instalação.

Art. 6º - Os membros do Conselho não receberão nenhum tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único - O ressarcimento das despesas com transporte, estada e alimentação, quando realizadas em objeto de serviço e devidamente comprovadas, não será considerado como remuneração.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2005.

Leonardo Moreira

Justificação: Em nossos dias, a sociedade está marcada por mudanças em todos os aspectos, principalmente na vida e no meio ambiente. A questão a ser colocada está na forma de aceitar e conduzir as mudanças, para que estas não signifiquem a destruição nem o caos. Uma das mudanças que mais intriga a humanidade, neste momento, são os avanços proporcionados pela biotecnologia, em especial pela engenharia genética, através da obtenção de organismos geneticamente modificados - OGM. Para que essas mudanças possam levar a humanidade a se tornar uma sociedade cuja expressão seja a solidariedade, a justiça e a oportunidade igual para todos, é necessário regras claras. Essas regras devem ser expressas de várias formas.

As mudanças que ocorrem na vida e no meio ambiente devem ser motivo de preocupação de toda a humanidade, pois existe interdependência, sendo, ao se manusear a vida automaticamente, afetado o meio ambiente, porque um e outro somente existem equilibradamente. Esse equilíbrio somente será garantido se existirem mecanismos de proteção a ambos.

Por meio da pesquisa, são garantidas as bases para implementação das mudanças, mas, como os próprios pesquisadores não tem o total domínio sobre os impactos dos OGMs causados sobre a vida e o meio ambiente, urge que sejam estabelecidas regras, visando a controlar o manuseio com segurança e ética.

Quanto ao aspecto da ética e do manuseio com segurança, é necessária uma forma institucional em que seja garantido ao conjunto da sociedade uma efetiva participação; tornando-a capacitada para a responsabilização.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.883/2005

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Solidariedade em Ação - ACCSA -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Solidariedade em Ação - ACCSA -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2005.

Maria Tereza Lara

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.884/2005

Declara de utilidade pública a Associação Fraternal Corina Novelino, com sede no Município de Sacramento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Fraternal Corina Novelino, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2005.

Paulo Piau

Justificação: A Associação Fraterna Corina Novelino foi constituída em 4/9/97, no Município de Sacramento, sendo pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos que, por meio da Escolinha Tia Nina, desenvolve vários projetos de cunho social e cultural junto à comunidade.

A Escolinha Tia Nina, atende atualmente 70 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em um horário alternativo ao escolar, participando, além de reforços escolares, de oficinas de artes plásticas, aulas de pintura, música, dança, teatro, inglês, informática, proporcionando desta maneira aos alunos criar, de acordo com suas habilidades e experiências, elevar sua auto-estima, desenvolver seus potenciais, favorecer o aprendizado e estimular a permanência na escola.

Das aulas de música, nasceu o coral e os tribais (percussão), da dança, do teatro e das poesias, desenvolveram-se apresentações internas e externas - ainda como destaque cita-se o Projeto Escritores Mirins -, ações que produziram resultados positivos e concretos na melhoria do desempenho escolar, elevação da auto-estima, da criatividade e do exercício da cidadania.

Com o objetivo de estimular a participação e o envolvimento dos familiares e da comunidade em geral com as atividades da entidade, instituiu-se o projeto Paz e Renovação.

A entidade possui representação significativa para a sociedade, visto que contribui, mediante suas atividades de educação, orientação e conscientização, para a promoção da inclusão social, além de ocupar o tempo ocioso de crianças e jovens com atividades de cunho cultural, mentendo-os distantes da marginalidade e dependência química.

A Escolinha Tia Nina, conta com infra-estrutura distribuída em 400m<sup>2</sup> construídos, com 15 cômodos, 2 salas de aula, sala de reunião, informática, biblioteca, secretaria, 3 banheiros, cozinha, refeitório, dispensa, almoxarifado e uma lojinha, onde são vendidos as doações e os trabalhos de artesanatos executados pelas crianças e pelos adolescentes.

A entidade possui nove profissionais permanentes, trabalhando como cantineira, serviços gerais, professora de Música, professora de Informática, professora de Artes e 4 professores de reforço escolar. Eventualmente são realizadas contratações temporárias de profissionais de acordo com a necessidade da entidade; há também o apoio de voluntários permanentes, sendo dois professores de dança, dois professores de Inglês e um professor de Informática.

Mister se faz destacar que a entidade conta com o apoio de alguns parceiros, como a Prefeitura, empresas e a comunidade para manter-se financeiramente. Embora apresente uma insuficiente estrutura de recursos, devido aos projetos de ampliação e ao compromisso social, com a demanda excedente, a entidade se empenha ao máximo para atender ao público da melhor maneira possível, tendo colhido bons resultados.

Inspirada em oferecer maior qualidade no atendimento, a entidade trabalha diuturnamente para a aquisição de alguns materiais e equipamentos, além de almejar a efetiva instalação de um consultório odontológico, que foi objeto de doação, e para a contratação de profissionais (psicóloga, assistente social, pedagoga), que se mostra extremamente urgente, devido à dimensão das atividades da Associação Fraterna.

Na consolidação das aspirações citadas a entidade procura novos aliados nessa trajetória, com a finalidade de promover, com maior êxito, a continuidade e a ampliação de suas atividades, razão pela qual a Associação Fraterna Corina Novelino apresentou a documentação disposta em lei para a obtenção da utilidade pública estadual.

Sendo uma entidade que vêm realizando trabalhos de suma relevância na comunidade onde atua e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pelas Leis nºs 15.294, de 5/8/2004, e 15.430, de 3/1/2005, que dispõem sobre a declaração de utilidade pública, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.885/2005

Declara de utilidade pública o Clube Recreativo Porto Brasil, com sede no Município de São Francisco de Sales.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Recreativo Porto Brasil, com sede no Município de São Francisco de Sales.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2005.

Zé Maia

Justificação: A referida entidade foi constituída com o propósito de prestar relevantes serviços à comunidade do local onde se situa.

Para atingir seus objetivos, promove atividades sociais, recreativas, culturais e desportivas, incentivando, dessa maneira, a solidariedade e cooperação entre os seus associados e entre estes e os demais moradores.

Firma convênios com ligas e federações esportivas, com entidades congêneres, assistenciais, culturais e busca o apoio de órgãos federais, estaduais e municipais, para levar a bom termo o seu trabalho.

Em vista disso, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.886/2005

Altera a Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Estadual da Juventude e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003, o seguinte inciso VII:

"Art. 2º - (...)

VII - elaborar a proposta do Estatuto da Juventude, em que se contemplem ações visando à proteção dos jovens em condição de vulnerabilidade social, especialmente daqueles que estão em contato com drogas ilícitas".

Art. 2º - O art. 3º da Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Estadual da Juventude, de natureza paritária, compõe-se por doze membros, com idade máxima de trinta anos, sendo seis deles representantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Estado do Estado, e os demais, representantes dos seguintes órgãos e entidades por eles indicados:

I - União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais - UEE-MG -;

II - União Brasileira de Estudantes Secundários - Ubes -;

III - União Nacional dos Estudantes - UNE -;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais - OAB-MG;

V - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais - Crea-MG -;

VI - Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM - MG.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução na forma do regimento interno.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho são consideradas de relevante interesse público e não são remuneradas.

§ 3º A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas implica a perda da qualidade de membro do Conselho."

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2005.

Comissão de Participação Popular

- Publicado vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.887/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel e as respectivas benfeitorias, com área de 3.750m<sup>2</sup> (três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Av. Padre João de Almeida Mattos, nº 770, nesse Município, registrado sob o nº 2.796, a fls. 117 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Abaeté.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se for desvirtuada a finalidade da doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2005.

Antônio Andrade

Justificação: A proposição em tela tem por finalidade a doação de imóvel ao Município de São Gonçalo do Abaeté, onde, desde 1995, funciona a Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de São Gonçalo do Abaeté doou o referido imóvel ao Estado em 22/1/66, conforme certidão anexada ao processo, tendo como finalidade a instalação e o funcionamento de ginásio em colégio estadual. Ali foi construído o prédio da E.E. Zico Mendonça, que manteve suas atividades até a década de 80, quando foi transferida para outro local. Após esse período, foi instalado no imóvel um hospital particular,

desativado em 1995.

É importante ressaltar que o Chefe do Poder Executivo do Município já se manifestou favoravelmente à doação do imóvel.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da proposição que apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.888/2005

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas no Anexo Único desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo Único

Nº	REQUERENTE	DENOMINAÇÃO	MUNICÍPIO	ÁREA(ha)
01	Enedino Luiz de Lima	Faz. Cabeceira do Poço Dantas	Rio Pardo de Minas	111,6827
02	Eni Antunes de Souza	Faz. Vereda Pasto do Cavalo	Santo Antônio do Retiro	114,1214
03	Esp. de Adelino Lima Sobrinho	Faz. Barbosa - Mata de São João	Santo Antônio do Retiro	147,1854
04	Esp. de Brás Batista de Carvalho	Faz. Jardim	Rio Pardo de Minas	103,0782
05	Esp. de Trancolino José Pereira	Faz. Lodo	Vargem Grande do Rio Pardo	192,3892
06	Francisco Firmino Lopes	Faz. Capoeira Grande	Vargem Grande do Rio Pardo	145,3183
07	José Alves Santana	Faz. Buracos	Santo Antônio do Retiro	146,2032
08	José Ferreira Batista	Faz. Jaqueira	Santo Antônio do Retiro	129,5250
09	José Monteiro	Faz. Sítio Novo	Vargem Grande do Rio Pardo	106,7809
10	José Rodrigues dos Santos	Faz. Água Santa	Santo Antônio do Retiro	213,3986
11	José Pereira dos Santos	Faz. Lodo	Vargem Grande Rio Pardo	159,7886
12	Manoel de Souza Almeida	Faz. Vereda da Estiva	Rio Pardo de Minas	187,3365
13	Rozeno Valois de Souza	Faz. Nossa Senhora do Patrocínio	Rio Pardo de Minas	111,0824
14	Santino dos Santos	Faz. Ingazeira	Montezuma	129,2874

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2005.

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 5.866/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cruzília pelo transcurso do 54º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 5.867/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Estiva pelo transcurso do 57º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 5.868/2005, do Deputado Domingos Sávio, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São João del-Rei pelo transcurso do 292º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.869/2005, do Deputado Domingos Sávio, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Claudinei Moraes Silva pelo recebimento do título de Empresário do Ano, concedido pela Federaminas. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.870/2005, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Almenara pelo transcurso do 68º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.871/2005, do Deputado Jésus Lima, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis e militares que menciona pelo êxito na apuração de roubo seguido de estupro, ocorrido em Dores do Indaiá, em novembro passado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.872/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Emater-MG com vistas a que seja fortalecido o escritório dessa Empresa em Sarzedo. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 5.873/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Cemig com vistas à promoção de estudos voltados ao desenvolvimento de tecnologia para o aproveitamento de energia alternativa, em especial a solar. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.874/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas a que se assegure o transporte dos usuários dos serviços de proteção social especial, de média e alta complexidade, para o Município em que o serviço estiver regionalmente referenciado, conforme o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.875/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário Nacional de Assistência Social com vistas ao estudo de alternativas de inclusão de indicadores relativos à capacidade de gestão para a seleção de Municípios beneficiários das políticas de assistência social; e à divulgação dos critérios de partilha e de transferência dos recursos da área.

Nº 5.876/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Emater-MG com vistas a que, junto com o Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea -, promova a ampla divulgação do Programa Minas sem Fome em todo o Estado.

Nº 5.877/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas aos investimentos que menciona, na Casa Lar de Santa Luzia.

Nº 5.878/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente da Criança e do Adolescente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas à realização de seminário e de capacitação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo CEDCA-MG, para a elaboração e futura implementação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente.

Nº 5.879/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo à Superintendência da Criança e do Adolescente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas à elaboração do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente.

Nº 5.880/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo à Superintendência da Criança e do Adolescente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas à realização de plenárias microrregionais, de reuniões itinerantes das comissões temáticas do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente e de capacitação dos Conselheiros estaduais. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 5.881/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Desenvolvimento Regional e Política Urbana com vistas à implementação de um Sistema Estadual de Desenvolvimento Urbano para articulação das políticas e ações das áreas setoriais do desenvolvimento urbano. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.882/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que a gestão dos serviços de saúde em órgãos públicos seja feita pelo poder público.

Nº 5.883/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que todas as entidades prestadoras de serviços de saúde, financiadas com recursos previstos na Emenda à Constituição nº 29, de 2000, sejam fiscalizadas

pelo Conselho Estadual de Saúde e pelos Conselhos Municipais de Saúde de suas cidades.

Nº 5.884/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que a elaboração do orçamento para a saúde seja feita segundo as disposições da Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Nº 5.885/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que seja dada prioridade à construção e à montagem técnica de hospital regional no Vale do Jequitinhonha, na execução da Ação nº 1.251 do PPAG. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 5.886/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Regional com vistas à implementação de instrumentos como debates, audiências públicas, plebiscitos e referendos, previstos no Estatuto da Cidade e na Resolução nº 25, de 2005, do Conselho das Cidades.

Nº 5.887/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Regional com vistas à criação do Conselho Estadual das Cidades. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.888/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Regional com vistas a que se dê prioridade ao atendimento aos Municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, na execução das Ações nºs 1.574 e 8.163 do PPAG. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.889/2005, do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja inserida nos anais da Casa manifestação de congratulações com o Sr. Sebastião Lobo, Diretor-Presidente do jornal "Vigia do Vale", pela homenagem que lhe foi prestada pela Emater-MG. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.890/2005, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, solicitando seja enviado ofício ao Presidente da Feam, solicitando explicações sobre o atraso do licenciamento prévio do Projeto do Anel Viário Contorno Norte, da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 5.891/2005, da Comissão de Meio Ambiente, pleiteando seja solicitado ao Presidente da Ruralminas relatório sobre a situação do setor do Projeto Jaíba gerenciado por essa Fundação.

Da Deputada Maria Tereza Lara e outros, solicitando seja constituída nesta Assembléia a Frente Parlamentar da Igualdade Racial.

Do Deputado Sargento Rodrigues e outros, solicitando seja constituída nesta Assembléia a Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Da Comissão Especial do Cooperativismo, solicitando seja prorrogado por 30 dias o seu prazo de funcionamento.

Da Comissão Especial do Cooperativismo, solicitando sejam suspensos os seus trabalhos no período de 7/12/2005 a 20/2/2006.

#### Comunicação Não Recebida

- A Mesa deixa de receber a seguinte comunicação:

#### COMUNICAÇÃO

Do Deputado Dimas Fabiano, notificando o falecimento do Padre Fuad Lage, ocorrido em 5/12/2005, em São Sebastião do Rio Verde. (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados George Hilton, Durval Ângelo, Rogério Correia, Antônio Júlio e Roberto Carvalho proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questões de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Agradeço ao Deputado Roberto Carvalho. Gostaria de fazer duas questões de ordem: primeiro, solicito, Sr. Presidente, que não interrompa mais o orador quando estiver faltando um minuto para o término do pronunciamento, porque interrompe o raciocínio. Se o orador tem um minuto, ainda tem um minuto para falar. Que seja sinalizado com a campainha. A segunda questão de ordem é que a Mesa tome providência de forma imediata em relação às propagandas enganosas que o Governador está utilizando, passando por cima da Assembléia Legislativa. Está sendo mostrado, em vários ônibus da cidade de Belo Horizonte, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 1.991, que reduz o ICMS de material escolar, de tijolos. O projeto ainda não foi votado por esta Casa. Como o Governador divulga uma coisa que ainda não foi votada? O Governador está infringindo a lei, passando por cima desta Casa, e a Mesa deve tomar um posicionamento imediato para garantir a autonomia deste Poder frente ao Poder Executivo. O Poder Executivo não pode divulgar aquilo que não é verdade. Aliás, o Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, Sr. Denilson Feitosa Pacheco, tomou conhecimento disso hoje pela manhã, na Comissão de Segurança Pública, e já está tomando as providências necessárias. Gostaria que a Mesa também tomasse providências.

- O Deputado Roberto Carvalho profere discurso que será publicado em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições

para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, como não há quórum para continuarmos os trabalhos, solicito a V. Exa. que encerre de plano a reunião, para ver se conseguimos um acordo para a votação da pauta na reunião da noite.

O Deputado Miguel Martini - No Rio de Janeiro, o Ministério da Saúde acha que tem o direito de matar ou de deixar viver uma criança que está mamando e vivendo normalmente, à sua revelia. Ele é Ministério da morte ou Ministério da Saúde? Deram uma autorização ilegal e inconstitucional dizendo que ela é um anencéfalo, e, portanto, podem matá-la. E há uma outra mãe grávida, gerando anencéfalo, e já querem matá-lo também. É o homem querendo decidir quem tem direito de viver e quem não tem. Daqui a pouco vão dizer que se uma pessoa não tiver condições de viver pelo menos dois, três, dez ou quinze anos, não tem direito de nascer; e a matam.

Isso é uma aberração, e quero deixar nosso repúdio a essa interferência indevida do Ministério da Saúde que, contrariando a Constituição da República e a Legislação vigente, concede autorização para matar uma criança e pegar seus órgãos para dar a outra. Qual das vidas vale mais? Qual das vidas vale mais, Deputado Irani Barbosa?

Imaginem daqui a pouco alguém discutir que, se uma pessoa vai ter apenas 1,20m de altura, não pode mais nascer; então a matam. Aquilo que Hitler queria, a raça ariana, está voltando hoje. Os abortistas de plantão querem autorizar o aborto neste país. Portanto, a sociedade tem que se posicionar, os cristãos precisam se posicionar.

Uma coisa bonita que aconteceu a partir da discussão do Projeto de Lei nº 1.135, no Congresso, foi a união de todas as Igrejas contra o aborto, independentemente da confissão religiosa. Portanto, fica aqui o nosso repúdio àqueles que querem ter o direito de poder matar, aos abortistas de plantão. E quero dizer que a criança que nasceu, que está vivendo, que está recebendo e dando carinho ao pai e à mãe, tem direito de viver, não importando se viverá um, dois ou três meses. Não cabe ao homem decidir isso.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Estou de acordo com o Deputado Rogério Correia, percebi que realmente não há quórum, portanto peço a V.Exa. que encerre, de plano, a reunião.

O Sr. Presidente - Indago ao Deputado Rogério Correia se abre mão de sua questão de ordem.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, na verdade eu havia solicitado o término da reunião, e o Deputado Miguel Martini fez uso da palavra, evidentemente, fora do Regimento Interno, sem nenhuma questão de ordem. Como ele assim agiu, abro mão para que o Deputado Weliton Prado também possa fazer uma questão de ordem, provavelmente semelhante à desordem do Miguel Martini. Até por questão de coerência, abro mão do término da reunião, mas insisto que não haja nenhuma votação de projeto ou de requerimento, a não ser daqueles que V.Exa. possa, pela Mesa, de plano, liberá-los.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, minha questão de ordem é justamente no sentido colocado muito bem pelo Deputado Rogério Correia. Ele fez uma questão de ordem solicitando que a reunião fosse encerrada de plano e, posteriormente, ainda passou a palavra ao Deputado Miguel Martini para outra questão de ordem. E V.Exa. não cumpre o Regimento desta Casa, porque solicitei uma questão de ordem depois do Deputado Miguel Martini, e a palavra não me foi concedida. Somente após a intervenção do Deputado Rogério Correia retirando sua questão de ordem é que a Mesa me passou a palavra. Então, gostaria que esta Presidência observasse mais o Regimento desta Casa e que desse um tratamento igual a todos os Deputados. Aproveito a oportunidade para parabenizar os servidores do Ipsemg pela mobilização. Continuem na luta e pressionando! O enquadramento com escolaridade e o recebimento das progressões, que, aliás, estão atrasadas há seis anos, realmente é um direito de vocês.

O Sr. Presidente - Nobre Deputado Durval Ângelo, o Deputado que usa a tribuna conhece perfeitamente o Regimento, mas está completamente fora da questão de ordem. Porém, como este Presidente é democrata e as galerias merecem o nosso respeito, deixarei que o nobre Deputado continue anti-regimentalista.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, é para isso que levanto esta questão de ordem para a Mesa: que todos os Deputados sejam tratados da mesma maneira. O Deputado Miguel Martini não foi interrompido para discutirmos outro tema. Então, é preciso que o tratamento seja igual para todos Deputados desta Casa.

Há recursos no orçamento do próximo ano para a comunicação, o "marketing" e a publicidade, no valor de R\$27.000.000,00. Se o Governador proceder da mesma maneira que no orçamento de 2005... O orçamento anterior era de R\$10.000.000,00. Houve uma implementação e passou para R\$60.000.000,00. Imaginem se este ano ocorrer a mesma coisa! De R\$27.000.000,00, houver um aumento de seis vezes mais. O Governador gastará quase R\$300.000.000,00 somente em publicidade. Isso garantiria dignidade para os servidores de todas áreas, como da saúde, da Justiça, da educação. O Deputado Laudelino Augusto sempre costuma dizer que a expressão "servidor público" significa servir bem ao público. Infelizmente com essa mixaria, esse salário de fome e essa falta de dignidade, vocês fazem das tripas coração para servir, da melhor maneira possível, a população de Minas Gerais, tão sofrida e penalizada.

Mais uma vez, deixamos aqui a nossa fala, tentando sensibilizar o governo do Estado para que garanta o que prometeu na campanha eleitoral: salário digno aos servidores. Não podemos permitir que a divulgação de projetos que nem foram aprovados nesta Casa seja promovida pelo Governador Aécio Neves, como vi hoje.

Certamente o Deputado Miguel Martini não concorda de maneira alguma com isso. O Governador desrespeita este Poder, a Assembléia Legislativa, dizendo que o Projeto nº 1.991 já foi aprovado - queremos e votaremos a favor do projeto. Imaginem, se o projeto não for aprovado, como ficará a situação do Governador! Divulgar algo que ainda não ocorreu é cometer um ato totalmente ilegal e irresponsável. Nas traseiras dos ônibus, em Belo Horizonte, há publicidade dizendo que diminuiu o imposto para mais de 150 produtos para a cesta básica, material escolar e que o projeto foi aprovado. Na verdade, ele não foi aprovado nem sancionado pelo Governador. Esse é um ato muito falho do Governador do Estado.

Parabenizo os servidores. Continuem se mobilizando! Sempre repetirei aqui: "O Parlamento é igual feijão: somente funciona na pressão!".

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, fui citado e, de certo modo, senti-me insultado. O Deputado se referiu como se tivesse utilizado o Regimento de maneira equivocada. Na verdade, não foi isso. A política e esse processo do debate são muito dinâmicos. Até mesmo quando o Deputado que me antecedeu vai para a tribuna e mistura alhos com bugalhos fica difícil de respondermos, porque começa falando de reajuste e depois passa para publicidade e para... Parece que não deseja a redução do ICMS dos 150 itens promovido pelo Governador do Estado.

Esse reajuste promovido pelo governo é exatamente para gerar emprego, maior crescimento, melhor competitividade das empresas em Minas Gerais. Estávamos perdendo para outros Estados, como Paraná e São Paulo. Agora, não, estamos recuperando.

Estive com o Governador de São Paulo este fim de semana e ele, depois do reajuste que o Governador Aécio Neves concedeu, baixou também a alíquota lá. Então, mais uma vez, o Governador Aécio Neves, por sua competência gerencial e administrativa, vira modelo para o Brasil.

Falar de publicidade é muito fácil. Quem conhece o modo de agir do Partido dos Trabalhadores, quer seja em Belo Horizonte, quer seja no governo federal, sabe das fábulas que são gastas com publicidade neste país. Esse dinheiro teria resolvido, e muito, o problema da fome no Brasil. A mídia nacional e internacional estão percebendo que a SMP&B, o "valerioduto" e essas coisas todas vieram de publicidade, mas não são daqui, são do governo federal.

Então, infelizmente, um debate fica difícil quando não é fundamentado na verdade.

Fico contente em ser o Líder da Maioria do Governador Aécio Neves pelo brilhante trabalho que está fazendo em Minas Gerais, aliás, os servidores públicos deste Estado nunca foram tão bem tratados. Há mais de 10 anos não se dava reajuste ao funcionalismo. Não existia uma tabela de pagamento respeitada. Não se recebia 13º em dia. É claro que a Oposição precisa fazer esse barulho.

O que queremos, Sr. Presidente, é trabalhar com dados objetivos e em cima da verdade. - Manifestação nas galerias.

Sr. Presidente, aguardarei em silêncio e queria o meu tempo restante respeitado.

- Manifestação nas galerias.

O Sr. Presidente - Deputado Miguel Martini, a Presidência concede-lhe mais 1 minuto.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, são 2 minutos.

O Sr. Presidente - É regimental.

O Deputado Miguel Martini - Obrigado.

Minas Gerais, quando o Governador Aécio Neves assumiu, tinha um "déficit" de R\$2.200.000.000,00. O Partido dos Trabalhadores apoiou o governo Itamar Franco, que fez esse rombo no Estado de Minas Gerais, e o Governador Aécio Neves teve de recuperar o tempo perdido.

Ele imprimiu uma administração modelo para este país em que não só houve a recuperação do déficit orçamentário, mas também houve a concessão de reajustes aos servidores e um plano de cargos e salários, uma reivindicação antiquíssima. O Governador Aécio Neves resgatou dívidas que o Estado tinha com os servidores.

- Manifestação nas galerias.

Deputado Miguel Martini - Peço que meu tempo seja preservado, Sr. Presidente. Sr. Presidente, pediria que V. Exa. solicitasse às galerias que respeitem este parlamentar ou que seja encerrada a reunião, porque não posso aceitar isso.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita aos senhores, por gentileza, que possibilitem que o nobre Deputado possa encerrar seu pronunciamento, porque tem outros Deputados inscritos, e pede à segurança desta Casa que suba às galerias.

O Deputado Miguel Martini - Então, Sr. Presidente, como eu estava dizendo, o Governador Aécio Neves, este governo tem sido copiado por outros Estados da Federação. Tanto o Governador Aécio Neves como outros parlamentares desta Casa sabem que ainda não foi possível recuperar aquilo que os servidores do Estado de Minas Gerais têm direito. Todos temos consciência disso, mas, como o Presidente Lula diz, Oposição fala qualquer coisa, mas quem governa tem a responsabilidade de cuidar de todas as áreas do governo. Não podemos fazer, como fizemos com o governo anterior, Itamar Franco. Demos-lhe uma lei delegada e ele aprofundou as distorções salariais do Estado. Sabemos que os servidores de Minas estão ganhando alguém daquilo que o Governador e nós gostaríamos que eles ganhassem, mas acontece que existe uma contabilidade - receita e despesa - e existe uma lei de responsabilidade fiscal que limita o percentual da receita com o pagamento de servidores. Isso existe. Apesar de o governo Aécio Neves ter conseguido esses avanços, ainda não é o que desejamos. Mas o processo de recuperação salarial dos servidores públicos foi iniciado. O plano de cargo dos servidores públicos foi recuperado. Virá a lei remuneratória que o percentual de crescimento do Estado de Minas Gerais vai redundar em repasse de reajuste para os servidores. Isso é algo inusitado. Para encerrar, Sr. Presidente, gostaria de dizer que estamos no caminho certo. Vamos chegar ao valor que todos os servidores querem e têm direito e ao valor que o Governador quer pagar, mas dentro da realidade, não fazendo demagogia como outros governos fizeram. Muito obrigado, Sr. Presidente.

#### Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, vou insistir na questão de ordem e justificar o pedido de encerramento da reunião. Evidentemente não há quórum. Eu já tinha feito essa observação, mas o Deputado Miguel Martini desejava travar algum debate, depois, o Deputado Weliton Prado. Todos utilizaram a palavra, não para questão de ordem, mas para apresentação dos seus argumentos em relação a diversos temas que não estavam na pauta, visto que o pinga-fogo já havia terminado. Vou insistir no término da reunião pela falta de quórum porque é preciso que tenhamos condições de construir a votação mais rápida das tabelas salariais que ainda estão na pauta e outros projetos importantes. Esse projeto só podem ser aprovados aqui e só serão aprovados com maior rapidez se houver acordo entre as diversas bancadas. Caso isso não ocorra, existirá o risco de um prejuízo muito grande por parte dos interessados na aprovação de projetos, como é o caso, por exemplo, do Ipsemg e dos servidores da Polícia Civil, aqui presentes. Agradeço a presença deles. Se não conseguirmos chegar a um acordo, esses projetos não serão aprovados, o que não é nosso desejo.

Apesar da nossa discordância e da crítica que fazemos às tabelas salariais enviadas, e ao contrário do que dizem alguns e o Governador Aécio

Neves, são tabelas muito ruins, muito tímidas e muito aquém do que merecem os servidores públicos e das possibilidades do Estado.

É preciso que pelo menos alguma coisa seja aprovada, em especial as emendas a que já me referi e que estamos aqui apresentando. Um acordo deve ser feito. Não é nossa intenção inviabilizar projetos, diferentemente do PSDB e do PFL nacional, que estão ameaçando até mesmo não votar o orçamento, para que o Brasil fique ainda pior no ano que vem, para que eles possam ganhar as eleições.

Essa política dos conservadores do PSDB e do PFL, de quanto pior melhor, é de uma oposição inconseqüente em Brasília. Não é nossa intenção fazer o mesmo aqui, e sim chegar a um determinado acordo de votação que possa melhorar os projetos aqui enviados, em especial, o dos servidores públicos.

Por esse motivo, gostaria que a reunião fosse encerrada para que tenhamos tempo de aumentar o grau de interlocução entre as bancadas, a fim de aprovarmos esse projeto.

Finalizando, gostaria apenas de registrar a ingratidão do Deputado Miguel Martini e a ingratidão do PSDB e do PFL com o Governador Itamar Franco, que cometeu o grande erro de apoiar o Sr. Aécio Neves. Com certeza esse erro ele cometeu. Dar apoio ao Governador Aécio Neves e elegê-lo foi um grande erro cometido pelo Governador Itamar Franco. Cometeu outros, mas esse foi um erro absurdo. Colocar nas nossas goelas e nas goelas do funcionalismo público o Governador Aécio Neves, esse erro o Governador Itamar Franco fica nos devendo. Ô errozinho danado! Ô governozinho danado!

Deputado Rêmoló Aloise, faço um apelo a V. Exa para que encerre a reunião, de plano, em respeito ao nosso Regimento Interno.

O Deputado Leonardo Quintão - Presidente, peço a palavra para fazer uma questão de ordem.

O Sr. Presidente - Nobre Deputado, o Deputado Rogério Correia solicitou o encerramento da reunião. Estão-me cobrando para que seja regimentalista. O Regimento está acima da vontade de todos nós.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.) Levanta-se a reunião.

ATA DA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 12/12/2005

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão Especial do Cooperativismo; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Questões de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.664; rejeição; declarações de voto; questão de ordem; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; declaração de voto; discurso do Deputado Adalclever Lopes - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jesus Lima - João Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

#### Questões de Ordem

O Deputado Dinis Pinheiro - Sr. Presidente, verifico que não há quórum para a continuação dos trabalhos, portanto solicito a V. Exa. o encerramento da reunião.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, solicito que seja feita a chamada para a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 38 Deputados que, somados aos 3 em Comissão, perfazem o total de 41 parlamentares. Portanto, há número suficiente para a continuação dos nossos trabalhos.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - A Comissão Especial do Cooperativismo, tendo em vista requerimento de autoria de seus membros aprovado na reunião ordinária do dia 8/11/2005, solicita sejam suspensos os trabalhos desta Comissão, no período de 9 a 21 de novembro. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Questão de Ordem

O Deputado Leonardo Quintão - Sr. Presidente, peço que a reunião seja suspensa por 5 minutos, para chegarmos a um entendimento quanto à votação do veto.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Leonardo Quintão, vai suspender a reunião por 35 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### Questões de Ordem

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, estou hipotecando a nossa solidariedade a vários Prefeitos e cidadãos da Zona da Mata. Embora a Secretaria da Defesa Civil diga que a situação já está sob controle em Minas, mesmo com previsão de mais chuvas para os próximos dias, vários Municípios já decretaram estado de calamidade pública, como Ubá, Barbacena, Passos, Mercês, Vespasiano, Divinésia, Visconde do Rio Branco, Guidoal, Rodeiro, Coronel Xavier Chaves. Mas a situação de Mercês é a mais delicada, embora em Divinésia uma pessoa tenha falecido. Em Mercês houve vários deslizamentos destruindo e danificando várias casas. Várias famílias estão desabrigadas, a população está sem água potável. Na área rural várias pontes foram danificadas. O Município ainda não conseguiu se reerguer das enchentes de 2003. Os comerciantes tiveram grandes prejuízos.

Sr. Presidente, além da nossa solidariedade, fazemos um apelo ao governo: que se empenhe em contornar essa situação. O Município, além de precisar mostrar vários documentos e fotos para a Defesa Civil, às vezes não tem um retorno como a realidade exige. Por isso faço esse apelo e hipoteco nossa solidariedade a esses Municípios.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, serei breve. Em primeiro lugar, quero parabenizar os representantes do Sindipol, de forma especial o Denílson e o Toninho, e gostaria de dizer que apresentei emenda ao Projeto de Lei nº 2.812, que dispõe sobre a concessão de reajuste e remuneração básica dos postos de graduação da Polícia Militar e da Polícia Civil. Pela emenda, fica concedida a gratificação de periculosidade de 25%, a partir do dia 1º/2/2006, sobre os vencimentos básicos e as remunerações de que trata o artigo dessa lei.

É justificável. As profissões de Policial Civil e Militar, de Bombeiro Militar, de Agente de Segurança Penitenciário, de Agente de Segurança Socioeducativo são típicas profissões de risco e perigosas e fazem jus ao adicional de periculosidade. A Polícia Civil é testemunha de que a maioria das cidades de Minas Gerais não têm nem colete. É justo esse adicional, que já está definido na Constituição Federal: "Adicional de remuneração para as atividades penosas e insalubres ou perigosas na forma da lei".

A Constituição do Estado de Minas Gerais também já assegura a gratificação por periculosidade aos servidores do Estado. Segundo o art. 6º, fica assegurado ao servidor público civil o direito a adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas. Artigo com a redação dada pelo art. 3º da Emenda à Constituição nº 57.

Além disso, diversos Estados da Federação, como Rio de Janeiro, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, reconhecem, de fato e de direito, a gratificação de periculosidade e percentual que chega a 230% da remuneração aos profissionais da segurança pública. Portanto, não resta dúvida quanto à juridicidade, à legalidade e à constitucionalidade do dispositivo que visa reparar a injustiça contra os servidores das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Durante a greve dos policiais civis e militares em junho de 2004, fez-se acordo com as lideranças. Acordo existe para ser cumprido e respeitado. Fez-se acordo entre os grevistas e o governo a respeito da concessão de adicional de periculosidade, entretanto esta foi vetada pelo Governador Aécio Neves. Logo, é necessária a renegociação de nova proposta de reajuste. O percentual ora apresentado à categoria, 10% de reajuste dos vencimentos, encontra-se muito e muito distante do que é devido ao grupo de defesa social do Estado de Minas Gerais, razão pela qual a gratificação de 25% é mais do que necessária.

Parabenizo todos os que abraçam o Movimento Mineiro pela Segurança Pública, pois sem luta não há conquista. Continuem na luta e contem

com o nosso apoio.

O Deputado Dinis Pinheiro - Serei breve, Sr. Presidente. Reiteramos a nossa firme e inabalável disposição de intensificar todos os nossos esforços para V. Exa. colocar em pauta o Projeto de Lei nº 23, que visa redistribuir 4,6% do ICMS a 758 cidades mineiras. Assim, buscando harmonizar os interesses desta Casa, aceitamos as manifestações do Deputado Alberto Pinto Coelho, nosso Líder, como também as de V. Exa., para encontrarmos alternativas que atendam necessidades e manifestações dessas 758 cidades. Prestaremos colaboração para a votação desse veto, que se encontra na ordem do dia.

Deputado Weliton Prado, é notório e sabido o esforço, o trabalho, a luta, a garra e a dedicação do nosso Governador Aécio Neves, que tem construído novo cenário, valorizado o servidor público, a polícia e investido como nunca na segurança pública do Estado de Minas Gerais. Minas já avançou muito em todos os setores. Logicamente, algumas insatisfações são naturais, portanto compreendemos as manifestações, que, em determinados momentos, não são muito educadas, mas nem por isso servirão de desestímulo à Assembléia Legislativa para, sob a liderança do grande estadista Governador Aécio Neves, continuar sua luta, seu esforço e ações na valorização, com dignidade, dos servidores da segurança pública do Estado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, já que a pauta está grande, encaminho alguns projetos importantes. Espero contar com posição favorável da maioria dos Deputados a várias modificações, principalmente as relativas às carreiras a serem votadas.

Já foi discutida pelo Deputado Weliton Prado, e agora rebatida pelo Deputado Dinis Pinheiro, a votação da carreira das Polícias Civil e Militar. Aliás, fizemos uma emenda para que tenham reajuste superior ao apresentado pelo Governador, que, como bem disse o Deputado Weliton Prado, foi um compromisso dele. Permita-me o Deputado que me antecedeu discordar dele, mas, pelo que tenho visto no interior, pelas conversas que tive com policiais e Prefeitos, não há dinheiro nem para colocar gasolina nos carros das Polícias Civil e Militar. Há muita propaganda, mas o que move o veículo é a gasolina. Justiça seja feita em relação ao caos da segurança pública de Minas Gerais. Chegou-se ao ponto de um Juiz de Contagem mandar liberar presos porque na cadeia não cabe mais ninguém.

Sr. Presidente, também há outras tabelas. Entre elas, destaco a do Ipsemg. Assim como nas da saúde e da educação, nela há pontos que precisam ser corrigidos. Peço a atenção dos Deputados a esse aspecto. Um deles é relativo à antecipação da tabela para setembro. As tabelas da saúde e da educação foram antecipadas para setembro, mas, infelizmente, as demais serão apenas para janeiro. Estamos discutindo muito e já solicitamos ao governo e à base do governo que nos ajude, de fato, a antecipar essa tabela para setembro.

Foi dado aos professores um reajuste de 5% - que são relativos à nova PRC - para o ano que vem. Aliás, inventaram um outro nome para a PRC. Que essa porcentagem anunciada sirva para as outras tabelas, incluindo a do Ipsemg, que está sendo muito sucateado no interior.

Estamos lutando pelo reenquadramento dos profissionais, levando em consideração o seu tempo de serviço, que não foi considerado nas outras tabelas. O servidor perde todo o tempo de serviço em que trabalhou com muita presteza e com muita dificuldade. Na hora do enquadramento na tabela, esse tempo não é levado em consideração.

Também foi muito discutida na tabela da educação a escolaridade adicional. Quem faz cursos além do necessário para o cargo deve ter uma gratificação e andar na carreira por meio de progressão. São pontos, Sr. Presidente, que estão faltando nessas tabelas salariais, que temos tentado discutir nas Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública, mas que também serão fruto de discussão aqui, no Plenário. É o caso de apostilados que estão aposentados e que não terão sequer um centavo de aumento. Pedimos ao Governador que tenha sensibilidade para esse caso específico. Assim como nós, do Bloco PT-PCdoB, apresentamos várias emendas às tabelas de saúde e educação, apresentamos as mesmas emendas para as demais tabelas dos servidores públicos em todas as áreas. Peço atenção especial dos Deputados nesse quadro caótico da segurança pública.

Quero fazer uma ressalva. Deputado Zé Maia, citei o caso do Juiz de Contagem, mas não concordo com a posição dele. Acho importante que ele tenha chamado a atenção para uma situação que tão grave seja solucionada. Infelizmente, o Estado está inadimplente com o Fundo Nacional de Segurança Pública porque deixou de construir cadeias públicas que já estavam com verbas asseguradas, e muitas das celas nem sequer foram construídas, embora o dinheiro tenha vindo na sua totalidade. Essa inadimplência faz com que o Estado de Minas Gerais seja prejudicado.

Aproveito a oportunidade para encaminhar favoravelmente o projeto de lei do Deputado Sargento Rodrigues, do qual fui relator, que estabelece um fundo estadual de segurança pública.

Esse é um projeto importante, em que há exatamente a garantia de recursos para essas questões que o Estado é obrigado a resolver e não tem dado conta do recado. Portanto, a aprovação do fundo de segurança pública é fundamental. Peço ao Presidente, fazendo coro com as palavras do Deputado Sargento Rodrigues e já que esse projeto está pronto para ser votado, na ordem do dia, que ele entre em pauta. Assim, teremos um fundo de segurança pública capaz de providenciar para policiais civis e militares condições dignas de trabalho e de melhoria da segurança pública, das cadeias e assim por diante. Muito obrigado.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.664, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, nos termos do inciso X do art. 261, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que o façam neste momento. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita aos Deputados que tomem seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados :

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Correa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Mauri Torres - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 2 Deputados. Votaram "não" 56 Deputados. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Parcial à

Proposição de Lei nº 16.664. À promulgação.

#### Declarações de Voto

O Deputado Leonardo Quintão - Sr. Presidente, quero agradecer aos pares desta Casa, com quem nos sentamos e para quem tivemos a oportunidade de mostrar a necessidade de derrubarmos o veto. Agradeço a cada parlamentar e a cada Bancada. Isso mostra, Sr. Presidente, que, quando há acordo nesta Casa, a palavra é cumprida. Agradeço ao Líder Alberto Pinto Coelho e a toda a base do governo. Agradeço também ao Líder do PSDB, Deputado Luiz Humberto; ao Deputado Célio Moreira, relator da derrubada do veto; ao governo e ao Governador Aécio Neves a sensibilidade por uma questão social. Faço um agradecimento especial à Bancada do PT-PCDoB por ser a primeira a apoiar, junto com o PMDB, a derrubada do veto. Com isso, recebemos o apoio do governo e de todos os outros partidos.

Agradeço ao PFL, ao PPS, ao PP, ao PTB, ao PSC e aos outros partidos que compõem esta Casa.

Trata-se de uma matéria que envolve uma questão social, Sr. Presidente, que atinge pais e mães de famílias, assim como viúvas que necessitam dessa placa de táxi metropolitano para a sobrevivência pessoal.

Por isso viemos aqui agradecer aos pares desta Casa, que cumpriram seu compromisso. Quando há diálogo no parlamento, as coisas acontecem. Parabenizo também a Coopertramo e a Cootramo, as duas cooperativas que gerenciam o sistema. Em nome das duas, parabenizo o Presidente da Coopertramo, Sr. Sérgio, que tem lutado muito pelo estabelecimento da melhoria desse serviço, em especial em Belo Horizonte.

Parabenizo também todos os taxistas, assim como todos os auxiliares. Por meio desse projeto, foi democratizado o acesso às placas. Ainda no próximo ano, iremos requerer ao DER que faça um estudo de viabilidade para a licitação de novas placas.

Parabéns, Presidente. Parabéns, partidos. Parabéns Coopertramo e Cootramo. Muito obrigado e que Deus nos abençoe.

O Deputado Weliton Prado - Gostaria de parabenizar todos os Deputados, de forma especial o Deputado Leonardo Quintão, assim como todos os representantes dos taxistas que permaneceram nesta Assembléia, fazendo gestão e reivindicações. É assim que o parlamento funciona. Costumo dizer que o parlamento é igual feijão, funciona na pressão.

Deixo o mesmo conselho aos servidores da área da segurança pública. Estão aqui representados também os servidores da área da saúde. É fundamental a organização dos movimentos sociais, pois, se ficarmos parados, os nossos poucos direitos irão por água abaixo. Temos de reivindicar, cobrar, participar e encher as galerias desta Casa. É dessa forma que faremos as mudanças de que nosso Estado tanto precisa.

Sabemos que os taxistas, categoria muito importante, que realmente já contribuiu para o desenvolvimento do Estado, é muito penalizada, principalmente em razão da falta de investimento na área de segurança pública. Como o Deputado Rogério Correia muito bem disse, infelizmente, às vezes, o Poder Público Municipal precisa ficar responsável por colocar gasolina nas viaturas das Polícias Militar e Civil, assim como por pagar o aluguel do quartel e por fazer toda a manutenção dos veículos dessas Polícias e do Corpo de Bombeiros.

Infelizmente, vemos também que não há sensibilidade para garantir uma remuneração justa e digna para os profissionais da área de segurança pública. Já dei claros exemplos aqui. No Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, ao Espírito Santo e no Distrito Federal já é reconhecida, de fato e de direito, a gratificação de periculosidade aos profissionais de segurança pública com um percentual de 230%. Agora, aqui em Minas Gerais, apresentamos uma emenda para 25%. O que é esse percentual? O Governador anunciou que não há mais déficit. Então, está sobrando dinheiro, há muito dinheiro em caixa. Se há recursos, vamos valorizar os servidores públicos. Com certeza, com os servidores valorizados, com condições dignas de trabalho, com viatura, armamento e colete poderão dar a segurança de que nossos taxistas tanto necessitam e almejam, já que uma das principais preocupações dessa categoria é a falta de segurança. Sabemos que as Polícias Civil e Militar estão no seu limite. Dentro de suas possibilidades, às vezes dão a alma e o sangue pela profissão. São os verdadeiros militantes, só que não têm como trabalhar sem estrutura e sem melhores condições de trabalho.

Votamos as tabelas dos servidores da educação, que avalio como um dos projetos mais importantes que aprovamos nesta Casa. Só que, infelizmente, os servidores há mais de 10 anos sem aumento, receberam um reajuste de fome, ou seja, 5%, ainda descontado na VTI. Um professor de 1ª a 4ª recebe menos que um salário mínimo. Está recebendo R\$212,00. Dessa maneira, não podemos pensar em transformação da sociedade em um cidadão mais crítico e mais consciente.

Há grande indignação por parte de todos os servidores do Estado, como os do Judiciário, da área de segurança pública, da educação, da saúde e administrativos. Os servidores públicos clamam por justiça, condições dignas de trabalho e valorização. Infelizmente, isso não está ocorrendo. Nos pleitos eleitorais, todos os candidatos prometeram valorizar os servidores. O que estão recebendo em troca?

Ficam aqui os nossos parabéns ao Deputado Leonardo Quintão e a todos os Deputados desta Casa, aos taxistas e aos servidores da área de segurança pública. Espero que continuem mobilizados e solicitem o apoio de todos nós, Deputados, para que seja aprovada a nossa emenda que garante 25% de gratificação de periculosidade a partir de 1º/2/2006 aos vencimentos básicos das remunerações de que trata o art. 1º dessa lei aos servidores da área de segurança pública.

É muito importante o apoio de cada bancada, do PSDB, do PFL, do PMDB, do Bloco PT-PCDoB, enfim, de todos os partidos desta Casa, para fazermos justiça e diminuirmos uma grande discrepância. Em vários Estados há 230%. Em Minas Gerais, garantiremos pelo menos 25% para que os nossos servidores continuem sonhando com uma vida melhor e mais justa. Sr. Presidente, obrigado.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente e Deputados, não poderíamos deixar de manifestar nesta noite a nossa alegria de ver aqui a derrubada desse veto. Não poderíamos deixar de registrar a participação e a mobilização de toda a categoria, que, de maneira bastante presente, esteve na Assembléia conversando com todos nós, Deputados, para mostrar a importância da derrubada desse veto nesta noite. O resultado desse trabalho foi aqui hoje aprovado pela maioria esmagadora dos Deputados, evidentemente em razão da compreensão e da sensibilidade quanto à sua importância.

Nesta oportunidade, não poderíamos deixar de agradecer aos Deputados Leonardo Quintão, autor do projeto, à sua sensibilidade, a Alberto Pinto Coelho, nosso Líder, e ao Secretário Danilo de Castro; enfim, a todos que nos ajudaram nessa missão de fazer aqui justiça à categoria, hoje muito bem representada pela Coopertramo e Cootramo, nas pessoas dos Presidentes Sérgio e Expedito. Representando todos os seus associados, com toda a sua diretoria, estiveram presentes aqui durante vários e vários dias conversando e demonstrando conhecimento profundo e grande representatividade da categoria.

Neste momento, agradeço, mais uma vez, aos Deputados de todos os partidos, independentemente da nossa coloração partidária. Todos nós

aqui hoje entendemos a importância da derrubada desse veto. Sr. Presidente e Deputados, muito obrigado.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, Deputados e todos os que nos acompanham das tribunas e das galerias desta Casa, em especial os taxistas e os cooperativistas, quero congratular-me com este momento de democracia e de vitória de uma categoria com uma história de prestação de serviço e de luta que se integra à vida de todos os cidadãos e, praticamente, de todas as atividades econômicas. O taxista é o elo entre todos os cidadãos e todas as atividades produtivas. De modo especial, congratulo-me com o cooperativismo.

Junto ao Deputado Paulo Piau, sou membro da frente parlamentar do cooperativismo, onde tenho a alegria de coordenar o cooperativismo de transporte. Sou testemunha dessa luta, que vem de alguns anos. No nosso primeiro ano de mandato, iniciávamos o debate tratando das dificuldades do aeroporto de Confins na época, buscando o entendimento, o que era justo, e procurando valorizar esses profissionais. Agora, tivemos a alegria de ver a Casa toda unida, num processo que contou com a compreensão do Governador Aécio Neves e da base do governo, num processo, portanto, de fortalecimento da democracia, por meio do seu principal instrumento: o diálogo, o entendimento.

Naturalmente, as lideranças dos taxistas, as cooperativas, as estruturas de associativismo tiveram um papel fundamental nessas negociações. Parabéns a vocês. É importante continuar com esse espírito e que essa categoria esteja fortalecida para outras conquistas que seguramente virão.

Quero também, Sr. Presidente, deixar registrado o nosso empenho em relação a todas as categorias de profissionais. Já votamos reajuste para as áreas da saúde e da educação. Tive a oportunidade de ser relator dos projetos de lei que tratam das demais tabelas e que estão na pauta para serem votados. Espero que possamos votá-los esta semana, para que o reajuste salarial alcance todos os servidores.

Temos ainda de lutar muito para dar justa valorização aos servidores da segurança pública. Temos absoluta consciência de que segurança pública é fundamental, assim como essa valorização. Não tenho dúvida - e aí me dirijo com muita tranquilidade e respeito a todos os profissionais da segurança que estão aqui e nos acompanham - de que será com a participação de vocês, com diálogo e entendimento. Na pessoa do Deputado Sargento Rodrigues temos um grande parceiro, um grande elemento de diálogo, de entendimento. Construiremos as conquistas que essa categoria merece.

Além dos reajustes salariais, tenho defendido, de forma negociada, que se dê a centenas de Delegados de Polícia que ganharam na Justiça uma causa do Estado, o direito de receber. Deveriam receber, em um acordo amigável. Sabemos que outras conquistas são necessárias, como a periculosidade, mas devem ser conquistadas pelo diálogo. Sei que há consciência disso por parte da categoria.

Muitas vezes, há discursos aqui jogando para a platéia. É preciso amadurecer a esse respeito. É preciso tomar um certo cuidado. É muito fácil alguém chegar aqui e dizer que o governo não valoriza, não dá reajuste e se nega a analisar o papel do governo federal nesse processo. E, de repente, aquele mesmo partido que sempre teve uma história de defesa dos trabalhadores muda o discurso, ignorando, agora, o mísero salário mínimo; ao contrário, dizem que é demagogia aumentá-lo. Esse mesmo partido acha que 0,1% de aumento para o servidor público federal está bom, porque se nega a discutir isso, ignora a situação das greves nas universidades federais e, pior, ignora que o governo federal não passou, no ano passado, nem neste ano, nem sequer um centavo para a segurança pública deste Estado. De repente, chegam e dizem assim: "Olha, falta o governo apoiar", como se isso fosse simples, num gesto que considero de desrespeito aos profissionais de segurança, como se não fossem capazes de analisar essa questão sem paixão partidária.

Portanto, fica aqui o meu respeito aos profissionais de segurança, dizendo que estamos ao lado de vocês para a conquista de reajustes dignos. Mas devemos fazê-lo de maneira negociada e respeitosa com o governo, que tem demonstrado respeito à categoria dos servidores públicos de modo geral.

Sr. Presidente, era esse o nosso parecer. Quero deixar claro que sempre votaremos a favor de reajuste para os servidores públicos e para as categorias, como as dos taxistas, que lutam dia e noite para transportar o progresso, o povo mineiro. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, serei breve. Queria cumprimentar também essa importante categoria dos taxistas por essa conquista e enfatizar o que disse o Deputado Domingos Sávio - hoje coordenador do ramo de transportes da Frente Parlamentar do Cooperativismo - sobre a importância da organização das categorias de trabalhadores, no caso, da organização dos taxistas em cooperativas. Eles se juntaram, dialogaram, vieram a este parlamento. Esse é o caminho correto.

Quero apenas cumprimentar, em nome do PPS, a todos os parlamentares que votaram esse veto. Evidentemente, houve uma concordância negociada do governo do Estado. Portanto, estamos avançando no diálogo e na democracia.

Sr. Presidente, quero dizer que estamos caminhando para o encerramento de um período legislativo. Temos ainda uma tarefa enorme pela frente.

Gostaríamos que esse diálogo permanecesse, inclusive com nossa área de segurança pública, pois todos seremos receptivos. É isso que faz da Assembléia uma casa de representação do povo mineiro. Estamos todos de parabéns, assim como aqueles que vêm a esta Casa reivindicar seus direitos e celebrar suas conquistas. Obrigado.

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, Srs. Deputados, deixo minha palavra de satisfação pela derrubada do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.664. A Bancada do PFL esteve em peso neste Plenário para derrubar esse veto. Consideramos justo, pois traz à realidade o que é importante para os taxistas. O papel desse profissional na Região Metropolitana de Belo Horizonte é fundamental, principalmente depois que os vôos do Aeroporto da Pampulha foram transferidos para o Aeroporto de Confins. Essa integração do governo estadual, das Prefeituras e da Região Metropolitana com os taxistas e cooperativas é fundamental. Viemos corrigir um erro que a assessoria do Governador o levou a cometer. Houve algumas dúvidas quanto à viabilidade e à constitucionalidade desse veto. Hoje, a Assembléia Legislativa se refaz desse erro e volta a dar aos taxistas a importância que merecem. Eles são parte fundamental do motor propulsor da Região Metropolitana de Belo Horizonte, trabalhando para que o povo tenha melhor qualidade de vida.

Gostaria de pedir licença para falar do momento importante que vivemos, particularmente eu, pois meu pai, Ziza Valadares, assumiu o cargo de Diretor de Futebol do Atlético. Não poderia deixar de mencioná-lo, por causa da situação que vivemos. É com satisfação enorme que convoco todos, sejam atleticanos, cruzeirenses ou americanos, para que se juntem a nós nesta caminhada de levar o Atlético de volta ao lugar que merece, que é ao lado do Cruzeiro e do América na primeira linha do futebol brasileiro. Obrigado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados e público que nos acompanha pela TV Assembléia: primeiramente, cumprimento o Deputado Leonardo Quintão pela sua paciência ao buscar o diálogo junto à base do governo, por meio do Deputado Alberto Pinto Coelho, e com os Deputados do Bloco PT-PCdoB. O resultado, com a derrubada do veto, é fruto do entendimento e do diálogo. Queremos cumprimentar as cooperativas de táxi.

Deputado Leonardo Quintão, temos larga experiência na área de segurança pública e sabemos da importância do taxista como nosso parceiro. Recentemente, a Polícia Militar firmou um convênio com 2 mil taxistas, que terão um canal de comunicação, pelo radioperador, com a central de operações da PMMG. Serão mais 2 mil agentes de informação, que prestarão importantes serviços à área de segurança pública. A derrubada do veto é merecida, pois lhes deu condições de negociar essas placas de veículos, conforme já vinha ocorrendo. Se o veto fosse mantido, haveria grande prejuízo para esse setor, já tão sofrido, pois os taxistas se desgastam muito trabalhando em vários turnos, inclusive à noite. Essa profissão merece nosso respeito e consideração.

Portanto, cumprimento o Deputado André Quintão. Obviamente, votamos pelo entendimento e pela derrubada do veto.

Por outro lado, Sr. Presidente, registro a presença dos Srs. Antônio Marcos Pereira, Presidente do Sindipol; Sarg. José Luiz Barbosa, Presidente da Associação dos Praças, Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais; Maj. Zoé Ferreira, Presidente da Associação dos Oficiais da Polícia Militar e Bombeiros Militares, e demais componentes da área de segurança pública, representando os peritos criminais, a Associação dos Delegados e o Sindicato dos Delegados, que, neste momento, encontram-se em vigília neste Plenário, em busca de que os Deputados da Oposição e os da Situação cheguem a um consenso. Assim, poderemos aproveitar este momento em que o Projeto de Lei nº 2.812, de autoria do Governador do Estado, tramita nesta Casa para conceder um reajuste linear da ordem de 10% a todas essas categorias. Todos esperam receber desta Casa o entendimento, o diálogo, para que possamos avançar.

Certamente, por meio desse entendimento, o governo poderá conceder a gratificação da atividade de risco, que realmente é necessária, já que o histórico dos últimos três anos nos mostra uma média de 26 policiais civis e militares, agentes penitenciários e bombeiros mortos em razão ou no exercício da atividade.

Trata-se de uma categoria que deve receber um tratamento específico - não especial, porque nenhum servidor da segurança pública busca tratamento especial. Obviamente, concordamos com as palavras do Deputado Domingos Sávio: devemos "costurar" um entendimento.

A demonstração da derrubada desse veto é clara: para que haja avanço nas negociações, tem de haver entendimento no Plenário, do Líder do Governo com o bloco da Oposição e, certamente, com o do governo.

O projeto está na primeira fase de encaminhamento, não chegou ainda em 1º turno. Ao receber as emendas, ele retornará à comissão de mérito para receber parecer ainda em 1º turno. Aqui iremos queimando essas etapas.

Esclareço, Sr. Presidente, que, em nome de toda a classe dos servidores da segurança pública, defendemos que o governo abra o diálogo, por intermédio do Deputado Alberto Pinto Coelho, Líder do Governo, e do Secretário de Governo, Danilo de Castro, para que possamos sentar à mesa e discutir o pleito. Aliás, discutir a concessão de prazos, já que há sinalização de que o governo entende que, no primeiro momento, em fevereiro, pode não acontecer da forma como está previsto na emenda do Deputado Weliton Prado. As entidades de classe e os servidores da segurança pública estão dispostos a sentar-se à mesa com o Deputado Alberto Pinto Coelho e com o Secretário Danilo de Castro, como fizemos, desde o primeiro momento, cumprindo os acordos.

Registro que as entidades de classe vêm cumprindo os acordos que foram firmados. Contamos com o apoio de vários Deputados desta Casa - o Deputado Célio Moreira me acena ali -, tanto da Oposição quanto da Situação. Faz-se necessário propor uma emenda, com entendimento para aprovação, para que não fiquemos apenas no discurso, mas haja por parte do governo interesse em sentar-se à mesa com as entidades de classe e com a interlocução política que fazemos desde o primeiro momento em que chegamos a esta Casa.

Sr. Presidente, abusando da sua boa vontade, quero encerrar dizendo que acompanharemos sistematicamente a tramitação do Projeto de Lei nº 2.812. Muitos avanços já foram conquistados, poderia enumerar vários, mas deixarei para o momento oportuno. Espero que o governo, por meio do Secretário Danilo de Castro, abra as negociações e se sente à mesa, acenando positivamente aos servidores da segurança pública, que tantos companheiros têm perdido nessa luta incansável de combate ao crime. Esperamos que o governo atenda a esse apelo, tenha consideração e reconheça esse trabalho legítimo de defesa da vida e da vida da sociedade.

Agradeço a V. Exa. a paciência que teve com este parlamentar. Obrigado.

O Deputado Adalclever Lopes - Caro Presidente, gostaria de falar que esse trabalho fantástico, árduo, difícil, fruto de muita negociação, deve-se a esta Casa e ao grande Deputado Leonardo Quintão, que muito trabalhou pelos taxistas. Isso mostra seu zelo, sua admiração, não só pela classe como também pela cidade de Belo Horizonte. Portanto, se conseguimos avanços em benefício dos taxistas, isso devemos ao trabalho de V. Exa.

Aproveitamos para declarar o voto do PMDB sobre a questão da segurança pública. Em nome do PMDB e como seu Líder, quero dizer que o partido se acha incomodado porque o Comandante da Polícia Militar tem mentido vergonhosamente. Os dados registrados são diferentes dos reais. Há vários Municípios, na Região do Rio Doce, onde V. Exa, Presidente, é votado, sem nenhuma viatura policial. Esses bravos homens fazem a segurança pública a pé ou com carro emprestado pela Prefeitura. E taxista hoje não mais quer alugar o seu carro. Essa é a grande verdade de Minas Gerais. Há, hoje, uma segurança pública virtual, e, a cada minuto, em Belo Horizonte, há um seqüestro relâmpago, prédios sendo invadidos. No interior, Sr. Presidente, Entre-Folhas, Rubim, Piedade de Caratinga, São Sebastião do Anta, mais de 26 Municípios não dispõem de nenhuma viatura. Convocamos, por intermédio do PMDB, caro Deputado Leonardo Quintão, o Comandante-Geral, que aqui não veio, não deu satisfação a esta Casa, enviando um Major elegante e educado, mas que não tinha nenhum poder de decisão. Portanto, a segurança pública é virtual, e o Comandante da Polícia Militar não consegue olhar nos nossos olhos, o que costuma acontecer quando se está mentindo.

Tenho a certeza de que o Governador de Minas está sendo levado e induzido ao erro, pois é clara a sua vontade de melhorar a segurança pública em Minas.

Declaro que o PMDB estará, como sempre esteve, em todo o governo passado, a favor dos Policiais Civis e Militares, votando sempre a favor de sua causa. Obrigado.

O Deputado André Quintão - Cumprimento o Deputado Leonardo Quintão. Desde o início, o Bloco PT-PCdoB manifestou sua posição claramente favorável à derrubada do veto. Trata-se de uma questão de justiça.

Eu, que tive pai taxista, havendo acompanhado inclusive a aquisição da placa, no início da década de 70, sei que a placa adquirida, com anos e anos de trabalho desses bravos taxistas, em função de lei posterior, prejudicá-los-ia em seu direito adquirido. E o direito de sucessão é absolutamente justo. Portanto, votamos com muita convicção.

Os Deputados Weliton Prado e Rogério Correia externaram nossa posição em relação à segurança pública. É bom que, na votação das emendas e dos projetos, todas as manifestações verbais aqui proferidas tenham coerência com o voto. É importante chegarmos a um acordo, pois a

causa da segurança pública não é de um ou outro partido, mas de todos.

Esperamos que haja consenso no projeto das demais tabelas salariais. É inadmissível que o Governador envie um projeto de tabela salarial para ser votado em regime de urgência, neste ano, atingindo de oito a nove categorias, mas com validade a partir de março de 2006.

Parece promoção de Copa do Mundo. O pessoal só irá receber em abril de 2006. Não podemos admitir. Se a educação e a saúde tiveram as tabelas vigorando a partir de setembro, insistimos e queremos ter o voto da base de governo na emenda. Abrimos mão da autoria da emenda. Vamos fazer uma emenda do Colégio de Líderes para ninguém falar que não vai votar porque é emenda do PT-PCdoB. Vamos fazer a emenda para as tabelas vigorarem a partir de setembro, que é mais justo, que é o critério da isonomia. Foi feito um acordo de três anos na saúde e na educação, que eram 200 a 300 mil servidores. Agora, para 35 mil servidores estão pedindo três anos. Queremos fazer o debate nesse tempo exíguo. O Bloco PT-PCdoB está apresentando várias emendas aos projetos. Não queremos a paternidade nem queremos essa cortina de fumaça para discutir política do funcionalismo federal. Somos Deputados Estaduais, temos que cuidar da segurança pública em Minas. Quem quiser discutir política pública federal vá para Brasília. No ano que vem há eleição. Temos que discutir as tabelas salariais do funcionalismo estadual. E 0,1% não é verdade. O aumento médio do servidor federal é infinitamente superior. Vamos comparar as médias salariais, e não ficar empurrando a responsabilidade. Esta Assembléia Legislativa tem responsabilidade, já demonstrou isso em vários processos, e é assim que faremos na discussão sobre os servidores da segurança pública e das demais categorias.

#### Questão de Ordem

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, solicito o encerramento de plano da reunião, por falta de quórum.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Declaração de Voto

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, inicialmente quero cumprimentar esta Casa pelo apoio às cooperativas de táxis de Belo Horizonte e destacar o amplo entendimento desta Casa, que contou com o apoio do Governador Aécio Neves e acabou desaguando nessa vantagem para os taxistas de Belo Horizonte.

Por outro lado, quero registrar o enorme respeito que temos pelas forças policiais do Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros, que, com o apoio do governo do Estado, têm feito um trabalho de melhoria da segurança pública de Minas Gerais. É preciso registrar que tem diminuído a violência no Estado, embora ainda esteja alta. Os crimes têm diminuído, principalmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte. O Deputado Weliton Prado falou sobre o adicional de periculosidade e afirmou que esse índice chega a 230% em alguns Estados. Então, há enorme fraude contra os policiais deste Estado, porque, em vez de dar-se reajuste às polícias, concede-se o adicional de periculosidade, sobre o qual não incide o quinquênio. Isso traz um enorme prejuízo às polícias desses Estados. Portanto, essa proposição do Deputado Weliton Prado é uma grande armadilha. Cada governo, ao invés de dar reajuste de salário, poderia propor o adicional de periculosidade, sobre o qual não incide o quinquênio, trazendo um enorme prejuízo. Em longo prazo isso seria um golpe contra as polícias, ao contrário dos avanços que o Governador Aécio tem proporcionado às categorias dos funcionários públicos de Minas Gerais, especialmente às polícias, ao promover mais de 10 mil Cabos e Soldados do Estado de Minas Gerais, 2.700 Policiais Cívicos e acabar com o quadro suplementar que ajudou a oxigenar a Polícia Civil no Estado de Minas Gerais.

O décimo-terceiro é pago em dia graças às ações do governo, o que não era cumprido por outros governos. Há mais de 10 anos os salários dos servidores não eram pagos em dia, apesar de ser obrigação do Estado.

Sr. Presidente, é necessário registrar que o Deputado Rogério Correia abordou a questão carcerária do Estado referindo-se ao Juiz de Contagem. O Governador Aécio Neves abre, em apenas quatro anos, 10 mil vagas no sistema carcerário, enquanto, em toda a história do Estado, abriram-se 5 mil vagas. Portanto, trata-se de enorme avanço. Foram postas em circulação mais de 500 viaturas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, houve aumento de mais de 10 mil policiais em todo o Estado e integração das Polícias Civil e Militar. Com a criação da guarda penitenciária, os Policiais Cívicos e Militares ficaram dispensados de fazer a guarda dos presídios. Os avanços que Minas tem tido em segurança pública são muitos, embora precisemos progredir mais. E vamos fazê-lo.

Discordo do Deputado Adalclever Lopes, por quem tenho enorme respeito. Primeiramente, o Cel. Sócrates é um Comandante sério e tem feito um trabalho correto frente à Polícia Militar. Como nem todos os Municípios mineiros têm viaturas, o governo e a Polícia Militar se comprometeram a conceder-lhes. E esses Municípios as terão. Desafio-os a me dizerem qual governo, na história de Minas Gerais, conseguiu colocar em circulação, como o Governador Aécio Neves fará até o meio do próximo ano, viaturas em todos os Municípios mineiros. Gostaria que as pessoas viessem a este microfone e à tribuna da Assembléia Legislativa para cumprimentar o Cel. Sócrates e o Governador Aécio Neves pelo feito de levar viaturas a todos os Municípios de Minas. Governos recentes não conseguiram fazer isso. É muito fácil cobrar sem ter cumprido o papel no passado, sem ter feito o dever de casa. Muito obrigado.

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Adalclever Lopes.

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, aproveitando-me das palavras do nobre Deputado, houve, sim, um governo: o governo Itamar Franco, o mesmo Governador que concedeu o maior aumento às Polícias Militar e Civil e o maior número de viaturas ao Estado de Minas Gerais. Esse mesmo governo apoiou e fez o Governador Aécio Neves. Obrigado.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de amanhã, dia 13, às 9 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 13, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 13/12/2005.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/11/2005

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Ermano Batista e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada

e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente informa que na reunião anterior foi distribuído avulso do seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.757/2005, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade com as Emendas de nºs 1 a 7. Encerrada a discussão, o Presidente submete a votação o parecer, que é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ana Maria Resende - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

ATA DA 17ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Segurança Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/12/2005

Às 10h15min, comparecem na Câmara Municipal de Iturama os Deputados Zé Maia, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Weliton Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o aumento da criminalidade em Iturama e regiões vizinhas. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Dijalme José de Queiroz, Nilo Cláudio da Costa Pádua, Adaer Lauristão Ferreira, Januário Francisco Andrade, Cláudio Tomaz Freitas e Vagner José Ferreira, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Iturama, respectivamente; Deputado Federal Nário Rodrigues, Deputado Federal; Marli Maria Braga Andrade, Juíza Titular da 2ª Vara da Comarca de Iturama; Cel. PM Hamilton, Comandante da 5ª Região da PMMG; Delegado João Tomaz Sobrinho, Titular da 12ª Delegacia Seccional de Polícia Civil de Carneirinho e União de Minas; Sérgio Campos, Honório José Lacerda, Fradique Gurita e Jacó do Ambrósio, Prefeitos Municipais de Fronteira, Limeira do Oeste, Campina Verde e União de Minas, respectivamente; Benice Maia e Wildirley Barbosa, Prefeita Municipal e Vice-Prefeito de Itapagipe, respectivamente; Alcindo Leonel, Jocioni Ferreira, Sinvaldo Roberto Barbosa e Nair Franco, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itapagipe, respectivamente; Ricardo Vilela Perroni, Presidente da Câmara Municipal de Carneirinho; Francisco das Chagas Pereira, João de Deus Medeiros e Joaquim Geraldo Neto, Vereadores à Câmara Municipal de União de Minas; João Pessoa, José Euripedes da Silva e Eliane Fonseca, Vereadores à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, respectivamente; João Batista Barbosa Silva e João Batista Barbosa, Vereadores à Câmara Municipal de Campina Verde; e Eduly Amaral Borges, representante do Prefeito Municipal de São Francisco de Sales, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

Zé Maia, Presidente - Sargento Rodrigues - Weliton Prado.

ATA DA 26ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 12/12/2005

Às 14h3min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e a votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Roberto Pereira Campos, Professor de Anatomia da UFMG; Thales Bittencourt de Barcelos, Médico Legista; Kete Correia da Silva e Marco Antônio Correia da Silva, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais relativas à morte do Sr. Joaquim Teodoro da Silva, ex-Prefeito de Papagaio. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Presidente informa que não há quorum para apreciação de proposições.

Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar.

## ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 99ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, a realizar-se em 15/12/2005

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.682, que torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, veículos e estabelecimentos que menciona. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Márcio Kangussu opina pela rejeição do veto ao inciso I e pela manutenção do veto ao inciso III do art. 1º da proposição.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2005, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.408/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a fabricação e uso de combustível biodegradável para ser usado em veículos de passeio, transporte coletivo, carga e como aditivo em óleo diesel e outros combustíveis. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2 que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 4, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1, 2 e 3 e da Emenda nº 6. Com a aprovação do Substitutivo nº 4, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 5 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.775/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 57.239.181,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.776/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 350.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.777/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 17.041.807,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.785/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 13.300.000,00, ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.757/2005, do Governador do Estado, que estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo Estadual de que tratam as leis a que se refere o art. 1º, dispõe sobre a Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e sobre o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas de nºs 1 a 7. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.812/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de reajuste à remuneração básica dos postos e das graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ao vencimento básico das carreiras policiais civis, aos valores de vencimento básico da tabela de vencimento das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo e aos valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente Socioeducativo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.664/2005, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto..

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 61/2005, do Governador do Estado, que fixa o valor da remuneração do cargo de Defensor Público-Geral, a que se refere o art. 144 da Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 62/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a estrutura orgânica, incluindo a complementar, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, conforme o disposto no art. 136 da Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 65/2005, do Deputado Roberto Carvalho, que dispõe sobre a instituição e a gestão de Regiões Metropolitanas e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas de nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 5, da Comissão de Justiça. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais, e pela rejeição da Emenda nº 5, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 66/2005, do Deputado Roberto Carvalho, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 67/2005, do Deputado Roberto Carvalho, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 72/2005, do Tribunal de Justiça, que adapta a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, à Emenda à Constituição nº 45, de 8/12/2004. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Justiça, com as Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais, com a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 75/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 9, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 9, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.924/2004, do Deputado Ricardo Duarte, que regulamenta o inciso II do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/2004, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.028/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.313/2005, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Campos Altos o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.459/2005, do Governador do Estado, que altera o parágrafo único do art. 1º e revoga o art. 2º da Lei nº 13.696, de 1º /9/2000, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Peçanha. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 23/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 774/2003, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.040/2003, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a inscrição de observação de interesse médico nos documentos de identificação. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.369/2004, do Deputado Adalcleber Lopes, que altera a Lei 7.772, de 8/9/1980, que dispõe sobre a proteção, a conservação e a melhoria do meio ambiente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.377/2004, da Deputada Lúcia Pacifico, que altera a Lei nº 14.937 de 23/12/2003, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.596/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, que dispõe sobre a orientação de segurança aos passageiros de transporte coletivo intermunicipal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.738/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que obriga todos os técnicos em prótese dentária a afixar em seus laboratórios, de modo visível, a informação que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.925/2004, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a

Emenda nº 2 ,da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.951/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 3 e 4, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 5, que apresenta, e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Meio Ambiente perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, da Emenda nº 5, da Comissão de Administração Pública, e da Subemenda nº 1, também da Comissão de Administração Pública, à Emenda nº 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.010/2004, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG - a doar à Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - Soceub - o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2005, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.266/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.498/2005, do Deputado Paulo Piau, que altera a alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2005, do Governador do Estado, que institui verba indenizatória aos ocupantes de cargo efetivo da carreira da Advocacia Pública do Estado, exclusivamente para Procuradores do Estado lotados na Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.540/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.683/2005, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.684/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.219, de 7/7/2004, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo - Simples Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.739/2005, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.756/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.995, de 30/7/98, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.796/2005, da Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, inciso XI, c/c art. 93, inciso V, da Constituição Federal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.854/2005, do Tribunal de Justiça, que reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.855/2005, da Procurador-Geral de Justiça, que reajusta o valor do índice básico dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 24ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 15/12/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.297/2003, do Deputado André Quintão; 2.241/2005, do Deputado Gilberto Abramo; 2.333/2005, do Deputado Edson Rezende; 2.588/2005, do Deputado Alencar da Silveira Jr.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.507/2005, do Deputado José Milton; 2.604/2005, do Deputado Marlos Fernandes.

Requerimentos nºs 5.820/2005, do Deputado Antônio Andrade; 5.831/2005, da Comissão de Participação Popular; 5.837/2005, da Comissão de Participação Popular; 5.861 a 5.863/2005, do Deputado Weliton Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 15/12/2005

## 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 441, 443 a 445, 447 e 448, 453, 455, 457, 459 a 469, 471, 472, 474, 475, 477 a 481, 483 a 492, 494 a 499, 534 e 650/2005.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

# EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 15/12/2005, destinada à entrega da Medalha do Mérito Legislativo.

Palácio da Inconfidência, 14 de dezembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

## Edital de convocação

### 17ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rêmolô Aloise, Rogério Correia, Fábio Avelar, Antônio Andrade, Luiz Fernando Faria e Elmiro Nascimento, membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 15/12/2005, às 10 horas, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 14 de dezembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Irani Barbosa, Paulo Cesar e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/12/2005, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.669/2005, do Deputado Biel Rocha, e o Projeto de Lei nº 2.790/2005, da Deputada Maria Tereza Lara, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Durval Ângelo, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Alberto Pinto Coelho, Ermano Batista, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as Deputadas Ana Maria Resende, Jô Moraes, Lúcia Pacífico e Maria Tereza Lara e os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Alencar da Silveira Jr., Carlos Gomes, Chico Rafael, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Ronaldo, Doutor Viana, Durval Ângelo, Edson Rezende, Fahim Sawan, Gil Pereira, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares, Ivair Nogueira, João Bittar, José Milton, Laudelino Augusto, Leonardo Moreira, Leonardo Quintão, Márcio Passos, Marlos Fernandes, Roberto Ramos e Zé Maia, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno -, para as reuniões a serem realizadas em 15/12/2005, às 10 e às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.687/2005, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Lúcia Pacífico e os Deputados Dinis Pinheiro, Jésus Lima e João Leite, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 15/12/2005, às 10h15min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 896/2003, do Deputado Adalclever Lopes, do Projeto de Lei nº 1.760/2004, da Deputada Ana Maria Resende, de se votar, em turno único, o Requerimento nº 5.781/2005, da Comissão de Participação Popular, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Chico Rafael, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Adelmo Carneiro Leão, Ermano Batista, George Hilton, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/12/2005, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 59/2005, do Governador do Estado; e do Projeto de Lei nº 2.023/2005, do Deputado Domingos Sávio e outros e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Biel Rocha, Domingos Sávio e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/12/2005, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 2.023/2004, do Deputado Domingos Sávio e outros, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Gil Pereira, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.896/2005

Transforma a especialidade de Comunicador Social relativa ao cargo de Analista Legislativo nas especialidades de Jornalista e Relações-Públicas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – A especialidade de Comunicador Social relativa ao cargo de Analista Legislativo prevista no Anexo VII da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, fica transformada nas especialidades de Jornalista e Relações-Públicas.

Art. 2º – O titular de cargo de Analista Legislativo na especialidade de Comunicador Social será enquadrado na especialidade de Jornalista ou Relações-Públicas, mediante a aplicação dos seguintes critérios:

I – no caso de servidor nomeado em decorrência de aprovação em concurso público em cujo edital foi prevista a distinção das áreas de seleção de Jornalismo e Relações Públicas, será observada a área para a qual o servidor foi aprovado;

II – nas demais hipóteses, será observada a habilitação profissional do servidor, nos termos da legislação que trata de ensino superior.

Art. 3º – As especialidades e as respectivas especificações das atividades de grau superior correspondentes ao cargo de Analista Legislativo previstas para a Área IX constante no Anexo VII da Resolução nº 5.086, de 1990, passam a ser as constantes no anexo desta resolução.

Art. 4º – A distribuição numérica dos cargos relativos às especialidades de Jornalista e Relações-Públicas será estabelecida em deliberação da Mesa, conforme o disposto no § 2º do art. 9º da Resolução nº 5.086, de 1990.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente -  Rêmoló Aloise - Rogério Correia -  Fábio Avelar -  Antônio Andrade -  
 Luiz Fernando Faria -  Elmiro Nascimento.

#### Anexo

(a que se refere o art. 3º da Resolução nº , de de  de 2005)

#### 3 – Atividades de grau superior

Cargo: Analista Legislativo

##### 3.1 – Especialidade: Jornalista

Especificação: redigir artigos, comentários, noticiários e editoriais de interesse da Assembléia para jornal, rádio, televisão e outros meios audiovisuais; prestar informações aos jornalistas credenciados a acompanhar os trabalhos da Assembléia; colaborar em entrevistas e reportagens sobre a Assembléia e seus membros; participar do planejamento e da execução de pesquisas de opinião pública para fins institucionais; propor programas de divulgação de interesse da Assembléia; participar da elaboração de publicações sobre as atividades da Assembléia; realizar reportagens gravadas para rádio e televisão; apresentar noticiários de rádio e televisão; produzir e editar material jornalístico para rádio e televisão; realizar cobertura jornalística em eventos promovidos pela Assembléia Legislativa na Capital e no interior; executar tarefas relacionadas com as competências do órgão em que esteja lotado.

##### 3.2 – Especialidade: Relações-Públicas

Especificação: abrir e consolidar canais de relacionamento entre a Assembléia e seus públicos, especialmente nos domínios institucional e social, com base no planejamento estratégico de comunicação; gerar valor institucional, por meio de ações planejadas de comunicação, contribuindo para a imagem positiva do Parlamento mineiro; participar da definição da política de comunicação institucional, contribuindo para a implementação da gestão integrada das ações comunicativas; planejar e coordenar pesquisas de opinião pública para fins institucionais; desenvolver campanhas institucionais de informação, integração, conscientização e motivação dirigidas a públicos estratégicos e à informação da opinião pública; desenvolver conceitos e estratégias de comunicação institucional para meios audiovisuais, incluindo produção de roteiros para vídeos e filmes; planejar, redigir e editar peças gráficas, como cartilhas, folhetos e "folders", voltadas para a comunicação dirigida aos diversos segmentos de público; planejar, organizar, dirigir e monitorar as ações e providências relativas à infra-estrutura e à logística dos eventos solenes e institucionais; elaborar projetos especiais de comunicação, como exposições e campanhas diversas; planejar e executar atividades de cerimonial; planejar, organizar, programar e acompanhar solenidades e recepções; cumprir e difundir as regras de cerimonial, de acordo com a legislação específica; manter contatos com o cerimonial de outros Poderes do Estado e de outras esferas de governo; colaborar na assistência administrativa e prestar assessoria de cerimonial ao Presidente da Assembléia, aos demais membros da Mesa e aos Conselhos das Medalhas do Mérito Legislativo, da Ordem do Mérito Funcional, da Inconfidência e Santos Dumont; receber autoridades em aeroportos e encaminhá-las a hotéis; elaborar textos de convites para solenidades e providenciar sua impressão e expedição; providenciar emissão de passagens aéreas e reservas de hotel, devidamente autorizadas; pesquisar dados para a elaboração dos livros "Autoridades Mineiras" e "Deputados Mineiros", incluindo entrevistas com os parlamentares; apresentar a Assembléia Legislativa aos novos parlamentares, com descrição das atividades e do funcionamento dos órgãos; prestar assessoria de relações públicas nos eventos promovidos pela Assembléia Legislativa na Capital e no interior; executar tarefas relacionadas com as competências do órgão em que esteja lotado.

Justificação: A Resolução nº 5.086, de 31/8/90, em seu Anexo VII, que trata das especificações das áreas e das especialidades da Secretaria da Assembléia Legislativa, para definir as atividades de grau superior, diferenciou, por meio de denominações complementares, as especialidades dos cargos de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria. Posteriormente, em decorrência da edição da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, esse cargo passou a denominar-se Analista Legislativo.

No caso do Comunicador Social, as atribuições relacionadas com sua área foram definidas de modo geral, englobando atividades tanto de Jornalismo quanto de Relações Públicas.

Por outro lado, os concursos para provimento de cargos relativos a essa especialidade estabeleceram áreas de seleção distintas de Jornalismo e de Relações Públicas.

Hoje, cada uma dessas profissões, em virtude de suas atribuições diferenciadas, possui regulamentação própria, de forma que se torna necessário tratar, no âmbito da Assembléia Legislativa, cada uma delas de acordo com as suas especificidades.

Em virtude da relevância desta proposição, contamos com a sua aprovação pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI -, com sede no Município de Ituiutaba.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/3/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, pelo art. 30, que as atividades ou funções dos cargos de direção serão totalmente gratuitas; e, pelo art. 35, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será doado à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Barretos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.094/2005.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.572/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Canaã - ACA -, com sede no Município de Nova Ponte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 20/8/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no parágrafo único do art. 26, que a ACA não remunera nem concede vantagens ou benefícios a seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e, no parágrafo único do art. 29, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio será destinado a entidade congênera devidamente regularizada.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.572/2005.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.592/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Brasileira de Apoio ao Obeso - Abao -, com sede no Município de Uberlândia.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/9/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enumerados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, em seu art. 33, que as atividades dos Diretores e Conselheiros Fiscais serão inteiramente gratuitas; e no art. 34, § 2º, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituições afins ou pertencentes ao poder público municipal e atuantes em atividades de cunho social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.592/2005.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.653/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Cuca Legal, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/9/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 6º de seu estatuto determina que, ocorrendo a dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênera, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e o § 2º do art. 24 determina a não- remuneração dos seus dirigentes, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes pelo exercício de suas atividades.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.653/2005.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.688/2005

(Nova redação, nos termos do art. 138 do Regimento Interno)

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 449/2005, o projeto de lei em epígrafe, que contém a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental para o biênio 2006-2007.

Publicado em 6/10/2004, foi o projeto distribuído a esta Comissão, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas. Foram recebidas, nesse período, 66 emendas.

Nos termos regimentais, esta Comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

No decorrer da discussão, foram acatadas sugestões de emenda, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A segunda revisão anual do Plano Plurianual de Ação Governamental 2004-2007 - PPAG - dá continuidade a uma nova concepção do planejamento das ações governamentais no Estado. Em que pesem as dificuldades operacionais para a efetivação do processo de revisão permanente do plano, especialmente em um contexto de restrições orçamentárias, as revisões anuais pretendem transformar o PPAG em uma peça dinâmica e atual, que incorpore os aprimoramentos resultantes da primeira avaliação dos programas e ações governamentais relativa ao exercício de 2004. Com essa iniciativa, almeja-se alcançar um maior alinhamento das ações de governo com os objetivos prioritários estabelecidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, além da continuidade da participação da sociedade civil na elaboração das leis do ciclo orçamentário. Ademais, a integração entre a proposta de revisão do PPAG e a proposta orçamentária para o exercício de 2006 evita que a peça orçamentária se torne uma peça autônoma, dissociada das estratégias definidas com a participação da sociedade civil.

O projeto contém três anexos, a saber: a) o Anexo I, que contém os 24 programas excluídos, os 24 programas incluídos e as alterações nas ações de programas existentes; b) o Anexo II, que traz toda a estrutura dos programas estruturadores, relacionados pelos objetivos prioritários do PMDI, com indicação das ações mantidas, das excluídas e das incluídas, bem como as respectivas justificativas e as metas físicas e financeiras para o biênio 2006-2007; e c) o Anexo III, que detalha o orçamento fiscal dos programas estruturadores para o exercício de 2006.

A revisão do PPAG prevê a aplicação total de R\$3.940.000.000,00, em 2006, na execução dos programas estruturadores, sendo R\$1.660.000.000,00 alocados no orçamento fiscal e R\$2.280.000.000,00, no orçamento de investimento das empresas controladas. Observa-se uma significativa variação (72%), em relação ao exercício anterior, do montante de recursos finalísticos alocados no orçamento fiscal, fato somente permitido pelo sucesso alcançado no processo de ajuste fiscal empreendido pelo governo. De forma resumida, os valores alocados no orçamento fiscal estão distribuídos da seguinte forma: R\$420.020.000,00 no grupo de despesa "outras despesas correntes", R\$1.126.480,00 no grupo "investimentos" e R\$118.070.000,00 no grupo "investimentos financeiros", sendo R\$905.720.000,00 financiados com recursos do Tesouro, R\$246.590.000,00 com operações de crédito e R\$154.370.000,00 com recursos da Cide.

Denominada "Geraes", a carteira de programas estruturadores demonstra com clareza que o planejamento de médio prazo passa a incorporar a definição de prioridades compatíveis com a capacidade de geração de recursos do Tesouro. Devido ao poder de alavancagem de um conjunto de iniciativas, o projeto estruturador é submetido a um processo de gerenciamento diferenciado das demais atividades, com monitoramento intensivo das metas físicas e financeiras e com a elaboração de indicadores de desempenho para os programas orçamentários. Assim, o número de projetos, bem como de suas ações, deve ser limitado para não diluir a atenção gerencial requerida para sua implantação, devendo também receber uma análise cuidadosa quanto às incertezas da obtenção dos recursos necessários. Por essas razões, opinamos pela rejeição da Emenda nº 59 na forma proposta e pela apresentação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 65.

Entretanto, reconhecendo a importância de ações que visem à redução das desigualdades sociais nos Vales dos Rios Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus, na área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -, e considerando a garantia do financiamento mediante operação de crédito com o Banco Mundial - Bird -, apresentamos a Emenda nº 69, com o objetivo de inserir a ação PCPR-MG em um programa estruturador. Salienciamos que as ações propostas pela Emenda nº 59 serão atendidas por meio de ações já previstas na proposta orçamentária para o exercício de 2006.

Reconhecendo também a importância de ações que visem ao apoio ao esporte e atendendo ao pleito da Frente Parlamentar em Defesa do Esporte, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 65, que tem como objetivo criar um programa estruturador financiado exclusivamente com recursos do Tesouro, em consonância com as condições básicas para inclusão na carteira Geraes.

Cumpramos salientamos que a Comissão de Participação Popular desta Casa promoveu audiências públicas com o objetivo de apresentar o projeto de revisão do PPAG à sociedade, bem como de colher sugestões para o seu aprimoramento. Acatamos as idéias contidas nas Emendas nºs 18, 20, 21, 23, 25, 26, 31, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46 e 66 por meio da apresentação de subemendas que visam à adequação dos valores propostos às restrições orçamentárias contidas no orçamento de 2006 ou à correção de detalhes técnicos. Com o mesmo objetivo, acatamos as Emendas nºs 8 e 13, apresentadas por parlamentares, na forma de subemenda.

Recebemos também as Emendas nºs 14 a 17, 22, 24, 27, 29, 30, 32, 35, 37, 42 e 43, que pretendem alterar o texto da finalidade das ações e requerem a apresentação de emendas à proposta orçamentária para o exercício de 2006. Da mesma forma, acatamos também as Emendas nºs 5, 51 e 53, apresentadas por parlamentares ou pelas Comissões. Cabe salientamos que as Emendas nºs 16 e 17 alteram as metas físicas e os valores financeiros das ações códigos 4099 e 1757 somente para o exercício de 2007. Deixamos de acatar as Emendas nºs 1 e 52, apresentadas por parlamentares, pois consideramos que a alteração na finalidade da ação pretendida diverge do objetivo do programa ao qual pertence, ou porque as consideramos redundantes.

A Emenda nº 19 pretende adequar os títulos das ações, bem como a finalidade, de modo utilizar a mesma nomenclatura adotada pelo Sistema Único de Assistência Social - Suas. Acatamos-a na forma da Subemenda nº 1, apresentada por este relator. Da mesma forma, a Emenda nº 9 pretende aperfeiçoar o título da ação orçamentária "Proteção de Crianças e Adolescentes em Risco de Serem Vítimas de Homicídio", alteração com a qual concordamos.

Entendemos que as alterações propostas pelas Emendas nºs 2, 3, 4, 6, 7, 10, 11, 48, 49 e 62 já estão contempladas no PPAG, razão pela qual indicamos a sua prejudicialidade na conclusão deste parecer.

A disposição desta relatoria seria pelo acolhimento de todas as ações que vão ao encontro das aspirações da população, não fossem as inevitáveis restrições orçamentárias que qualquer governo enfrenta ao deparar com tamanha gama de demandas, especialmente no contexto legal de observância de metas de natureza fiscal, nos termos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.699, de 2005. Dessa forma, considerando que o atendimento integral dos pleitos inviabilizaria a finalidade constitucional do plano plurianual de priorizar as despesas de capital e os programas de duração continuada mais relevantes, adotamos alguns critérios para o acolhimento das emendas apresentadas, a saber: 1 - rejeição de emendas que resultem na criação de programa novo sem a indicação do objetivo, da sua estrutura ou com a indicação de recursos não orçamentários de origem desconhecida; e 2 - rejeição das emendas que criem ação sem a indicação de cancelamentos compensatórios, das metas físicas e financeiras para 2006 e 2007 e da unidade orçamentária responsável, ou cujo objetivo implica uma diluição não recomendável do número de ações orçamentárias, podendo até mesmo serem atendidas por dotações genéricas já existentes. Assim, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 54, 55, 57, 58 e 63.

Apresentamos, ainda, as Emendas nºs 67 a 76, com a finalidade de atender à técnica legislativa, bem como de adequar o projeto às modificações acordadas com parlamentares e comissões.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.688/2005 com as Emendas nºs 5, 9, 14 a 17, 22, 24, 27, 29, 30, 32, 35, 37, 42, 43, 51 e 53; com as Emendas nºs 67 a 76 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 8, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 31, 33, 34, 36, 38, 39 a 41, 44 a 47, 56, 64, 65 e 66, a seguir apresentadas; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 52, 54, 55, 57 a 60 e 63. Informamos que ficam prejudicadas, com a aprovação das respectivas subemendas que receberam o nº 1, as Emendas nºs 8, 12, 13, 18 a 21, 23, 25, 26, 31, 33, 34, 36, 38 a 40, 41 a 47, 56, 64, 65 e 66.

Informamos também que, com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 23, fica prejudicada a Emenda nº 28; com a aprovação da Emenda nº 35, fica prejudicada a Emenda nº 50; e com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 44, fica prejudicada a Emenda nº 61.

As Emendas nºs 2, 3, 4, 6, 7, 10, 11, 48, 49 e 62 ficam prejudicadas por já estarem contempladas no Plano Plurianual de Ação Governamental.

## Emenda nº 67

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - As disposições do Anexo IV, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações no PPAG aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo ao texto dos Anexos I, II e III desta lei."

## Emenda nº 68

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 2º, renumerando-se o § 3º para § 1º.

## Emenda nº 71

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes da criação do Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2005 a 2007.

## Anexo IV

### Subemenda nº 1 à Emenda nº 66

Acrescente-se ao Programa 277 – Assistência e Proteção às Vítimas e Familiares de Crimes Violentos - a ação nova Abrigamento para Mulheres Vítimas de Violência, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 1.481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
P ... – Abrigamento para mulheres vítimas de violência	Estadual	Pessoa atendida Pessoa	100	100.000,00	100	100.000,00
Finalidade: Proteger e abrigar em sigilo mulheres e seus filhos em situação de risco de violência ou violência efetiva.						
Justificação: Em substituição à Ação 4.153 - Albergue para Mulheres Vítimas de Violência.						
Cancelamentos compensatórios: EGE Fazenda - Ação 7.663 - Captação de recursos para formação do Pasep"						

### Subemenda nº 1 à Emenda nº 33

Acrescente-se ao Programa 622 - Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas -a ação nova Inserção Produtiva de Famílias Vulnerabilizadas, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 1.481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes						
Ação	Regionalização	Produto	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)

		Unidade de medida				
P ... - Inserção Produtiva de Famílias Vulnerabilizadas	Estadual	Família inserida Família  Municípios	100	100.000,00	100	100.000,00
Finalidade: prestar serviços de formação socioprofissional, de inserção produtiva e de trabalho protegido aos membros adultos de famílias em situação de vulnerabilidade social, entendidas como aquelas que recebam algum benefício, seja de transferência de renda, seja de prestação continuada.						
Justificativa: atender a Norma Operacional Básica - Suas.						
Cancelamentos compensatórios: 1.071 - Implantação do Centro Administrativo - Despesas de capital"						

Subemenda nº 1 à Emenda nº 34

Acrescente-se ao Programa 281 - Cooperação Estado e Município - a ação nova Capacitação de profissionais da educação infantil, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 1.261 - Secretaria de Estado da Educação						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
P ... - Capacitação de profissionais da educação infantil	Estadual	Professor  Professor capacitado	333	20.000,00	8.300	500.000,00
Finalidade: Proporcionar aos professores de crianças até 6 anos oportunidades de capacitação e orientações que possibilitem melhor desempenho profissional.						
Justificação: Reinclusão da ação no Programa 281 - Cooperação Estado e Município.						
Cancelamentos compensatórios: EGE Fazenda - Ação 7.663 - Captação de recursos para formação do Pasep"						

Subemenda nº 1 à Emenda nº 44

Acrescente-se ao Programa 310 - Universalização e Melhoria do Ensino Médio - a ação nova Alimentação Escolar para o Ensino Médio, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 1.261 - Secretaria de Estado da Educação						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
P... - Alimentação escolar para o ensino médio	Estadual	Merenda distribuída Merenda	640	20.000,00	16.000	500.000,00
Finalidade: Suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos do ensino médio da rede estadual matriculados no turno noturno, em Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - igual ou menor que 0,650 e nas Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS.						
Justificação: Reinclusão da ação no Programa 310 - Universalização e Melhoria do Ensino						

Médio.
Cancelamentos compensatórios: 1.071 - Implantação do Centro Administrativo - Despesas de capital"

Subemenda nº 1 à Emenda nº 20

Acrescente-se ao Programa 622 - Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas - a ação nova Unidade de Referência Regional de Assistência Social - Proteção Social Especial, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 4.251 - Fundo Estadual de Assistência Social						
Ação	Regionalização	Produto	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
		Unidade de medida				
P... - Unidade de Referência Regional de Assistência Social - Proteção Social Especial.	Estadual	Unidade de referência instalada  Unidade de referência.	2	200.000,00	8	800.000,00
Finalidade: Implantar, em co-financiamento com a União, Unidades de Referência Regional de Assistência Social, de média ou alta complexidade, nos Municípios-pólo das 10 macrorregiões do Estado.						
Justificação: Atender a Norma Operacional Básica - Suas						
Cancelamentos compensatórios: 1.071 - Implantação do Centro Administrativo - Despesas de capital"						

Subemenda nº 1 à Emenda nº 40

Acrescente-se ao Programa 630 - Promoção de Direitos Humanos - a ação nova Escritório de Direitos Humanos, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 1.481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes						
Ação	Regionalização	Produto	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
		Unidade de medida				
P... - Escritório de Direitos Humanos	Estadual	Município com escritório instalado Município  Município	1	110.000,00	2	300.000,00
Finalidade: Viabilizar a formação de lideranças comunitárias, orientar organizações da sociedade civil e capacitar estudantes universitários para trabalhar com a promoção e a defesa dos direitos humanos e da cidadania.						
Justificação: Dar sustentabilidade ao Escritório de Direitos Humanos implantado em parceria com a Defensoria Pública do Estado.						
Cancelamentos compensatórios: EGE Fazenda - Ação 7.663 - Captação de recursos para formação do Pasep"						

Subemenda nº 1 à Emenda nº 21

Acrescente-se ao Programa 630 - Promoção de Direitos Humanos - a ação nova Memorial de Direitos Humanos, com os seguintes atributos,

procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 1.481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
P... - Memorial de Direitos Humanos	Belo Horizonte	Memorial de direitos humanos instalado  Memorial	1	50.000,00	1	50.000,00
Finalidade: Criação de um centro de informações e dados destinado à guarda e à exposição de material que se refira ou se vincule ao esforço de defesa e preservação dos direitos da pessoa humana, conforme a Lei nº 13.448, de 10/1/2000.						
Justificação: Inclusão de ação excluída no projeto de revisão do PPAG, exercício de 2006.						
Cancelamentos compensatórios: EGE Fazenda - Ação 7.663 - Captação de recursos para formação do Pasep"						

Subemenda nº 1 à Emenda nº 25

Acrescente-se ao Programa 382 - Minas sem Fome - a ação nova Capacitação de Jovens Rurais, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 3.041 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
P... Capacitação de jovens rurais	Estadual	Evento realizado  Evento	100	200.000,00	100	200.000,00
Finalidade: Recapacitar jovens rurais para atuarem como multiplicadores em técnicas de produção adequadas à agricultura familiar.						
Justificação: Criar perspectivas de ocupação de jovens no campo e combater o êxodo rural.						
Cancelamentos compensatórios: 1.071 - Implantação do Centro Administrativo - Despesas de capital"						

Subemenda nº 1 à Emenda nº 26

Acrescente-se ao Programa 634 - Escola Família Agrícola - a ação nova Produção de Mudanças de Frutíferas e de Espécies Nativas, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 2.101 - Instituto Estadual de Florestas						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
P...- Produção de mudas de	Estadual	Escola	9	45.000,00	9	45.000,00

frutíferas e de espécies nativas		atendida Escola				
Finalidade: Produzir mudas de frutíferas e de espécies nativas para utilização pelas comunidades locais.						
Justificação: Envolver a comunidade na recomposição ambiental de área de preservação permanente.						
Cancelamentos compensatórios: EGE Fazenda - Ação 7.663 - Captação de recursos para formação do Pasep"						

Subemenda nº 1 à Emenda nº 45

Acrescente-se ao Programa 207 - Circuitos Turísticos - a ação nova Reestruturação das Estâncias Hidrominerais, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 1.411 - Secretaria de Estado de Turismo						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
P... Reestruturação das estâncias hidrominerais	Estadual	Estâncias atendidas Estâncias	9	200.000,00	9	200.000,00
Finalidade: Reestruturar os equipamentos públicos das estâncias hidrominerais e incrementar o turismo.						
Justificação: Reativação da economia das estâncias hidrominerais por meio da promoção do turismo.						
Cancelamentos compensatórios: EGE Fazenda - Ação 7.663 - Captação de recursos para formação do Pasep"						

Subemenda nº 1 à Emenda nº 31

Acrescente-se ao Programa 540 - Arranjos Produtivos Locais - a ação nova Implementação do Núcleo de Informações Estratégicas para Competitividade Industrial, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 1.461 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
P... Implementação do núcleo de informações estratégicas para competitividade industrial	Estadual	Núcleo implantado Núcleo	1	50.000,00	1	50.000,00
Finalidade: Oferecer às empresas monitoramento tecnológico de informações sobre marcas e patentes, áreas de domínios de patentes, normas técnicas, normas fitossanitárias, conformidades de produtos, entre outros.						
Justificação: Desenvolvimento dos arranjos produtivos locais no Estado.						
Cancelamentos compensatórios: 1.071 - Implantação do Centro Administrativo - Despesas de						

capital"

Subemenda nº 1 à Emenda nº 13

Acrescente-se ao Programa 395 - Supervisão e Controle do Ensino Superior - a ação nova Apoio à Implantação de Campus Universitário Público, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 1.221 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
P... - Apoio à Implantação de "Campus" Universitário Público	Rio Doce	Universidade Universidade apoiada	1	1.500.000,00	1	500.000,00
Finalidade: Apoiar em colaboração com a União e o Município a implantação de campus de universidade pública em Governador Valadares.						
Justificação: A ação vem sendo negociada entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior e a Secretaria de Estado de Educação, devendo ser acrescida com metas físico-financeiras para 2006-2007.						
Cancelamentos compensatórios: EGE Fazenda - Ação 7.663 - Captação de recursos para formação do Pasep"						

Subemenda nº 1 à Emenda nº 23

Dê-se à finalidade da Ação 4.157 - Minas sem Lixões - a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Finalidade: apoio aos Municípios no atendimento às normas de gestão de resíduos, conforme Deliberações Normativas DN Copam 52/2001, DN Copam 75/2004 e DN Copam 81/2005, e aos movimentos sociais agrupados em fóruns de lixo e cidadania, com incentivo à utilização do biogás na cogeração de energia.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 19

Tipo de Emenda	Adequação de Nome e Finalidade de Ação.
Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.	
Unidade Responsável: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes (1.481)	
Programa:	
Código: 622	Nome: Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas.
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4.728 – Apoio aos Municípios na Política de Assistência Social.	
Para: 4.728 – Apoio às Diretorias Regionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes (Sedese) para o Assessoramento aos Municípios e a entidades na Implantação da Política de Assistência Social, na Perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (Suas) – Gestão da Política de Assistência Social.	
Mudança de: Finalidade da Ação.	
De: Apoiar tecnicamente os Municípios e entidades na implantação e implementação da	

Política de Assistência Social.
Para: Recompôr, requalificar e apoiar as Diretorias Regionais da Sedese para o assessoramento aos Municípios e a entidades na implantação e implementação da Política de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (Suas).
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4.942 – Família Acolhedora.
Para: 4.942 – Família Acolhedora – Proteção Social Especial.
Mudança de: Finalidade da Ação.
De: Implementar a cooperação técnica e financeira em um Município de referência, no ano de 2006, com posterior ampliação do número de Municípios, direcionada à colocação de criança e adolescente em situação de riscos pessoal e social em famílias substitutas que se disponham, se credenciem e sejam autorizadas para tal, mediante o instituto da guarda.
Para: Implementar a cooperação técnica e financeira em dois Municípios de referência – Belo Horizonte e Montes Claros – , no ano de 2006, com posterior ampliação do número de Municípios, direcionada à colocação de criança e adolescente em situação de riscos pessoal e social em famílias substitutas que se disponham, se credenciem e sejam autorizadas para tal, mediante o instituto da guarda.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4.715 – Abrigamento de Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência.
Para: 4.715 – Abrigamento de Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência – Proteção Social Especial.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4.352 – Centro de Acolhimento – SOS Drogas.
Para: 4.352 – Apoio à Estruturação da Rede Complementar de Suporte Social ao Dependente Químico – Proteção Social Básica.
Mudança de: Finalidade da Ação.
De: Acolher, orientar, apoiar ações de reinserção social e prevenção e encaminhar o dependente químico e familiares aos serviços especializados em dependência química no que concerne ao uso e abuso de drogas e suas conseqüências dentro de contexto educacional.
Para: Acolher, orientar, apoiar ações de reinserção social e de prevenção, credenciar entidades na Rede Complementar de Suporte Social de Atenção ao Dependente Químico e encaminhar o dependente químico e familiares aos serviços de atenção ao usuário de álcool e outras drogas.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4.628 – Programa Segundo Tempo.
Para: 4.628 – Programa Segundo Tempo – Proteção Social Básica.
Mudança de: Nome da Ação.

De: 1.576 – Implantação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (Sipia) nos Conselhos Tutelares dos Municípios.	
Para: 1.576 – Implantação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (Sipia) nos Conselhos Tutelares dos Municípios – Gestão da Política de Assistência Social.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4.487 – Curumim.	
Para: 4.487 – Curumim – Proteção Social Básica.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4.514 – Atendimento ao Migrante.	
Para: 4.514 – Atendimento ao Migrante – Proteção Social Especial.	
Mudança de: Finalidade da Ação.	
De: Fornecer passes ou prestar serviços de acolhida e apoio ao migrante em trânsito.	
Para: Fornecer passes e apoio ao migrante em trânsito.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4.516 – Centro Integrado de Atenção ao Menor – Ciame.	
Para: 4.516 – Centro Integrado de Atenção ao Menor (Ciame) – Proteção Social Básica.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4.200 – Combate à Violação dos Direitos Humanos.	
Para: 4.200 – Combate à Violação dos Direitos Humanos – Proteção Social Especial.	
Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.	
Unidade Responsável: Fundo para a Infância e a Adolescência (4.091).	
Programa:	
Código: 622	Nome: Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas.
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4.951 – Qualificação de Recursos Humanos para Gestão e Controle da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.	

Para: 4.951 – Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e o Controle da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente – Gestão da Política de Assistência Social.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4.630 – Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Infância e Juventude.	
Para: 4.630 – Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Infância e Juventude – Gestão da Política de Assistência Social.	
Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.	
Unidade Responsável: Fundo Estadual de Assistência Social (4.251).	
Programa:	
Código: 622	Nome: Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas.
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4.775 – Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e Controle da Política de Assistência Social.	
Para: 4.775 – Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e Controle da Política de Assistência Social – Gestão da Política de Assistência Social.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4.357 – Atendimento ao Migrante e População de Rua.	
Para: 4.357 – Atendimento ao Migrante e População de Rua – Proteção Social Especial.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4.359 – Centro de Referência de Assistência Social – Cras.	
Para: 4.359 – Centro de Referência de Assistência Social (Cras) – Proteção Social Básica.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4.875 – Concessão de Benefícios.	
Para: 4.875 – Concessão de Benefícios – Proteção Social Básica.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 1.990 – Implantação de Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social.	
Para: 1.990 – Implantação de Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social – Gestão da Política de Assistência Social.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4.633 – Descentralização da Política de Assistência Social.	

Para: 4.633 – Descentralização da Política de Assistência Social – Gestão da Política de Assistência Social.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4.640 – Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência.
Para: 4.640 – Atendimento à Pessoa com Deficiência – Proteção Social Especial.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4.605 – Erradicação do Trabalho Infantil - Peti – Jornada Ampliada.
Para: 4.605 – Erradicação do Trabalho Infantil - Peti - Jornada Ampliada – Proteção Social Especial.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4.521 – Revisão e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
Para: 4.521 – Revisão e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) – Gestão da Política de Assistência Social.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4.543 – Proteção Social Básica e Especial ao Idoso.
Para: 4.543 – Atendimento ao Idoso – Proteção Social Básica e Especial.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4.575 – Erradicação do Trabalho Infantil - Peti – Bolsa.
Para: 4.575 – Erradicação do Trabalho Infantil - Peti – Bolsa – Proteção Social Especial.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4.365 – Proteção Social Especial ao Adolescente.
Para: 4.365 – Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano – Proteção Social Básica.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4.462 – Proteção Social Básica à Infância.
Para: 4.462 – Atendimento à Criança – Proteção Social Básica.
Justificação: Adequação das ações do Projeto Estruturador Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas à Política Nacional de Assistência Social e à Norma Operacional Básica - Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Subemenda nº 1 à Emenda nº 36

Tipo de emenda	Alteração de produto, unidade de medida, meta física e meta financeira.
Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes	

Unidade Responsável: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes (1.481)	
Programa	
Código: 622	Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas.
Ação 4.728 - Apoio aos Municípios na Política de Assistência Social	
Mudança de: Produto.	
De: Município apoiado.	
Para: Diretoria Regional apoiada.	
Mudança de: Unidade de Medida.	
De: Município.	
Para: Diretoria Regional da Sedese.	
Mudança de : Meta Física.	
De: 853.	
Para: 17.	
Mudança de: Meta Financeira, 2006.	
De: R\$60.000,00.	
Para: R\$90.000,00.	
Justificativa: Adequação de produto, unidade de medida, meta física e financeira.	
Cancelamentos Compensatórios: 1.071 - Implantação do Centro Administrativo - Despesas de capital	

Subemenda nº 1 à Emenda nº 41

Tipo de emenda	Alteração de meta financeira para 2006.
Órgão: Secretaria de Estado de Governo.	
Unidade Responsável: Secretaria de Estado de Governo (1.491)	
Programa	
Código: 382	Minas sem Fome.
Nome da Ação: 1.310 – Mutirão pela Segurança Alimentar e Nutricional em Minas Gerais – Prosan.	
Mudança de: Financeiro, 2006.	

De: R\$1.000,00.
Para: R\$1.501.000,00.
Justificação: Transferência de recursos entre ações do mesmo projeto estruturador.
Cancelamentos Compensatórios: 1.035 – Implantação de Lavouras Comunitárias.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 47

Acrescente-se ao Programa 217 – Estrada Real – a ação nova Recuperação do Prédio Anexo do Conjunto Museológico Mariano Procópio, em Juiz de Fora, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 1.301 - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
P ... - Recuperação do prédio anexo do Conjunto Museológico Mariano Procópio, em Juiz de Fora	Zona da Mata	Prédio	1	250.000,00	1	500.000,00
Finalidade: Recuperar o prédio anexo do Conjunto Museológico Mariano Procópio, em Juiz de Fora						
Justificação: Necessidade de aumentar a segurança do acervo do museu.						
Cancelamentos compensatórios: 1.071 - Implantação do Centro Administrativo - Despesas de capital"						

Subemenda nº 1 à Emenda nº 64

Dê-se à finalidade da Ação 1.598 - Implantação de Centros Públicos de Promoção do Trabalho - do Programa Estruturador 643 - Programa Primeiro Emprego - a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

Finalidade: Implantação de Centros Públicos de Promoção do Trabalho, visando a integrar ações da política pública de trabalho e renda, como intermediação de mão-de-obra, seguro-desemprego, qualificação profissional, acesso ao microcrédito, orientação profissional e inclusão digital, além da promoção de formas alternativas de geração de trabalho e renda, incluindo o Município de Governador Valadares.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 8

Acrescente-se ao Programa 655 – Rede de Suporte Social ao Dependente Químico - a nova ação Apoio às Entidades Filantrópicas de Atendimento, Assistência e Reinserção Social dos Dependentes Químicos, com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade Orçamentária: 1.481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006	Meta 2007	Financeiro 2007
P ... - Apoio às entidades filantrópicas de atendimento, assistência e reinserção social	Estadual	Entidade atendida Entidade	20	R\$300.000,00	20	R\$300.000,00

dos dependentes químicos						
Finalidade: Apoiar as entidades filantrópicas que desenvolvem trabalho de recuperação e reinserção social dos dependentes químicos.						
Cancelamentos compensatórios: EGE Fazenda - Ação 7.663 - Captação de recursos para formação do Pasep"						

Emenda nº 69

Acrescente-se, na carteira de projetos estruturadores, o programa novo Programa de Combate à Pobreza Rural, com os seguintes atributos, composto pela Ação 1.162 - PCPR-MG - Trabalhar em Parceria com as Associações Comunitárias - , procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III.

Objetivo: Reduzir a pobreza no meio rural dos Municípios do Norte de Minas e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri por meio de financiamentos a projetos comunitários, não reembolsáveis, de natureza produtiva, social e de infra-estrutura básica, observados os critérios técnicos, econômicos, financeiros de sustentabilidade e de preservação ambiental.

Unidade responsável: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 65

Acrescente-se, na carteira de projetos estruturadores, o programa novo denominado Minas Esporte, mediante a transferência das Ações existentes 4.072 - Campos de Luz -, 4.487 - Curumim - e 4.628 - Programa Segundo Tempo - e a inclusão das ações novas Apoio ao Esporte Olímpico e Para-olímpico e Estudos para a Construção do Centro Olímpico e de Formação Esportiva do Horto, em Belo Horizonte, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 1.481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
P... - Apoio ao Esporte Olímpico e Paraolímpico	Estadual	Atletas Atletas apoiados	500	500.000,00	500	500.000,00
Finalidade: Apoiar o aprimoramento da prática esportiva no Estado.						
Justificação: Promover o melhor desempenho dos atletas em representações nacionais e internacionais.						
Cancelamentos compensatórios: 1.071 - Implantação do Centro Administrativo - Despesas de capital"						
"Unidade orçamentária: 1.481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
P... - Estudos para a construção do Centro Olímpico e de Formação Esportiva do Horto, em Belo Horizonte	Central	Estudo Estudo realizado	1	50.000,00	1	50.000,00
Finalidade: Realizar estudos de viabilidade técnica para a Construção do Centro Olímpico						

Justificação: Necessidade de construção do Centro Olímpico no Estado.
Cancelamentos compensatórios: 1.071 - Implantação do Centro Administrativo - Despesas de capital"

Emenda nº 70

Dê-se à finalidade da Ação 1.507 - Apoio ao Desenvolvimento Municipal - do Programa 276 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

Finalidade: Melhorar a infra-estrutura, saneamento e equipamentos básicos nos Municípios e entidades por meio de transferência voluntária de recursos financeiros.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 56

Acrescente-se, na finalidade da Ação 1.542 do Programa 273, a expressão "inclusive por meio da construção e melhoria de leitões, pontes e mata-burros de estradas vicinais", após a palavra "pessoas".

Emenda nº 72

Acrescente-se ao Programa 36 - Auxílio aos Municípios em Ações Emergenciais e Obras Infra-Estruturais - a ação nova Apoio aos Municípios, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 2.301- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
P... - Apoio aos Municípios	Estadual	Município Município apoiado	100	3.000.000,00	100	3.000.000,00
Finalidade: Apoio financeiro aos Municípios para execução de obras viárias.						
Justificação: Apoio financeiro aos Municípios.						
Cancelamentos compensatórios: EGE Fazenda - Ação 7.663 - Captação de recursos para formação do Pasep"						

Subemenda nº 1 à Emenda nº 18

Tipo de emenda	Alteração de meta física e de financeiro para 2006.
Órgão: Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Esportes	
Unidade Responsável: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes (1.481)	
Programa	
Código: 622	Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas.
Nome da Ação: 1.576 - Implantação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (Sipia) nos Conselhos Tutelares dos Municípios.	
Mudança de : Meta Física, 2006.	
De: 100.	

Para: 120.

Mudança de: Financeiro, 2006.

De: R\$157.000,00.

Para: R\$192.000,00.

Justificação: Adequação de meta física e de meta financeira em razão do aumento no número de Municípios que implantaram Conselhos Tutelares no Estado.

Cancelamentos Compensatórios: 1.071 - Implantação do Centro Administrativo - Despesas de capital

Subemenda nº 1 à Emenda nº 38

Subemenda nº 1 à Emenda nº 39

Tipo de emenda	Adequação de objetivo de programa e de finalidade e meta financeira de ação.
<p>Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.</p> <p>Unidade Responsável: Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes (4.321)</p>	
Programa	
Código: 655	Rede de Suporte Social ao Dependente Químico.
Mudança de: Objetivo do Programa.	
De: Credenciar entidades na rede complementar de suporte social de atenção ao dependente químico, visando a otimizar a qualidade e a eficácia dos serviços de atenção ao usuário de álcool e outras drogas e de seus familiares.	
Para: Credenciar e articular entidades na rede complementar de suporte social de atenção ao dependente químico, visando otimizar a qualidade e a eficácia dos serviços de atenção ao usuário de álcool e outras drogas e de seus familiares.	
Ação: 4.040 – Mobilização Comunitária para Ações Antidrogras.	
Mudança de: Financeiro.	
De: R\$40.000,00, em 2006, e R\$48.000,00, em 2007.	
Para: R\$140.000,00, em 2006, e R\$148.000,00, em 2007.	
Justificação: Adequação ao disposto pelo Decreto n.º 44.107, de 14/9/2005.	
Cancelamentos Compensatórios: EGE Fazenda - Ação 7.663 - Captação de recursos para formação do Pasep	

Subemenda nº 1 à Emenda nº 46

Tipo de emenda	Alteração de meta física e de financeiro para 2006.
<p>Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.</p> <p>Unidade Responsável: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes (1.481).</p>	
Programa	
Código: 277	Assistência e Proteção às Vítimas e Familiares de Crimes Violentos.
Nome da Ação: 4.505 – Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos.	
Mudança de : Meta Física, 2006.	
De: 1.	

Para: 5.
Mudança de: Financeiro, 2006.
De: R\$275.824,00.
Para: R\$405.824,00.
Justificação: Ampliação de meta física e financeira para atender à demanda por interiorização do serviço para os Municípios de Uberlândia, Juiz de Fora, Governador Valadares e Montes Claros, além de sua manutenção em Belo Horizonte.
Cancelamentos Compensatórios: EGE Fazenda - Ação 7.663 - Captação de recursos para formação do Pasep

Emenda nº 73

Dê-se à unidade orçamentária Código 5.261 a denominação de "Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.", procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III.

Emenda nº 74

Acrescente-se ao Programa nº 313 - Redução da Criminalidade em Minas Gerais - a ação nova Implantação do Sistema Integrado de Defesa Social - Sids - CBMMG, com os seguintes atributos, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

"Unidade orçamentária: 1.401 - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais						
Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2006	Financeiro 2006 (R\$1,00)	Meta 2007	Financeiro 2007 (R\$1,00)
P... - Implantação do Sistema Integrado de Defesa Social - Sids - CBMMG	Estadual	Sistema mantido em fração do CBM  Fração	18	100.000,00	---	---
Finalidade: integrar, coordenar e otimizar as ações das Polícias Militar, Civil e do Corpo de Bombeiros, bem como as dos demais órgãos componentes do Sistema de Defesa Social, permitindo a melhoria da gestão das informações referentes ao atendimento e registro de ocorrências, à investigação policial e ao processo e execução penal.						
Justificação: aperfeiçoamento do Sistema de Defesa Social						
Cancelamentos compensatórios: 1.071 - Implantação do Centro Administrativo - Despesas de capital"						

Subemenda nº 1 à Emenda nº 12

Dê-se à finalidade da Ação 4.164 - Gestão Descentralizada e Participativa da Água - do Programa 75 - Gestão de Recursos Hídricos - a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

Finalidade: Implementar e consolidar a gestão participativa da água, mediante apoio técnico à criação, à implantação e ao funcionamento dos comitês de bacias hidrográficas estaduais e federais e suas agências de bacias, com ênfase para a implantação do Projeto Rio Doce Limpo.

Emenda nº 75

COD_A CAO	ACAO	ALTERAÇÃO DA AÇÃO	FINALIDADE	ALTERAÇÃO DA	META FISICA	ALTERAÇÃO DA META FISICA	PRODUTO	ALTERAÇÃO DO PRODUTO
--------------	------	----------------------	------------	-----------------	-------------	-----------------------------	---------	----------------------------

					FINALIDADE				
	4135	CAPTAÇÃO DE INDÚSTRIA PARA AGREGAÇÃO DE VALOR AO CAFÉ	PROSPECÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS PARA AGREGAÇÃO DE VALOR.	CAPTAR INDÚSTRIAS PROCESSADORAS PARA O ESTADO, A FIM DE AGREGAR VALOR AOS CAFÉS DE MINAS.	1,0			Consumidor Atendido	
	4128	CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES PRODUTORAS DE CAFÉ - SEAPA	CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES PRODUTORAS DE CAFÉ	CAPTAR INDÚSTRIAS PROCESSADORAS PARA O ESTADO, A FIM DE AGREGAR VALOR AOS CAFÉS DE MINAS.	1.600,0	500,0		PROPRIEDADE DE CAFÉ CERTIFICADA	PR
DO S	171	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO		ELABORAR OS PROJETOS EXECUTIVOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO.	1,0			CENTRO ADMNISTRATIVO IMPLANTADO	
MG	4538	EDUCAÇÃO E EXTENSÃO AMBIENTAL		PLANEJAR E DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA A CONSCIENTIZAÇÃO DE SEGMENTOS DA SOCIEDADE POR MEIO DA EDUCAÇÃO E EXTENSÃO AMBIENTAL, CENTRANDO-SE EM PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, VISANDO A PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.	4,0	3,0		COMITÊ IMPLANTADO	
MG	4157	MINAS SEM LIXÕES		Apoio aos municípios no atendimento às normas de gestão de resíduos sólidos (DN COPAM 52/2001 ART. 1º E 2º)	17,0	693,0		MUNICÍPIO APOIADO	
DO S	184	ESTRUTURAÇÃO DO ARRANJO DE GARANTIAS		IDENTIFICAR ATIVOS GARANTIDORES E CONSOLIDAR O ARRANJO INSTITUCIONAL DE GARANTIAS ORÇAMENTÁRIAS E EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS. GERENCIAR A ESTRUTURA PATRIMONIAL DOS ATIVOS GARANTIDORES. RECEPCIONAR RECURSOS GARANTIDORES.	100,0	380,0		MILHÃO DE REAIS EM GARANTIA OBTIDO	
VOS	1115	EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE FINANCIAMENTOS PARA ATRAÇÃO DE EMPRESAS PARA OS APL'S		PROPICIAR INSTRUMENTO DE COMPETITIVIDADE AO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS.	38.234.504,0	38.821.048,0		BENEFÍCIO FINANCEIRO ÀS EMPRESAS CONCEDIDO	
A E	3436	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO EM MÉDIA TENSÃO <i>(ação do orçamento de investimento da CEMIG)</i>		PERMITIR A LIGAÇÃO DE NOVOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	785,0	624,2		Consumidor Atendido	
DE S	4728	APOIO AOS MUNICÍPIOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		APOIAR TECNICAMENTE OS MUNICÍPIOS E ENTIDADES NA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	853,0	18,0		MUNICÍPIO ASSESSORADO	REGIAO A
DE S	4365	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AO ADOLESCENTE	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO ADOLESCENTE	QUALIFICAR JOVENS VISANDO A REINTEGRÁ-LOS À SOCIEDADE, RESGATAR VÍNCULOS FAMILIARES, CRIAR CONDIÇÕES PARA INSERÇÃO, REINSERÇÃO E PERMANÊNCIA DO JOVEM NA ESCOLA, DESENVOLVENDO AÇÕES QUE OPORTUNIZEM O PROTAGONISMO JUVENIL.	400,0			ADOLESCENTE QUALIFICADO	A
DE S	4605	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL / PETI - JORNADA AMPLIADA		EXECUTAR O PROGRAMA FEDERAL ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI), REPASSANDO RECURSOS AOS MUNICÍPIOS PARA QUE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 15 ANOS , QUE SE ENCONTRAM TRABALHANDO EM ATIVIDADES PERIGOSAS, PENOSAS E INSALUBRES.	1.752,0	1.753,0		CRIANÇA/ ADOLESCENTE PROTEGIDA	A
	1647	CONSTRUÇÃO OU MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA RURAL		PROMOVER A CONSTRUÇÃO OU MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA RURAL, BENEFICIANDO PRIORITARIAMENTE AS FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL DE ATÉ 3	1.500,0	1,0		UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	H

				SALÁRIOS MÍNIMOS.				
	1644	CONSTRUÇÃO OU MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS E PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS NA ZONA URBANA		PROMOVER A CONSTRUÇÃO OU MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA, BENEFICIANDO PRIORITARIAMENTE AS FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL DE ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS.	1.500,0	1,0	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	
	178	PLANO MINEIRO DE HABITAÇÃO POPULAR	LARES GERAES - HABITAÇÃO POPULAR	Financiar a produção, reforma e aquisição de moradias, prioritariamente a famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos.	9.300,0		UNIDADE HABITACIONAL FINANCIADA	
	1105	LOCAÇÃO LARES GERAES SEGURANÇA		<i>Não havia finalidade</i> PROVER UNIDADES HABITACIONAIS ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRONTOS COM O INTUITO DE ATENDER SERVIDORES, AGENTES PENITENCIÁRIOS, POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS E BOMBEIROS MILITARES, QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO, EM RAZÃO DO LOCAL ONDE RESIDEM E/OU EM DECORRÊNCIA DE SUA OCUPAÇÃO PROFISSIONAL.	84,0		UNIDADE HABITACIONAL LOCADA	
	3364	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL		DISPONIBILIZAR GÁS NATURAL CANALIZADO PARA TODO O MERCADO SITUADO NAS REGIÕES SUL, TRIÂNGULO E VALE DO AÇO DE MINAS GERAIS.	203,0	162,0	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CONSTRUÍDA	
DE O	1149	MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE AEROPORTOS NO TRIÂNGULO E ALTO PARANAÍBA		PERMITIR O TRANSPORTE AEROVIAÁRIO DE BENS E PESSOAS COM SEGURANÇA, CONFORTO E ECONOMIA, DIUTURNAMENTE, E PROMOVER A INTEGRAÇÃO INTERMODAL DA REGIÃO CENTRO-OESTE E SUDESTE.	2,0	3,0	AEROPORTO MELHORADO	
DE O	1454	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS NO TRIÂNGULO E ALTO PARANAÍBA		RESTAURAR AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS E PESSOAS E PROMOVER A INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DAS REGIÕES CENTRO-OESTE E SUDESTE	32,0	50,0	RODOVIA PAVIMENTADA E RESTAURADA	
	4247	PROMG ESTRADA REAL - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS DE ACESSO		Recuperação funcional de vias de acesso na área de abrangência da Estrada Real.	1.250,0	545,0	VIA DE ACESSO RECUPERADA	
	4339	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	PROMG PLENO	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DAS RODOVIAS, GARANTINDO MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA PARA OS USUÁRIOS, ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES FUNCIONAIS, UTILIZANDO NOVO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS, BASEADO EM ÍNDICES DE DESEMPENHO.	1.200,0	536,0	RODOVIA RECUPERADA	
	1325	RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DE RODOVIAS	PROMG FUNCIONAL	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DAS RODOVIAS, GARANTINDO MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA PARA OS USUÁRIOS, ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES FUNCIONAIS QUE GARANTAM O ATINGIMENTO DE ÍNDICES DE DESEMPENHO ADEQUADOS.	3.000,0	1.425,0	RODOVIA RECUPERADA	
DE A DE -	1101	ANEL DE CONTORNO DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES		IMPLANTAÇÃO DO ANEL DE CONTORNO DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES	8,0	18,0	ANEL DE CONTORNO RODOVIÁRIO IMPLANTADO	

AL	1124	VALORIZAR O SERVIDOR PARA AUMENTAR A EFICIÊNCIA		DEFINIR O QUADRO FUNCIONAL E A CARREIRA PROFISSIONAL DE SERVIDORES DAS ÁREAS DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA STE E DAS UNIDADES SETORIAIS DO ESTADO.	ELABORAR ESTUDO QUE PERMITA DEFINIR O QUADRO FUNCIONAL E A CARREIRA PROFISSIONAL DE SERVIDORES DAS ÁREAS DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA STE E DAS UNIDADES SETORIAIS DO ESTADO.	1,0		PLANO DE CARREIRA DEFINIDO	ESTU ELABO
AL	1190	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DA RECEITA	PADRONIZAÇÃO E MELHORIA DAS UNIDADES DA RECEITA	PADRONIZAR E PROVER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL ADEQUADA À ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.		42,0	26,0	UNIDADE AMPLIADA/  REFORMADA	
AL	1328	COMPUTADOR - FERRAMENTA PARA UM CONTROLE FISCAL EFETIVO		SUPRIR AS UNIDADES DA SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.		500,0	1.500,0	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	
AL	1206	POSTO DE FISCALIZAÇÃO - O CONTROLE COMEÇA NAS FRONTEIRAS		PROVER A RECEITA ESTADUAL DE ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA AO EXERCÍCIO DO CONTROLE FISCAL DO TRÂNSITO DE MERCADORIAS .		10,0	4,0	UNIDADE  CONSTRUÍDA	
NO	1539	ESCOLA REFERÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		ADEQUAR A INFRAESTUTURA E FORTALECER ESCOLAS ESTADUAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE DESENVOLVEM PROJETOS BEM-SUCEDIDOS NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS EDUCACIONAIS, TORNANDO-SE REFERÊNCIA PARA AS DEMAIS.		195,0	390,0	ESCOLA IDENTIFICADA COMO REFERENCIA	
NO	1763	ESCOLA VIVA COMUNIDADE ATIVA		PREPARAR AS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, SITUADAS EM ÁREA DE ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA MELHOR REALIZAR O PROCESSO EDUCATIVO		153,0	220,0	ESCOLA PREPARADA PARA ATUAR EM ÁREA DE RISCO	
E NO	1677	ESCOLA VIVA COMUNIDADE ATIVA NO ENSINO MÉDIO		TORNAR AS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO MÉDIO SITUADAS EM ÁREA DE ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL PREPARADAS PARA MELHOR REALIZAR O PROCESSO EDUCATIVO		92,0	148,0	ESCOLA PREPARADA PARA ATUAR EM ÁREA DE RISCO	
E NO	1674	ESCOLA REFERÊNCIA DO ENSINO MÉDIO		ADEQUAR A INFRAESTUTURA E FORTALECER ESCOLAS ESTADUAIS DO ENSINO MÉDIO QUE DESENVOLVEM PROJETOS BEM-SUCEDIDOS NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS EDUCACIONAIS, TORNANDO-SE REFERÊNCIA PARA AS DEMAIS.		406,0	349,0	ESCOLA IDENTIFICADA COMO REFERENCIA	
AS	4955	PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO DE SEREM VÍTIMAS DE HOMICÍDIO		PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS EGRESSAS DO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, COM IDADE ENTRE 18 E 21 ANOS, AMEAÇADAS DE MORTE OU COM RISCO DE SEREM VÍTIMAS DE HOMICÍDIO, EM VIRTUDE DE ENVOLVIMENTO, VITIMAÇÃO OU TESTEMUNHO EM ALGUM ATO	Proteger crianças e adolescentes ameaçados de morte, assim como seus familiares, garantindo o direito à vida, bem como a proteção da integridade física e moral do indivíduo	150,0		CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDO	

			DELITUOSO						
AS	1909	CONSOLIDAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL	IMPLEMENTAR MODERNAS TÉCNICAS DE GESTÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL, POR MEIO DA ABORDAGEM DE MACROPROCESSOS E GESTÃO POR RESULTADOS.	3,0	4,0			SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS IMPLANTADO	
	190	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PROJETO JAÍBA	ELABORAR MODELO DE GESTÃO ÚNICA DOS PROJETOS JAÍBA I E II PARA POSTERIOR TRANSFERÊNCIA.	1,0	1,0			PROJETO APROVADO	MODI IMPLEME
	4810	OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DO PROJETO JAÍBA II	FORNECER ÁGUA, MANTER E OPERAR O SISTEMA COLETIVO DE IRRIGAÇÃO, CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO E OUTRAS ATIVIDADES PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO.	1,0	1.144,0			Serviço Atendido	Lotes En
	4154	AÇÕES DO CONSÓRCIO DE PESQUISA DO PROJETO JAÍBA	Manter as atividades do consórcio de pesquisa no Projeto Jaíba em parceria com UFV, UFLA, Embrapa, Unimontes, UFMG.	7,0				TECNOLOGIA GERADA	Pesquisa
	4612	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA PARA A AGRICULTURA IRRIGADA E PARA A AGROINDÚSTRIA, DO PROJETO JAÍBA.	GERAR CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS, VOLTADOS PARA A AGRICULTURA IRRIGADA, E DISPONIBILIZÁ-LOS PARA OS PRODUTORES DO PROJETO JAÍBA.	12,0				TECNOLOGIA GERADA	Pesquisa
	212	SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE AGUA	GERAR CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS, VOLTADOS PARA A AGRICULTURA IRRIGADA, E DISPONIBILIZÁ-LOS PARA OS PRODUTORES DO PROJETO JAÍBA.	74,0	144,0			CONJUNTO DE MINI ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA INSTALADO	
E O CIA RIO	1338	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	COORDENAR E INTEGRAR AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROJETO.	6,0	9,0			MUNICÍPIO APOIADO	
E O CIA RIO	4141	TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS URBANOS	APOIAR MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO ACIMA DE 30 MIL HABITANTES PARA TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E ESGOTO.	68,0	241,0			MUNICÍPIO APOIADO	
E O CIA RIO	1904	CONTROLE COMÉRCIO E USO DE AGROTÓXICO	CONTROLAR O COMÉRCIO E O USO DE AGROTÓXICOS BEM COMO O DESTINO ADEQUADO DAS EMBALAGENS VAZIAS EM 54 MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO PREVIAMENTE DEFINIDOS.	1.008,0	1.311,0			ESTABELECIMENTO FISCALIZADO	
CO: A	1388	IMPLANTAR SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE SANEAMENTO	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NAS PEQUENAS COMUNIDADES, FAVELAS E OUTROS ASSENTAMENTOS SEMELHANTES, DISPONIBILIZANDO SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.	75,0	120,0			SISTEMA DE SANEAMENTO SIMPLIFICADO IMPLANTADO	
CO: A	1578	IMPLANTAR, AMPLIAR E MELHORAR SISTEMAS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NAS ÁREAS URBANAS	MELHORAR AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS NAS ÁREAS URBANAS DOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NA BACIA DO RIO DAS VELHAS, CONTROLANDO A PROPAGAÇÃO DE VETORES QUE COMPROMETEM A SAÚDE PÚBLICA .	14,0	34,0			SISTEMA DE DISPOSIÇÃO E OU TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS IMPLANTADO	
CO: A	1574	IMPLANTAR SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES FORA DA CONCESSÃO COPASA	AMPLIAR O TRATAMENTO DE ESGOTOS, E REDUZIR O PASSIVO AMBIENTAL DECORRENTE DO LANÇAMENTO DE EFLUENTES NÃO TRATADOS NOS CURSOS D'ÁGUA.	15,0	32,0			SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO IMPLANTADO	

Emenda nº 76

Dê-se à finalidade da Ação 1.030 - Apoio às ações de recuperação e revitalização nos Municípios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - do Programa 172 - Revitalização e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I, II e III:

Finalidade: Investir e financiar ações de recuperação e revitalização nos Municípios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com atenção especial e prioridade para a revitalização da Bacia do Rio Pará.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista, relator - José Henrique - Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Jayro Lessa - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.693/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 2.693/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo - Asilo João XXIII, com sede no Município de Januária.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 7/10/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas: a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que os incisos IV e V do art. 31 do seu estatuto prevêem, respectivamente, a não-remuneração dos Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, e, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.693/2005.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.790/2005

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Coletivo de Empresários e Empreendedores Negros (Afro-Brasileiro) - Ceabra- MC -, com sede no Município de Contagem.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem por objetivo promover o desenvolvimento da comunidade afro-brasileira no contexto da sociedade. Buscando melhoria da condição de vida, inserção e consolidação econômica, social e política, prestigia e dá suporte às iniciativas dessa parcela significativa da população.

Reunindo recursos diversos, materiais e humanos, ela elabora e cumpre seus programas nas áreas da educação, saúde, assistência social e cultural. Para incrementar seus trabalhos, são criadas lideranças capazes de ajudar no esforço realizado. Constitui comissões permanentes para

produção de estudos de interesse da comunidade afro-brasileira.

Participa e colabora com o poder público na formulação de políticas que traduzam opções de desenvolvimento da comunidade e coopera com outras organizações, visando à defesa dos direitos dos negros e à criação de empregos no mercado de trabalho.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.790/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Roberto Ramos, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.809/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce, com sede no Município de Marliéria.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/11/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 15, parágrafo único, que as atividades dos seus dirigentes e Conselheiros não serão remuneradas, bem como é vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios de qualquer natureza aos sócios e administradores; e, no art. 28, parágrafo único, que, caso seja ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere legalmente constituída.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.809/2005.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.816/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Juatuba.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 24/11/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que o estatuto da entidade determina no § 2º do art. 14 que o exercício das funções de membros de seus órgãos dirigentes não pode ser remunerado a qualquer título, e no parágrafo único do art. 44 que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.816/2005.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.236/2005

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular o apoio a projetos de assistência social no Estado".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/4/2005, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização projetos de assistência social no Estado, desde que o contribuinte apóie financeiramente projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas.

Entre outras medidas, a proposição estabelece competências e obrigações para diversos órgãos do Estado, com vistas à consecução dos seus objetivos.

A Carta da República, ao dispor sobre a assistência social, estabelece, em seu art. 194, que a "seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à Previdência e à assistência social. Ainda, sobre a matéria, dispõe o art. 203 que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração do mercado de trabalho; a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir os meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, conforme dispuser a lei."

As ações de assistência social, segundo a Carta Magna, serão financiadas com recursos da seguridade social, bem como de outras fontes, e organizadas com base na descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a execução dos programas às esferas estadual e municipal e a entidades beneficentes e de assistência social, e a participação da população se dará por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Da mesma forma, a Constituição mineira dispõe, em seu art. 193, que, sem prejuízo do assegurado pela Constituição da República, a assistência social será prestada pelo Estado a quem dela necessitar, observada a desconcentração administrativa, segundo a política de regionalização, com a participação de entidades beneficentes e de assistência social e a participação popular, por meio de organizações representativas, no controle das ações em todos os níveis e na formulação das políticas de assistência.

A Carta mineira determina, ainda, que, para o alcance desse objetivo, o poder público estadual deverá destinar recursos do orçamento do Estado, bem como de outras fontes.

Nesse sentido, foi editada em 23/7/96 a Lei nº 12.262, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas –define que "a assistência social, direito do indivíduo e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo".

Além de conceituar a assistência social, o mencionado texto normativo estabelece os objetivos da política de assistência social, seus princípios, define e conceitua entidade ou organização de assistência social, estabelece as competências do Estado, os benefícios eventuais, os serviços prestados e a formulação dos programas.

Ainda de acordo com a mencionada norma, compete ao Conselho, entre outras atividades, definir os programas prioritários, aplicar os recursos disponíveis, fazer os repasses aos Municípios e apreciar a proposta orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas. É importante salientar que a Lei nº 12.925, de 30/6/98, também define formas de aplicação de recursos destinados à assistência social.

A matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme estabelece o inciso I do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não há nada que impeça a tramitação da proposta, já que inexistente norma instituidora de iniciativa privativa nesse sentido.

No entanto, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000), a renúncia de receita pelos entes políticos ficou condicionada ao atendimento de requisitos especiais por ela estabelecidos. O seu art. 14 dispõe que:

"Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no 'caput', por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".

De acordo com a referida norma, a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, para concessão de desconto no pagamento de dívidas para com o Tesouro Estadual, tal como previsto se adotada a medida proposta no projeto. Nesse ponto, a Lei de Responsabilidade Fiscal estaria sendo ofendida.

Além disso, o projeto em análise pretende atribuir à Secretaria de Estado de Fazenda competências e obrigações para a consecução de seus objetivos.

O processo de estruturação e definição das atribuições dos órgãos integrantes da administração pública estadual é matéria que se insere, por sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do Poder Executivo. Consagrado o princípio da separação dos Poderes pela Constituição Federal, cabe ao Chefe do Executivo organizar a sua estrutura administrativa.

Nesse sentido, ainda que quaisquer alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo passem necessariamente pelo crivo do Poder Legislativo, o legislador não pode, por meio de lei de sua iniciativa, compelir o Executivo a alterar a competência de órgão integrante da sua estrutura administrativa.

Feita uma primeira análise, o projeto estaria, de pronto, ferindo normas constitucionais e legais vigentes; no entanto, após um exame mais apurado da questão, verificamos que, além de tratar-se de matéria de grande mérito, o projeto pode ter os seus problemas jurídico-constitucionais corrigidos, desde que sejam promovidas as alterações necessárias para adequar a proposta aos ditames das normas constitucionais e legais vigentes, preservando-se o objetivo inicial da proposta – promover o incentivo à realização de projetos de assistência social.

Antes de passarmos à análise do projeto propriamente dita, abordaremos, à luz da nossa Constituição Federal, as questões da competência legislativa e da reserva de iniciativa.

Em primeiro lugar, no tocante à repartição de competências promovida pela Constituição Federal entre os entes da Federação, aos Estados, de acordo com o art. 25 da norma constitucional, são reservadas as competências que não lhe sejam vedadas. No que concerne à competência legislativa, aos Estados é resguardada a competência concorrente, de acordo com o art. 24 da mencionada norma, por meio da qual a esses é garantida a competência para suplementar as normas gerais editadas pela União sobre as matérias alistadas nos incisos do mencionado artigo. Caso inexista lei federal contendo normas gerais, os Estados exercem a sua competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades. É importante ressaltar que a superveniência de lei federal contendo normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que esta lhe for contrária.

No que concerne à reserva de iniciativa para a deflagração do processo legislativo, verificamos um esvaziamento das competências do Poder Legislativo, uma vez que várias matérias estão reservadas à iniciativa do Poder Executivo, principalmente naquilo que diz respeito à expansão da ação governamental que acarrete aumento da despesa pública.

Nesse sentido, é necessário assegurar a competência precípua do Poder Legislativo estadual para editar normas e participar ativamente do planejamento das políticas públicas estatais, além de fiscalizar a atuação do Poder Executivo.

Feitas essas considerações, passamos a tratar da proposição em exame.

O projeto inova quando indica a necessidade de haver contrapartida do contribuinte mediante a aplicação de recursos próprios, o que faz com que a lei de incentivo a projetos de assistência social não seja uma norma para mera transferência de recursos públicos à iniciativa privada, e sim um instrumento para captação de recursos provenientes da iniciativa privada visando ao incremento de projetos de apoio à assistência social no Estado. A medida difere do que ocorre com as leis de incentivo à cultura, concedendo à iniciativa privada não só o desconto global dos recursos investidos nos impostos devidos, como também proporcionam a sua participação nos lucros do empreendimento.

Assim sendo, propomos a alteração do projeto em epígrafe com a apresentação do Substitutivo nº 1, para adequá-lo às normas constitucionais e legais vigentes.

Em primeiro lugar, os incentivos fiscais são estendidos a todos os contribuintes do ICMS no Estado, inclusive os inadimplentes, e não somente aos que estão em dia com as obrigações tributárias, nos moldes da Lei de Incentivo à Cultura.

Em segundo lugar, cada projeto deverá ser encaminhado, para análise da viabilidade técnica e econômico-financeira, ao órgão estadual competente no início do ano anterior àquele previsto para o seu início, para que, se aprovado em tempo hábil, tenha os recursos previstos no demonstrativo da margem de renúncia de receita constante no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, a ser encaminhado à Assembléia Legislativa até 31 de maio, para o ano fiscal seguinte.

Além disso, há alterações relativas ao estabelecimento de competências a órgãos do Estado. Alguns dispositivos que tratam da criação de instrumento de gestão dos recursos arrecadados não figuram no Substitutivo nº 1. Consta nele a necessidade da observância dos prazos para a apresentação dos projetos, visando à sua inclusão no percentual de renúncia fiscal ou à adoção, pelo Poder Executivo, de medidas para a compensação das perdas, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que concerne à destinação de parte dos recursos arrecadados por meio da concessão de benefício fiscal aos contribuintes inscritos na dívida ativa que apoiem projetos de assistência social, cumpre-nos ressaltar que não há vinculação de receitas de impostos à despesa, conforme veda o inciso IV do art. 167 da Constituição da República. A classificação de receita proveniente da dívida ativa é a de Outras Receitas Correntes – 1930.00.00 – e não corresponde à Receita Tributária –1100.00.00.

No que respeita à afirmativa de que a concessão de benefício fiscal importa, necessariamente, renúncia de receita, cabe ressaltar que, ao analisar a evolução do saldo da Dívida Ativa inscrita, no período de 2000 a 2004, verificamos que a estimativa de arrecadação de receita proveniente da dívida ativa é sempre superada. Em 2000, o arrecadado foi 17,4% superior ao orçado, e, em 2002, 3,4%; no entanto, nos anos de 2001 e 2004, nos quais foram aprovadas, respectivamente, as Leis nºs 14.062 e 15.273, que estabeleceram desonerações fiscais e benefícios, tais como redução de juros moratórios e multas para pagamento de débitos de ICMS para com a Fazenda Estadual, o incremento na

arrecadação em face do montante orçado para receita de dívida ativa nos respectivos orçamentos anuais foi de 380,83% para 2001 e 258,86% para 2004. O fato comprova que a concessão do benefício, por si só, já é medida compensatória para a suposta renúncia.

Salientamos que, no período compreendido entre 2000 e 2004, a dívida ativa aumentou 87,49%, e os valores orçados para a receita proveniente da dívida ativa, nos orçamentos anuais, foram corrigidos em apenas 34,43%. É importante ressaltar que os dados aqui mencionados foram retirados do Relatório Técnico da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Caeo –, apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e encaminhado a esta Casa juntamente com a Prestação de Contas do Governador do Estado em junho de 2005.

Ainda com relação à hipótese de renúncia de receita, há de se considerar que, em não havendo projeto de assistência social aprovado pelo órgão estadual competente, o Estado não deixará de arrecadar nenhum valor. Por outro lado, é importante lembrar que o Estado tem prazo determinado para recuperar os créditos provenientes de dívida ativa, sob pena de prescrição, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 14.062, de 20/11/2001.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.236/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular o apoio a projetos de assistência social no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que apóiem financeiramente a realização de projeto de assistência social no Estado.

Parágrafo único - Entende-se por projeto de assistência social aquele empreendido por organização não governamental regularmente inscrita no órgão estadual competente, que tenha por objetivo:

- I - a proteção da família, da maternidade, da infância, da juventude e da velhice;
- II - a erradicação da fome e da pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III - a geração de emprego, trabalho e renda por meio da integração ao mercado de trabalho e da capacitação profissional;
- IV - a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - incentivador o contribuinte tributário ou a pessoa jurídica que apóie financeiramente projeto de assistência social;
- II - empreendedor o promotor de projeto de assistência social.

Art. 3º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos na forma desta lei, o empreendedor deve comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - estar em pleno e regular funcionamento há, pelo menos, dois anos;
- II - ter sido declarado de utilidade pública estadual ou federal;
- III - ter devidamente prestado contas, no órgão apropriado, do último recurso que tenha eventualmente recebido do poder público estadual;
- IV - não ter fins lucrativos e não distribuir lucros, dividendos ou bonificações, nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores;
- V - ter prevista a destinação do seu patrimônio a instituição congênere, no caso de sua dissolução;

Art. 4º - O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - que apoiar financeiramente projeto de assistência social poderá deduzir do valor do imposto devido mensalmente até 50% (cinquenta por cento) do montante dos recursos aplicados no projeto, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.

§ 1º - A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis.

§ 2º - A dedução somente poderá ser iniciada pelo contribuinte 30 (trinta) dias após o efetivo repasse dos recursos ao empreendedor.

Art. 5º - A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para efeito do art. 3º não poderá exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto, os seguintes percentuais:

- I - 0,15% (zero vírgula quinze por cento), no exercício de 2007;

II - 0,20% (zero vírgula vinte por cento), no exercício de 2008;

III - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), no exercício de 2009;

IV - 0,30% (zero vírgula trinta por cento), nos exercícios de 2010 e seguintes.

Parágrafo único - Atingido o limite previsto neste artigo, o projeto de assistência social aprovado deverá aguardar o exercício fiscal seguinte para receber o incentivo.

Art. 6º - O contribuinte com débito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2005 poderá quitá-lo com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a multa e os juros de mora incidentes sobre o débito principal, desde que apóie financeiramente projeto de assistência social e atenda os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Para obter o benefício previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte incentivador apresentará requerimento à Secretaria de Estado de Fazenda acompanhado de documento que comprove a aprovação de projeto de assistência social pelo órgão estadual competente e, no prazo de cinco dias úteis do seu deferimento, deverá efetuar o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:

I - 80% (oitenta por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE -, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II - 20 % (vinte por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao empreendedor ou ao Fundo Estadual de Assistência Social - Feas -, cuja movimentação ficará a cargo do órgão estadual competente, na forma e nas condições estabelecidas na lei que instituiu o fundo e em regulamento.

§ 2º - A apresentação do requerimento a que se refere o § 1º deste artigo importa na confissão do débito tributário.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica ao crédito inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

§ 4º - Não serão devidos honorários advocatícios no caso de quitação do débito nas condições especificadas no "caput" deste artigo.

Art. 7º - O valor dos recursos deduzidos na forma do art. 5º, bem como o dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 7º, será de, no máximo, 90% (noventa por cento) do total dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador, o qual deverá financiar com recursos próprios ou de terceiros o restante, a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento.

Art. 8º - É vedado o pagamento de salários ou de remuneração a entidades de assistência social com recursos provenientes da aplicação desta lei.

Art. 9º - Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta lei, o projeto de assistência social deverá ser previamente aprovado pelo órgão estadual competente, nos termos da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996.

§ 1º - Apresentado ao órgão estadual competente, o projeto será apreciado na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, para que, se aprovado, a despesa fixada seja prevista na Lei Orçamentária do ano fiscal subsequente.

§ 2º - O órgão responsável pela análise dos projetos estabelecerá o limite máximo de recursos a ser concedido a cada projeto, ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Fazenda será informada sobre a aprovação de projeto para as providências cabíveis e a inclusão dos valores do incentivo na margem de renúncia fiscal a ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o ano fiscal subsequente.

Art. 10 - Os recursos depositados na forma estabelecida no § 1º do art. 6º terão 20% (vinte por cento) do total aplicados, obrigatoriamente, em projetos de assistência social no Estado.

Art. 11 - É vedada a concessão do incentivo previsto nesta lei a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer esfera federativa.

Art. 12 - É vedada a concessão do incentivo fiscal nos termos desta lei a projetos em que seja beneficiário o próprio contribuinte incentivador ou qualquer de seus sócios.

Parágrafo único - A vedação prevista no "caput" deste artigo estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e aos cônjuges e companheiros dos sócios.

Art. 13 - Na divulgação de projeto financiado nos termos desta lei, deverá constar, obrigatoriamente, a menção do apoio institucional do governo do Estado.

Art. 14 - O incentivador ou o contribuinte que utilizar indevidamente os benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I - multa correspondente a 5 (cinco) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias;

II - pagamento do débito tributário de que trata o "caput" do art. 6º, acrescido dos encargos previstos em lei.

Art. 15 - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da assistência social terão acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos financiados nos termos desta lei.

Art. 16 – É vedada a aprovação de projeto que não seja estritamente de assistência social.

Art. 17 – O empreendedor deverá, no prazo de sessenta dias após a execução do projeto, apresentar ao órgão estadual competente, nos termos do inciso X do art. 13 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, a prestação de contas detalhadas, contendo os recursos recebidos e os valores despendidos, de acordo com as normas vigentes que disciplinam a matéria.

§ 1º - O órgão estadual competente deverá elaborar parecer sobre a prestação de contas do empreendedor em, no máximo, quarenta e cinco dias.

§ 2º - A prestação de contas apresentada pelo empreendedor ficará sujeita à apreciação da Auditoria-Geral do Estado.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - Adeldo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.399/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos desportivos no Estado e dá outras providências.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal ao contribuinte inscrito em dívida ativa até a data da publicação da lei, o qual poderá quitar o débito com 50% de desconto, desde que apóie financeiramente projetos desportivos aprovados pelo Conselho Estadual do Desporto.

A Comissão de Constituição e Justiça informa em seu parecer que o projeto apresenta vício de iniciativa no que concerne ao processo de estruturação e definição das atribuições dos órgãos integrantes da administração pública estadual, por ser matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Além disso, essa Comissão chamou a atenção para os requisitos especiais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à renúncia de receita pelos entes políticos. Nesse sentido, apresentou o Substitutivo nº 1, para sanar os problemas jurídico-constitucionais da proposição.

O Substitutivo nº 1 estende os incentivos fiscais a todos os contribuintes do ICMS do Estado, inclusive aos adimplentes. Além disso, dispõe que, após a análise da viabilidade técnica e econômico-financeira dos projetos, realizada pelo órgão estadual competente no ano anterior àquele previsto para o seu início, os recursos deverão ser previstos no demonstrativo da margem de renúncia de receita constante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, a ser encaminhado à Assembléia Legislativa até 31 de maio, para que possam ser usados no ano fiscal seguinte.

Propõe também o Substitutivo nº 1 a contrapartida do contribuinte com recursos próprios e alterações relativas ao estabelecimento de competências ao órgão do Estado incumbido da aprovação de projetos desportivos, conforme estabelecido na Lei nº 15.457, de 12/1/2005, que dispõe sobre a Política Estadual do Desporto.

Além de suprimir dispositivos relativos à criação de instrumento de gestão dos recursos arrecadados, o substitutivo prevê a necessidade de observância de prazos para apresentação de projetos, visando a sua inclusão no percentual de renúncia fiscal ou a que o Poder Executivo adote medidas de compensação de perdas, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, à qual compete analisar o mérito da proposição, observa que o Substitutivo nº 1 trata o incentivo ao esporte de forma semelhante ao incentivo à cultura, nos termos da Lei nº 12.733, de 1997.

Entendeu essa Comissão que deveria ser estabelecido um escalonamento com percentuais de desconto do ICMS diferenciados, conforme o porte da empresa incentivadora, com o intuito de possibilitar maior participação das pequenas empresas no financiamento de projetos nas várias regiões do Estado. Além disso, visando adequar os valores determinados no projeto para as deduções do ICMS e os descontos da dívida ativa relativos ao incentivo ao esporte àqueles definidos na lei de incentivo à cultura, apresentou as Emendas nºs 1 e 2.

A Emenda nº 3 visa superar dificuldade existente na execução da Lei de Incentivo à Cultura, conforme foi relatado no Fórum Técnico "Cultura: Política e Financiamento", realizado nesta Casa, em 2004, por diversas autoridades, entre elas o Superintendente de Ação Cultural da Secretaria de Estado de Cultura e o Presidente da Fundação Clóvis Salgado, que é a vedação de recebimento de honorários advocatícios pelos Procuradores da Fazenda, no caso de quitação do débito na forma da lei de incentivo. Essa vedação está desmotivando a atuação dos Procuradores para identificar os devedores, tomar decisões e propor negociações para quitação do débito, por via de lei de incentivo. Segundo informações da Fundação João Pinheiro, apenas 11% dos projetos da cultura são incentivados pela via da dívida ativa.

Entretanto, alguns dispositivos do Substitutivo nº 1 necessitam ser alterados, visando deixar clara a responsabilidade do ordenador de despesa no que se refere à renúncia de receita. Propomos o Substitutivo nº 2, passando a forma de concessão do benefício para autorizativa e deixando para o regulamento a forma, o prazo e as condições de sua concessão, para que o Poder Executivo possa observar os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Incorporamos no Substitutivo nº 2 as Emendas nºs 1 e 3, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Quanto à Emenda nº 2, também da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, este relator entende que ela implica renúncia de receita que pode atingir o crédito tributário principal e sua correção, aumentando em muito o valor da perda de arrecadação e podendo, até mesmo, inviabilizar a aplicação da futura lei.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.399/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos, e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 3.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apóiem financeiramente a realização de projeto desportivo no Estado, nas condições especificadas nesta lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – projeto desportivo aquele empreendido por organização não governamental regularmente inscrita no órgão estadual competente, que tenha por objetivo:

- a) garantir o acesso da população a atividades desportivas e de lazer, respeitadas as necessidades especiais de qualquer natureza e as diferenças étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero e de idade;
- b) valorizar os efeitos da prática desportiva no desenvolvimento da cidadania e no aprimoramento físico e moral do indivíduo;
- c) articular o esporte e o lazer com programas de promoção à saúde e da qualidade de vida;
- d) desenvolver o desporto de rendimento não profissional nas comunidades que não tenham acesso às atividades esportivas patrocinadas pela iniciativa privada;

II – projeto desportivo temporário aquele cuja execução seja de duração definida, não excedendo a um exercício financeiro;

III – projeto desportivo plurianual aquele cuja execução seja de duração definida, ultrapassando mais de um exercício financeiro;

IV – incentivador o contribuinte tributário ou a pessoa jurídica que apóie financeiramente projeto desportivo;

V – empreendedor o promotor de projeto desportivo.

Art. 3º – Poderão ser beneficiados por esta lei projetos relativos aos seguintes segmentos desportivos:

I – segmento de desporto educacional: voltado para projetos de prática desportiva como disciplina ou atividade extracurricular, dentro do sistema público de ensino infantil, fundamental e médio, com a finalidade de complementar as atividades de segundo turno escolar e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes;

II – segmento de desporto de lazer: voltado para projetos de prática desportiva voluntária de atendimento à população em qualquer modalidade esportiva de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão;

III – segmento de desporto de formação: voltado para projetos de atendimento ao desenvolvimento da motricidade básica geral e à iniciação esportiva de crianças e adolescentes em atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação técnico-pedagógica;

IV – segmento de desporto de rendimento: voltado para projetos de formação e de rendimento esportivo, realizados com orientação técnico-pedagógica para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade filiados a entidades associativas de modalidades esportivas, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível;

V – segmento de desenvolvimento científico e tecnológico desportivo: voltado para o atendimento a projetos de desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática desportiva, de formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e de financiamento a publicações literárias e científicas sobre esporte;

VI – segmento de desporto social: voltado para projetos de atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, a serem realizados em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social e o equilíbrio na distribuição do incentivo fiscal em todo o Estado.

Parágrafo único – É vedado o pagamento de salário a atleta ou de remuneração a entidade desportiva com recursos decorrentes do incentivo previsto nesta lei.

Art. 4º – Para habilitar-se ao recebimento de recursos na forma desta lei, o empreendedor deve comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – estar em pleno e regular funcionamento há pelo menos dois anos;

II – ter sido declarado de utilidade pública estadual ou federal;

III – ter prestado contas, perante o órgão apropriado, de recursos que tenha eventualmente recebido do poder público estadual;

IV – não ter fins lucrativos e não distribuir lucros, dividendos nem bonificações, nem conceder remuneração, vantagens nem benefícios a seus dirigentes, Conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores;

V – ter previsto a destinação do seu patrimônio a instituição congênere, no caso de sua dissolução.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá autorizar, na forma, no prazo e nas condições que dispuser o regulamento, o contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - que apoiar financeiramente projeto desportivo a deduzir do valor do imposto devido mensalmente os recursos aplicados no projeto, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.

§ 1º - A dedução será efetivada a cada mês, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, não podendo exceder aos seguintes percentuais referentes ao ICMS devido no período:

I - 10% (dez por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte;

II - 7% (sete por cento), no caso de empresas de porte médio;

III - 3% (três por cento), no caso de empresas de grande porte.

§ 2º - O montante dos recursos deduzidos na forma dos incisos I a III deste artigo não poderá exceder à soma dos recursos disponibilizados anualmente pelo Estado, observado o disposto no art. 6º.

§ 3º - A dedução somente poderá ser iniciada pelo contribuinte trinta dias após o efetivo repasse dos recursos ao empreendedor desportivo.

Art. 6º - A soma dos recursos decorrentes do incentivo a que se refere o art. 5º desta lei não poderá exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto, os seguintes percentuais:

I - 0,15% (zero vírgula quinze por cento), no exercício de 2007;

II - 0,20% (zero vírgula vinte por cento), no exercício de 2008;

III - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), no exercício de 2009;

IV - 0,30% (zero vírgula trinta por cento), nos exercícios de 2010 e seguintes.

Parágrafo único - Atendido o limite previsto neste artigo, o projeto desportivo aprovado deverá aguardar o próximo exercício fiscal para receber o incentivo.

Art. 7º - O crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2005, observado o disposto em regulamento, poderá ser quitado com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a multa e os juros de mora incidentes sobre o débito principal, desde que apóie financeiramente projeto desportivo e atenda aos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Para obter o benefício previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte incentivador apresentará requerimento à Secretaria de Estado de Fazenda, acompanhado de documento que comprove a aprovação de projeto desportivo pelo órgão estadual competente, e efetuará, no prazo de cinco dias contados do deferimento do requerimento, o recolhimento do valor obtido após o desconto.

§ 2º - A apresentação do requerimento a que se refere o § 1º deste artigo importa a confissão do débito tributário.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica a crédito inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

Art. 8º - O valor dos recursos decorrentes da dedução prevista no art. 5º desta lei, bem como o dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 7º, será de, no máximo, 90% (noventa por cento) do total dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador, o qual deverá financiar com recursos próprios ou de terceiros o restante, a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento.

Art. 9º - Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta lei, o projeto desportivo deverá ser previamente aprovado pelo órgão estadual competente, nos termos da Lei nº 11.819, de 31 de março de 1995.

§ 1º - Apresentado ao órgão estadual competente, o projeto desportivo será apreciado na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, para que, se aprovado, a despesa seja fixada e prevista na Lei Orçamentária do ano fiscal subsequente.

§ 2º - O órgão responsável pela análise do projeto deverá estabelecer o limite máximo de recursos a ser concedido a cada projeto, ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Fazenda será informada sobre a aprovação de projeto desportivo, para as providências cabíveis, e a inclusão dos valores do incentivo na margem de renúncia fiscal a ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o ano fiscal subsequente.

§ 4º – No caso de projetos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, os valores do incentivo deverão ser previstos nas LDOs e LOAs correspondentes.

Art. 10 – É vedada a concessão do incentivo previsto nesta lei a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer esfera federativa.

Art. 11 – É vedada a concessão do incentivo fiscal, nos termos desta lei, a projetos em que seja beneficiário o próprio contribuinte incentivador ou qualquer de seus sócios.

Parágrafo único – A vedação estabelecida no "caput" deste artigo estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e aos cônjuges e companheiros dos sócios.

Art. 12 – Na divulgação de projeto financiado nos termos desta lei, deverá constar obrigatoriamente a menção do apoio institucional do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 13 – O incentivador ou o contribuinte que utilizar indevidamente recursos decorrentes do benefício previsto nesta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I – multa correspondente a cinco vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias;

II – pagamento do débito tributário de que trata o "caput" do art. 7º, acrescido dos encargos previstos em lei.

Art. 14 – As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do desporto terão acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos desportivos beneficiados por esta lei.

Art. 15 – É vedada a aprovação de projeto que não seja estritamente de caráter desportivo.

Art. 16 – É vedada a utilização de recursos decorrentes do benefício previsto desta lei em projetos que promovam atividades relacionadas ao futebol profissional, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 17 – O empreendedor deverá, no prazo de sessenta dias após a execução do projeto, apresentar ao órgão estadual competente, nos termos do art. 15 da Lei nº 11.819, de 1995, prestação de contas detalhada dos recursos recebidos e dos valores despendidos, de acordo com as normas vigentes que disciplinam a matéria.

§ 1º – O órgão estadual competente deverá elaborar parecer sobre a prestação de contas do empreendedor em, no máximo, quarenta e cinco dias contados do seu recebimento.

§ 2º – A prestação de contas apresentada pelo empreendedor ficará sujeita à apreciação da Auditoria-Geral do Estado.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Elisa Costa - José Henrique - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.601/2005

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.601/2005 cria a Superintendência Regional de Ensino na estrutura da Secretaria de Estado de Educação, no Município de Unai.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/9/2005, a proposição foi analisada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer sobre o seu mérito, na forma do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa à criação, na estrutura da Secretaria de Estado de Educação, da Superintendência Regional de Ensino no Município de Unai. Para isso, propõe a criação de nove cargos em comissão, necessários ao funcionamento da mencionada Superintendência.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que não há restrições constitucionais nem legais à tramitação da matéria e apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a Lei Delegada nº 59, de 2003, ampliando para 47 o número de Superintendências Regionais de Ensino. Assim, competirá ao Poder Executivo a tarefa de indicar, por meio de decreto, a sede da Superintendência Regional.

Do ponto de vista da gestão administrativa, o projeto é louvável, tendo em vista que intensifica o processo de descentralização da política educacional do Estado. A Superintendência Regional de Ensino é responsável por ampla competência no que tange ao atendimento das necessidades das escolas, de seus profissionais e de seus usuários. Assim, a criação de mais uma Superintendência contribui para a redução da distância entre essa instância administrativa e as unidades educacionais, o que, certamente, contribuirá muito para a melhoria dos serviços ofertados por essas unidades na região em que for instalada a Superintendência.

A opção feita pela Comissão de Constituição e Justiça de retirar da proposição a menção expressa da cidade onde será instalada a referida Superintendência merece o nosso aplauso, pois desloca para o Poder Executivo a responsabilidade de apreciar o local adequado para instalar a sede dessa unidade administrativa subordinada à Secretaria de Educação. Essa opção evita uma discussão quase interminável, que poderia ocorrer nesta Casa se fosse questionado se seria mesmo a cidade de Unai aquela que apresenta as melhores condições para ser sede da mencionada Superintendência, pois os parlamentares, de forma legítima, apresentariam os anseios dos eleitores de sua base territorial. De fato, é o Poder Executivo que tem condições para efetuar essa avaliação.

Esclareça-se, por fim, que, sendo o projeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, não é possível a apresentação de emendas que ampliem despesas, nos termos do art. 63 da Constituição da República.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.601/2005 na forma do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Ricardo Duarte - Ana Maria Resende.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.660/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Governador do Estado enviou a esta Casa a Mensagem nº 434/2005, contendo o projeto de lei em tela, que visa autorizar a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas - a alienar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 22/9/2005, vem a matéria a esta Comissão, para ser examinada preliminarmente quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de obter deste Parlamento a autorização legislativa para que a Ruralminas possa alienar terreno rural com área de 15,0050ha, situado no lugar denominado Vila Boa Esperança, no Município de Jaíba, com o fim de se implantar no local um núcleo habitacional e respectiva infra-estrutura, com financiamento da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab -, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

De acordo com o seu art. 1º, a alienação dar-se-á com fundamento no art. 17, I, "e", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e os contratos da administração pública, ou seja, a transferência de domínio do bem imóvel será efetivada na modalidade de venda.

Esclarece o autor da matéria que a Ruralminas não tem planos para o aproveitamento da área e que, aliás, já houve entre aquele Município e a Cohab os entendimentos necessários à concretização do empreendimento.

A alienação de bens públicos submete-se aos preceitos enunciados no art. 18 da Constituição do Estado, e do art. 17, I, da mencionada Lei Federal nº 8.666. Esses dispositivos condicionam a celebração do contrato à prévia autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado. A respeito dessa exigência, entendemos que ela está perfeitamente atendida, haja vista o alcance social da finalidade da alienação - implantar núcleo habitacional.

Apesar de inexistir óbice à tramitação do projeto, cumpre-nos apresentar-lhe o Substitutivo nº 1, que, além de corrigir erros materiais, dar-lhe-á estrutura condizente com a técnica legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.660/2005 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas - a alienar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas - autorizada a alienar ao Município de Jaíba o imóvel rural com área de 15,0050ha (quinze hectares e cinquenta centiares), situado no lugar denominado Vila Boa Esperança, nesse Município, com a descrição perimétrica constante no anexo desta lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destina-se à construção de casas para famílias carentes e à implantação de infra-estrutura do respectivo núcleo habitacional, com financiamento da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de .)

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 15º19'25,557"S e longitude 43º40'11,621"W e coordenadas UTM aproximadas E=642.790,43 e N=305.419,65, MC 45º WGr., Datum SAD-69, situado na confrontação da margem esquerda da Avenida João Teixeira Filho com o Bairro Nova Esperança; deste ponto, segue pela divisa confrontando com o Bairro Nova Esperança, na distância aproximada de 129,73m até o ponto 2, de coordenadas UTM aproximadas E=642.902,73 e N=8.305.354,71; daí, segue pela divisa, na distância aproximada de 50,13m até o ponto 3, de coordenadas UTM aproximadas E=642.895,62 e N=8.305.305,08, na confrontação do Bairro Nova Esperança com Basílio de Oliveira; deste ponto, segue pela divisa confrontando com Basílio de Oliveira, na distância aproximada de 114,71m até o ponto 4, de coordenadas UTM aproximadas E=642.878,78 e N=8.305.191,61, na confrontação de Basílio de Oliveira com Braz de Souza; daí, segue pela divisa confrontando com Braz de Souza, na distância aproximada de 42,97m até o ponto 5, de coordenadas UTM aproximadas E=642.889,10 e N=8.305.149,90, na confrontação de Braz de Souza com Humberto; deste ponto, segue pela divisa confrontando com Humberto, na distância aproximada de 126,00m até o ponto 6, de coordenadas UTM aproximadas E=642.763,15 e N=8.305.153,08, na confrontação de Humberto com a margem esquerda da Avenida João Teixeira Filho; daí, atravessando a Avenida João Teixeira Filho para a margem direita projetada, na distância aproximada de 25,04m até o ponto 7, de coordenadas UTM aproximadas E=642.738,12 e N=8.305.153,71; deste ponto, segue pela margem direita projetada da Avenida João Teixeira Filho, na distância aproximada de 145,23m até o ponto 8, de coordenadas UTM aproximadas E=642.742,76 e N=8.305.008,55; daí, segue pela margem direita projetada da Avenida João Teixeira Filho, na distância aproximada de 27,40m até o ponto 9, de coordenadas UTM aproximadas E=642.740,73 e N=8.304.981,23; deste ponto, segue pela margem direita projetada da Avenida João Teixeira Filho, na distância aproximada de 22,73m até o ponto 10, de coordenadas UTM aproximadas E=642.731,84 e N=8.304.960,32; daí, segue pela margem direita projetada da Avenida João Teixeira Filho, na distância aproximada de 78,96m até o ponto 11, de coordenadas UTM aproximadas E=642.690,19 e N=8.304.893,25, na confrontação da margem direita projetada da Avenida João Teixeira Filho com área da Ruralminas; deste ponto, segue dividindo com área da Ruralminas, na distância aproximada de 95,66m até o ponto 12, de coordenadas UTM aproximadas E=642.595,30 e N=8.304.905,31; daí, segue divisa confrontando com área da Ruralminas, na distância aproximada de 85,88m até o ponto 13, de coordenadas UTM aproximadas E=642.511,10 e N=8.304.922,23; deste ponto, segue pela divisa, na distância aproximada de 192,41m até o ponto 14, de coordenadas UTM aproximadas E=642.325,15 e N=8.304.971,68; daí, segue pela divisa, na distância aproximada de 245,66m até o ponto 15, de coordenadas UTM aproximadas E=642.321,66 e N=8.305.217,32, na confrontação de Área da Ruralminas com Geraldo Francisco dos Santos; deste ponto, segue confrontando com Geraldo Francisco dos Santos pela divisa, na distância aproximada de 142,16m até o ponto 16, de coordenadas UTM aproximadas E=642.463,79 e N=8.305.219,83; daí segue pela divisa, na distância aproximada de 282,22m até o ponto 17, de coordenadas UTM aproximadas E=642.745,99 e N=8.305.223,43, na confrontação de Geraldo Francisco dos Santos com a margem direita projetada da Avenida João Teixeira Filho; deste ponto, atravessando a Avenida João Teixeira Filho para a outra margem, na distância aproximada de 25,00m até o ponto 18, de coordenadas UTM aproximadas E=642.770,99 e N=8.305.223,75; daí, segue divisa pela margem da Avenida João Teixeira Filho, na distância aproximada de 121,19m até o ponto 19, de coordenadas UTM aproximadas E=642.777,96 e N=8.305.344,74; deste ponto, segue divisa pela margem da Avenida João Teixeira Filho, na distância aproximada de 75,94m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.751/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal, cabe agora a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto visa conceder ao Poder Executivo a autorização legislativa para doar ao Município de Rio Pomba o imóvel constituído de terreno com área de 5.005,00m<sup>2</sup>, incorporado ao patrimônio do Estado, em 1955, por doação de particulares, com a finalidade de que nele fosse construída uma escola rural, o que de fato ocorreu; porém, com a política de municipalização do ensino público fundamental, tal unidade de ensino foi desativada.

Em vista dessa consideração e do atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, o Executivo Municipal pretende implantar no local um centro para prestação de serviços à comunidade.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.751/2005 no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.753/2005

## Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

O Governador do Estado envia a esta Casa, por meio da Mensagem nº 463/2005, o projeto de lei em exame, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis constituídos de dois terrenos urbanos, sendo um com área de 254.600m<sup>2</sup>, e outro com 21.160m<sup>2</sup>, que foram doados ao Estado, em 1953, sem encargo.

Em atendimento ao interesse público, requisito de tal doação, tais bens estão sendo reivindicados pelo Executivo local para funcionamento do Aeroporto Arnoud Marinho. Como grande parte das áreas encontra-se ocupada por invasores, o Município ficará responsável por sanar os problemas existentes e por cuidar de sua preservação.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105.

Releva mencionar que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantias, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.753/2005 no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - José Henrique.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.795/2005

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar a Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Belo Horizonte, a doar à Escola Estadual da Fazenda da Betânia, no Município de Itabira, parte do imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

### Fundamentação

Trata a proposição de conceder a necessária autorização legislativa para que a referida Associação possa doar um terreno situado no Município de Itabira, com 2.310,95m<sup>2</sup>, integrante de um imóvel recebido em doação do Estado e que faz divisa com o prédio da Escola Estadual da Fazenda Betânia.

De conformidade com o projeto, a área objeto da doação será destinada à construção de uma quadra poliesportiva e deverá reverter ao patrimônio da entidade doadora caso não venha a ser utilizada para tal fim, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação.

Para a apreciação do projeto, é mister esclarecer que a área total - um terreno com 100ha e suas benfeitorias - foi doada pelo Estado, com fundamento na Lei nº 142, de 1936, ao Orfanato Nossa Senhora das Dores, de Itabira, com a previsão de que reverteria ao doador no caso de extinção da entidade. Em 1976, a Lei nº 6.972 autorizou o Orfanato a transferi-la à Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores, impondo a cláusula de sua reversão ao patrimônio do Estado na hipótese de a Congregação cessar suas atividades na cidade de Itabira. Já em 2003, ela alterou sua denominação para Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores.

Dessa esplanção dos fatos, infere-se que, na verdade, o projeto de lei em análise pretende liberar parte do imóvel de que trata a Lei nº 142, de 1936, para utilização de unidade escolar da rede de ensino estadual. Daí a razão pela qual a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que, por atender ao fim almejado pela proposição e ajustá-la à técnica legislativa, deve ser acatado.

Quanto ao exame que nos cabe efetuar, ressaltamos que a autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A medida consubstanciada no substitutivo, bem como no projeto, atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, e dela não acarretará despesas para o erário e, por conseqüência, nem repercussão na execução da lei orçamentária.

De resto, informamos que o autor da proposição nos encaminhou o memorial descritivo e o levantamento planimétrico do imóvel, os quais foram anexados ao processo.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.795/2005 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.811/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 474/2005, o Governador do Estado enviou a esta Casa, para apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2005 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição sob comento de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo do Estado possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Rio Pardo de Minas, constituído de terreno urbano com área de 750m<sup>2</sup>, doado ao Estado em 1979, pelo mesmo Município, para instalação de unidade ambulatorial de saúde. Releva esclarecer que o instrumento de doação não previu penalidade em caso de descumprimento da destinação.

Com o advento da municipalização da prestação dos serviços básicos de saúde, o Prefeito de Rio Pardo de Minas pretende reaver o imóvel para nele construir uma Unidade Básica de Saúde.

Cabe esclarecer que as Secretarias de Saúde e de Planejamento e Gestão, ouvidas a respeito, informam que, por não terem planos para a utilização do imóvel, são favoráveis à sua doação.

A Constituição do Estado, no art. 18, exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, exige, além da referida autorização, interesse público devidamente justificado. Atendendo a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel será utilizado para a construção de unidade de saúde.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o referido bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.811/2005.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.813/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 2.813/2005 tem como objetivo autorizar o Governo do Estado a criar a Comenda Gerardus Sanders.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado analisar a matéria, preliminarmente, com relação aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade,

em conformidade com o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A comenda que o Projeto de Lei nº 2.813/2005 autoriza o Governo do Estado a criar tem o objetivo de homenagear as pessoas físicas e jurídicas que se tenham dedicado ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária, do abastecimento, do saneamento e do meio ambiente do cerrado mineiro, além de perpetuar a memória de Gerardus Marinus Cornelis Sanders, empreendedor e grande incentivador do desenvolvimento da pecuária e da agricultura na região de Paracatu.

A Constituição da República, em seu art. 22, enumera as matérias sobre as quais compete privativamente à União legislar; enquanto, no art. 30, determina que cabe aos Municípios elaborar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Considerando-se o Estado membro, o § 1º do art. 25 lhe reserva as competências que não lhe são vedadas no texto constitucional.

Com relação à iniciativa do processo legislativo, o art. 66 da Constituição mineira, que relaciona as matérias reservadas à Mesa da Assembléia, aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção à criação de comenda. Cabe ressaltar que o art. 90, inciso XVII, determina que compete privativamente ao Governador do Estado conferir condecoração e distinção honorífica. Porém, refere-se à competência material e não à legislativa, o que é respeitado pelo projeto quando prevê que o Governador deverá nomear o indicado a receber a comenda e entregá-la.

Assim sendo, a criação de homenagem cívica encontra-se entre as matérias constantes na competência remanescente do Estado e pode ser apresentada por qualquer membro desta Casa Legislativa; entretanto, alguns pontos do texto chamaram a atenção desta Comissão.

Na forma proposta, a proposição se reveste de natureza meramente autorizativa, em nada inovando o ordenamento jurídico. Se aprovada, caberá ao Governador do Estado, discricionariamente, decidir sobre a produção de seus efeitos. Como o texto constitucional não exige prévia autorização do Poder Legislativo para a instituição de homenagem cívica, o comando do projeto a respeito deve ser direto.

Outro ponto que não parece conveniente é o detalhamento do qual o projeto se reveste. Não é adequado que a norma fixe a qualificação das pessoas que poderão receber a comenda, sob pena de se impedir, no futuro, de homenagear quem colaborou de forma efetiva para o desenvolvimento do cerrado mineiro, por não se enquadrar na definição proposta. Por outro lado, as especificações da medalha e do diploma, bem como as condições e particularidades de sua concessão são disposições típicas do regulamento a ser editado por ato do Poder Executivo.

Para corrigir tais equívocos, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.813/2005, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Comenda Gerardus Sanders.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda Gerardus Sanders.

Art. 2º - A Comenda Gerardus Sanders tem como finalidade homenagear pessoas e instituições que se tenham dedicado ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária, do abastecimento, do saneamento básico e do meio ambiente do cerrado do Estado.

Art. 3º - A Comenda Gerardus Sanders será administrada por um Conselho, constituído de representantes das seguintes entidades, indicados por seus titulares e nomeados pelo Governador:

- I - Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- II - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- IV - Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais;
- V - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes;
- VI - Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Faemg;
- VII - Sindicato dos Produtores Rurais de Paracatu;
- VIII - Associação dos Produtores de Sementes do Estado de Minas Gerais;
- IX - Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu - Coopervap;
- X - Prefeitura Municipal de Paracatu.

1º - O Conselho elegerá, anualmente, entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo da Comenda.

§ 2º - O Prefeito Municipal de Paracatu será o Presidente de Honra do Conselho, sem direito a voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho representará social e juridicamente a Comenda.

Art. 4º - Compete ao Conselho da Comenda Gerardus Sanders:

I - propor, em caráter sigiloso, a concessão da Comenda e deliberar sobre ela;

II - zelar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinentes;

III - avaliar as propostas que lhe forem encaminhadas;

IV - propor medidas necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

V - suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão do ato incompatível com a sua dignidade;

VI - elaborar seu regimento interno.

§ 1º - As deliberações de que tratam os incisos I e V serão de acordo com a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º - As propostas para a concessão da Comenda devem conter o nome completo, a qualificação, os dados biográficos e a indicação dos serviços prestados pelo candidato.

§ 3º - A relação dos agraciados, no número máximo de dez, será publicada por ato do Governador do Estado.

Art. 5º - O Conselho da Comenda Gerardus Sanders se reunirá uma vez ao ano, nas dependências da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 6º - A Comenda Gerardus Sanders será concedida, anualmente, em cerimônia a se realizar durante a Exposição Agropecuária de Paracatu, de cujo calendário oficial passa a fazer parte.

§ 1º - Os agraciados receberão, das mãos do Governador do Estado, medalha e diploma assinado pelo Governador do Estado, pelo Presidente, pelo Presidente de Honra, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do Conselho, de acordo com o cerimonial estabelecido pelo regimento interno.

§ 2º - Fora do calendário da Exposição Agropecuária de Paracatu, a Comenda Gerardus Sanders só poderá ser outorgada por motivo de força maior e a juízo de seu Conselho.

Art. 7º - O Conselho manterá livro de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Parágrafo único - O decreto regulamentador desta lei definirá especificações da medalha e do diploma, bem como as condições e particularidades de sua concessão.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.127/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.127/2005, de autoria da Deputada Jô Moraes, que declara de utilidade pública o Musa (Mulher e Saúde) – Centro de Referência de Educação e Saúde da Mulher, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.127/2005

Declara de utilidade pública o Musa (Mulher e Saúde) – Centro de Referência de Educação e Saúde da Mulher, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Musa (Mulher e Saúde) – Centro de Referência de Educação e Saúde da Mulher, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/12/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

nomeando Lélia Margareth Chaves Vilas Boas para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando Helena Gomes de Oliveira Silva do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Roberto Faria da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, e Decisão da Mesa de 18/10/2005, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Luiz Augusto Passos Couto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Paula Patrícia Amaral para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Júlia Carolina de Bastos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Alessandra Mara Rodrigues para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

## ERRATA

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.991/2004

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 3/12/2005, na pág. 41, col. 2, nos incisos I, II, III e IV do art. 68, modificado pelo art. 5º do Substitutivo nº 1, onde se lê:

"30%", "40%", "50%" e "60%", leia-se, respectivamente:

"a 30%", "a 40%", "a 50%" e "a 60%".